SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2089

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°25/CMS/2017

Alta Floresta D' Oeste, 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2017, conforme Ata n° 26/2017, dentro das competências legais, com fundamentação no artigo 2º, inciso I, II e V da Lei n° 888 de 27 de Agosto de 2008.e de acordo com o seu regimento interno.

Resolve:

I—solicitar do secretario que seja designado o funcionário responsável pelo ORUS para trabalhar com recebimento de compra e destinação sendo que o mesmo tem o compromisso de comunicar a comissão do conselho nas chegadas de compra da saúde antes que as mesma seja distribuídas ou não serão avaliada pela comissão.

II– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste 06 de novembro de 2017

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente
C.M.S

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CAC2BDD1

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°26/CMS/2017.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2017, conforme Ata n° 26/2017, dentro das competências legais, com fundamentação no artigo 2º, inciso I, II e V da Lei n° 888 de 27 de Agosto de 2008.e de acordo com o seu regimento interno.

Resolve:

I—deliberar e aprovar que o restante do orçamento do conselho seja remanejado para outros fins no intuito de melhoria da saúde.

II– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste 06 de novembro de 2017

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente
C.M.S

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C26CFDCF

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°27/CMS/2017.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2017, conforme Ata n° 26/2017, dentro das competências legais, com fundamentação no artigo 2º, inciso I, II e V da Lei n° 888 de 27 de Agosto de 2008.e de acordo com o seu regimento interno.

Resolve:

I—solicitar do secretario que seja enviado ao conselho municipal de saúde ainda este ano de 2017 o PAS programação anual de saúde para avaliação e possível aprovação sendo assim fico acordado pelo secretario que na próxima reunião estaria apresentando em pleno do conselho.

II– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste 06 de novembro de 2017

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente
C.M.S

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:951192A2

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°25/CMS/2017.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2017, conforme Ata n° 26/2017, dentro das competências legais, com fundamentação no artigo 2º, inciso I, II e V da Lei n° 888 de 27 de Agosto de 2008.e de acordo com o seu regimento interno.

Resolve:

I—solicitar do secretario que seja designado o funcionário responsável pelo ORUS para trabalhar com recebimento de compra e destinação sendo que o mesmo tem o compromisso de comunicar a comissão do conselho nas chegadas de compra da saúde antes que as mesma seja distribuídas ou não serão avaliada pela comissão.

II– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste 06 de novembro de 2017

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente
C.M.S

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:086F28D3

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.696/2.017

Decreto n° 9.696/2.017 Em 16 de novembro de 2.017.

Define o valor da taxa de expediente para fins de emissão de guias e boletos referente aos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica e no artigo 4º,I do Código Tributário do Município (Lei 558/2001)

DECRETA

Art. 1º Fica definido o valor de R$3,15 (três reais e quinze centavos), como o valor da taxa de expediente para fins de emissão de guias e boletos referentes aos créditos tributários do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio Izidoro Stédile, dezesseis dias do mês de novembro 2.017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:365787BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 657/17

Portaria n.º 657/2017/GAB De 17 de novembro de 2017

"Nomear o Sr. Vanderlei Gomes Martins, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Vanderlei Gomes Martins,** inscrito no CPF/MF n.º 040.022.242-60, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Equipe de Trabalho Urbano,** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:6C8843B6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 658/17

Portaria n.º 658/2017/GAB De 17 de novembro de 2017

"Nomear o Sr. Rildo Aparecido Sabay, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Rildo Aparecido Sabay,** inscrito no CPF/MF n.º 326.897.722-72, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Equipe de Trabalho Urbano,** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:6EB3E611

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 659/17

Portaria n.º 659/2017/GAB De 17 de novembro de 2017

"Nomear o Sr. Alessandro Raimundo, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Alessandro Raimundo,** inscrito no CPF/MF n.º 916.464.212-72, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Equipe de Trabalho Urbano,** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7DE5992D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 660/17

Portaria n.° 660/2017/GAB De 17 de novembro de 2017

"Exoneração do Sr. Irlan Vaz de Souza, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas, pertencente a este Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 940/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** a pedido o Sr. **Irlan Vaz de Souza**, inscrito no CPF/MF n.º 929.633.822-00, ocupante do cargo efetivo de, **Prof. Ciências Físicas e Biológicas** lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:EEA12D79

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017-REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 302**/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Saúde Pública Municipal no decorrer do exercício de 2017.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

FORNECEDOR REGISTRADO:

FORNECEDOR: G.M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES – ME
CNPJ:23.420875/0001-48
Município; UCHOA/SP
Endereço; Av. Prof. Francisco Morato, 499
PRODUTO: Registro de Preço de Medicamentos Injetáveis
Quantitativo:04 itens
Homologação R$ 8.760,00

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREEENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ 13.287.059/0001-54
Município; Ariquemes/RO
Endereço; Av. Jamari, 2349
PRODUTO: Registro de Preço de Medicamentos Injetáveis
Quantitativo:07 itens
Homologação R$ 9.793,00

Alta Floresta D'Oeste, 23 Novembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:BF104EF7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017-REPETIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 357**/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos do programa de hipertensão e Diabetes – HPERDIA, no decorrer do exercício de 2017.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor; JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTO LTDA EPP
CNPJ ; *13.287.059/0001-54*
Município; Ariquemes /RO
Endereço; Av. Jamari, 2349
PRODUTO: Registro de Preços de Medicamento de Hiperdia
Quantitativo; 01 item
Homologação R$ 4.200,00

Alta Floresta D'Oeste, 23 Novembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:464E9C0F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2017

1 – DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO
CONTRATADO: V. M. CONSTRUTORA LTDA-EPP
2 - DO OBJETO:
Contratação de Empresa especializada em Construção Civil para atender ao Convenio nº 155/DPCN/2016m celebrado entre a União representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do programa

Calha Norte – PCN, e o Município de Alta Floresta D' Oeste, objetivando a Construção de galerias de concreto tipo bueiro celular em zona urbana do Município de Alta Floresta D' Oeste, conforme projeto básico e planilhas e especificações técnicas e condições minuciosamente descrita nos anexos do edital.

3 - VIGÊNCIA:

O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de serviço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R$ 418.975,12 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte programação: Classificação Funcional/Projeto Atividade 1.043 elemento de despesa 44.90.51, Nota de Empenho n.º 1534/2017, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão de nota fiscal.

5 - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7F5D5A58

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E A EMPRESA ROCHA & LIMA CONSTRUTORA

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Borges da Silva doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROCHA & LIMA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. José Roberto dos Rei Filho, nº 5326, Bairro Centro, no Município de Novo Horizonte D' Oeste, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Aditivar o Contrato nº 004/2017, oriundo do processo Administrativo n. 276/2017 nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo Aditivar a Cláusula Sexta do referido contrato, prorrogando o prazo para Execução em 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato, que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.

CLAÚSULA TERCEIRA - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta D' Oeste 27 de Outubro de 2017

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROCHA & LIMA CONSTRUTORA
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:AB1193E3

PODER EXECUTIVO
N°24/CMS/2017

RESOLUÇÃO N°24/CMS/2017.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2017, conforme Ata n° 26/2017, dentro das competências legais, com fundamentação no artigo 2º, inciso I, II e V da Lei n° 888 de 27 de Agosto de 2008.e de acordo com o seu regimento interno.

Resolve:

I—solicitar do secretario que seja reavaliado os atendimentos das unidades de saúde devidos os horários de atendimento medico por que somente uma medica esta trabalhando oito horas diárias.

II– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste 06 de novembro de 2017

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente
C.M.S

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:EE444A39

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9698/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Alta Floresta D' Oeste, implementa o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o novo Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 243 e 254 da Lei n. 558/2001 (Código Tributário Municipal), com as alterações feitas pela Lei 650/2003;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada e instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvida conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/01/2018, e terá número de série inicial em **201700000000001**.

§ 2º. São dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos, exceto sociedades, que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá criar outras formas de controle fiscal, referente a documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será emitida por meio de acesso à Internet nos seguintes endereços eletrônicos: www.altaflorestadoeste.ro.gov.br ou www.altaflorestadoestero.webiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Paragrafo Único. A paralisação das atividades econômicas pelo contribuinte, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a suspensão das obrigações acessórias perante a administração tributária municipal, sob pena de aplicação de penalidades.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para "outros serviços".

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de prestação de serviços na área da construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será realizada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo da Secretaria.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o *caput*, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
II – quando a operação for exigível fora do Município;
III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;
IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo "Deduções" da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - exigível;
II – não incidência;
III - isenção;
IV - exportação;
V – imunidade
VI - suspensa por decisão judicial;
VII - suspensa por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão *"online"* da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. O RPS poderá ser realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 3º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio será obrigatoriamente numerado em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 5º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (69) 3641-2463. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4°, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, a seu critério, poderá deferí-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º. Éde responsabilidade do contribuintea verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. Os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de 01 a 31 de Dezembro de 2017, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado pela Secretaria para a realização do cadastro.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

I - ficha de cadastro devidamente assinada;
II - cópia do contrato social e última alteração;
III - cartão CNPJ;
IV -cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;
VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

§ 5º. Toda pessoa jurídica prestadora de serviços deverá possuir previamente ao CeC, um profissional contábil responsável já devidamente cadastrado no Município, para que possa indicar no ato do cadastramento.

§ 6º. Para o cadastramento disposto acima, do profissional contábil ou ou escritórios de contabilidade, estes deverão apresentar os seguinte documentos pessoalmente ou pelo Correios:

I - ficha de cadastro devidamente assinada;
II - cópia do CRC;
III - cópia dos documentos pessoais de identificação do profissional ou dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;

DA GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 26. Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.

Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco**.**

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Alta Floresta D'Oeste, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação especifica.

Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.

§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º. Caso o dia 15 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Alta Floresta D'Oeste, quando tomarem serviços de outras empresas, ainda que sediadas em outros municípios, nos termos do art. 285 da Lei n. 558/2001, com a redação dada pela Lei 650/2003, observado o art. 237 da mesma lei, e a Lei Complementar Nacional n° 116/2003.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeará por ato administrativo, responsáveis substitutos tributários estabelecidos neste Município pelo pagamento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município de Alta Floresta D' Oeste.

Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime de tributação do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento

mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Alta Floresta D' Oeste.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Alta Floresta D'Oeste deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet aos portais eletrônicos da municipalidade.

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput.*

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei Complementar Nacional n° 116/2003.

Art. 34. No caso de emissão de Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro ente federativo, é obrigação do tomador de serviços anexar ao RANFS aquele documento fiscal emitido pelo prestador estabelecido fora do Município

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não proceda a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o *site* do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastramento, sendo de responsabilidade exclusiva do tomador a veracidade das informações declaradas pelo prestador de outra localidade, devendo manifestar aceitação ou rejeição daqueles dados no RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RAFNS pelo TOMADOR DE SERVIÇOS deverá ser realizada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à data de sua emissão, via sistema.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36. É de responsabilidade do prestador de serviço sediado em outra municipalidade que não o Município de Alta Floresta D'Oeste realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova confirmação do tomador.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 37. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 38. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será realizada por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 39. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá inicio no mês de Fevereiro /2018, referente à competência do mês de Janeiro 2017.

Art. 40. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 41. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF realizada fora do prazo previsto neste Decreto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 42. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 37, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 43. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Paragrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo na Divisão de Tributação e Arrecadação, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 44. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, deverão ser obedecidos os procedimentos de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A partir da aprovação do CeC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pelas NFS-e instituídas pelo presente Decreto.

Parágrafo único – As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput*, e que ainda estejam em posse dos contribuintes, deverão ser apresentadas no Departamento de Receita, Cadastro e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o devido cancelamento.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 48. O valor do ISSQN declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Finanças e Planejamento Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 49. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 50. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Administração e

Finanças, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGINALDO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:60439F9C

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.695/2.017

Decreto n° 9.695/2.017 Em 16 de novembro de 2.017.

Define o indexador para fins de atualização monetária referente aos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica e no artigo 4º,I do Código Tributário do Município (Lei 558/2001)

DECRETA

Art. 1º Fica definido o IGPM – Índice Geral de Preços Médios, como indexador para fins de atualização monetária dos créditos tributários do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio Izidoro Stédile, dezesseis dias do mês de novembro 2.017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1399D17C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2017-PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **208/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO*:* Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social.
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site: www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

FORNECEDOR REGISTRADO:

FORNECEDOR: ELVIS DIAS DE SOUZA
CNPJ:13.436.844/0001-21
Município; JI PARANA -RO
Endereço; Av. Transcontinental, 2182
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor Homologado R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

FORNECEDOR: IGARATA COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ 09.117.354/0001-95
Município; São Paulo /SP
Endereço; Av. Fiação da saúde 175
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor Homologado R$ 89.465,68 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FORNECEDOR: LUNAR COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 03.024.308/0001-65
Município; Rolim de Moura/RO
Endereço; 25 de Agosto 3836
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor Homologado R$37.885,44(trinta e sete mil oitocentos e oitente cinco reais e quarenta e quatro centavos)

FORNECEDOR: SCHIAVI GOMES LTDA
CNPJ 02.674.575/0001-15
Município; São Miguel do Guaporé/RO
Endereço; AV. Joao Batista Figueiredo 2246
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor homologado R$ 26.547,29

FORNECEDOR: COMERCIO DE COMBUSTIVEL OLIVEIRA LTDA EPP
CNPJ 03.912.956/0001-58
Município; Alta Floresta D'Oeste/RO
Endereço; AV. Rondônia nº 3706
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor homologado R$2.953,58

FORNECEDOR: COMERCIO DE PEÇCAS RAVENA LTDA - EPP
CNPJ 04.935.870/0001-03
Município; Alta Floresta D'Oeste/RO
Endereço; AV. Brasil nº 4225
PRODUTO: Registro de Preço de óleo lubrificantes automotivos, aditivos e filtros
Valor homologado R$143.462,14 (cento e quarente e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

Alta Floresta D'Oeste, 23 de Novembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:266FA090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 066/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Emenda Parlamentar nº 26850010/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-01 – Ministério da Saúde**;
PROCESSO: Nº 679/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 26850010/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-01 – Ministério da Saúde;
VALOR R$: 46.100,00 (Quarenta e seis mil e cem reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 13/12/2017 ás 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 13/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Novembro de 2017.

JOVANA POSSE.
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B51792B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 067/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Emenda Parlamentar nº 29470003/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-02 – Ministério da Saúde**;
PROCESSO: Nº 680/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 29470003/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-02 – Ministério da Saúde;
VALOR R$: 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 14/12/2017 ás 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 14/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Novembro de 2017.

JOVANA POSSE.
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E2D4AA48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 068/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Emenda Parlamentar nº 22130004/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-03 – Ministério da Saúde**;
PROCESSO: Nº 677/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 22130004/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-03 – Ministério da Saúde;
VALOR R$: 27.850,00 (Vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15/12/2017 ás 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 15/12/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Novembro de 2017.

JOVANA POSSE.
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:AEF7966C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 069/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a

modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Mobiliários e Equipamento Hospitalar), conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Emenda Parlamentar nº 29170004/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-05 – Ministério da Saúde**;
PROCESSO: Nº 678/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar nº 29170004/Proposta de Emenda Parlamentar nº 84744.994000/1140-05 – Ministério da Saúde;
VALOR R$: 69.792,00 (Sessenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 14/12/2017 ás 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/12/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 14/12/2017 a partir das 13h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Novembro de 2017.

JOVANA POSSE.
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B57C356F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE ANULAÇÃO DE CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/CPL/PMAP/17
A Pregoeira, cujas competências lhes foram atribuídas pelo Decreto nº 2.003, de 10 de abril de 2017, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, torna público aos interessados que o certame denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/CPL/2017, referente ao Processo Administrativo nº 1-211/SEMSAU/2017, cujo objeto é "Aquisição de Protetor Solar Gel Creme Facial, FPS 60", através da Secretaria Municipal de Saúde, que o mesmo foi ANULADO, por conter vícios insanáveis, conforme justificativa constante nos autos.

Alto Paraíso - RO, 23 de novembro de 2017.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:98A65DD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1352/SEMOSP/FITHA/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 047/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 131/GAB/2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI** por **MICROREGIÃO** (Presidente Médici, Nova Brasilândia D'Oeste, Urupá, Ji-Paraná e São Miguel do Guaporé) e **MESOREGIÕES DE RONDÔNIA,** tipo Menor Preço**,** que será julgado pelo **menor preço por Item**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. **DO OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo **(peças para veículos e máquinas e materiais para oficina e lavador)**, com selo de qualidade inmetro novo não recondicionado e com registro no I.Q.A **(instituto de qualidade automotiva)**, onde os mesmos serão utilizados nos veículos e as maquinas: **ford cargo 26.230 placa OHL 2877, ford cargo 26.23 placa OHP 6987, motoniveladora 140 k caterpillar, v.w 26.280 placa NCN 6284 caminhoneta f. 4000 placa NBF 3056, caminhonete s10 placa OHL 0111, v.w 26.220 (lixo), caminhonete s10 2.8 4x2 colina, retro escavadeira fb. 80,3 fiatallys**, dentro do plano de trabalho conforme **convênio nº 040/2017/FITHA**, valor estimado: **R$ 41.033,71** (quarenta e um mil trinta e três reais e setenta e um centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 06/12/17 às 09:55 hs.
Abertura das propostas: 06/12/17 às 10:00 hs.
Inicio do pregão: 06/12/17 às 10:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL:
www.licitanet.com.br
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1352/SEMOSP/FITHA/2017.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
26.782.0018.2068	**44.90.52-39**	**PROPRIO**	**288**
26.782.0018.2069	**33.90.30-39**	**CONVÊNIO Nº 040/2017/FITHA**	**289**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site
www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO, 23 de novembro de 2017.

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:29D21526

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
S. TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **11263/2017**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR FRACASSADOS NO PE N.º 017/2017/PREGAO/SEMPOG/PMA – GSRP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ORIUNDOS MANDADOS JUDICIAIS.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 11263/2017**, cujo objeto é, durante o período de 06 meses, em favor das empresas: **FORNECEDOR:** FARMACIA CANAÃ LTDA - ME, **CNPJ**: 05.680.418/0001-00 **VALOR:** R$ **7.697,88** (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.)**FORNECEDOR:** YASSUDA FARMACIA E LAB. DE MANIP. LTDA-ME, **CNPJ:** 05.707.674/0001-44**VALOR:** R$ **1.181,20** (UM MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS.) **FORNECEDOR:** RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES,**CNPJ:** 06.696.359/0001-21 **VALOR:** R$ **7.535,10** (SETE MIL, QUIINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS.); **Ficando o processo homologado com valor total de R$ 16.414,18** (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS.) **Consubstanciado no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.**

Ariquemes-RO, 23 de novembro de 2017

RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Interino
Decreto n° 13.660/PGM/2017

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:469D94B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD 1-91/2017

Processo nº 1-91/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de PAD 1-91/2017.

Buritis, 22 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD
Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 23.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 24.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BARBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:58788037

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD 1-91/2017

Processo nº 1-91/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 24 de novembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do PAD sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 22 de novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:AF2B7CBD

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD 1-1190/2017

Processo nº 1-1190/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 27 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do PAD sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 25 de outubro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:F292CC8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017/CPLMS
PROCESSO Nº 1627/2017/SEMECE

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto n°. 7462/GP/PMB/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2017/CPLMS**, tipo menor preço por item. Tendo por objetivo**: Aquisição de material de consumo (material de construção de 03 salas de aula e muro na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$ 58.520,28** (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos), conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **08h00min (horário local) do dia 11/12/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura:
www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email:
cpl@buritis.ro.gov.com.br.

Buritis/RO, 23 de novembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:ED606A76

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.877/878), através do **Pregão Eletrônico nº 083/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-603/SEMA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

ARIANA BARBOSA PITHAN, CNPJ 14.505.081/0001-96 a proposta no valor de **R$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais).**

GRAFICA BRASIL LTDA ME CNPJ 14.595.896/0001-03 a proposta no valor de R$ 42.551,90 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos),
P & S LTDA ME CNPJ 22.976.357/0001-42 a proposta no valor de R$ 70.885,97 (setenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
MBASS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ 24.101.577/0001-58 a proposta no valor de R$ 3.399,80 (três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos),
HOMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ 63.750.350/0001-95 a proposta no valor de R$ 124.339,50 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 22 de novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:80523A06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº1279/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1297/2017, conforme Parecer Jurídico.

ONDE LÊ - SE:
Aquisição de Medicamentos para Maria de Lourdes Souza.

LEIA – SÊ:
Aquisição de Medicamentos para Luzi Ferreira Meira e Sebastião Bento.

Cabixi-RO, 23 de Novembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:4018D9CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 74/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **74/2017** que tem por objeto: Aquisição de academias populares, através do convênio 036/PGE/2017, para atender a Secretaria de Trabalho e Ação Social, da Secretaria de Saúde que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: METALURGICA FLEX FITNESSS LTDA - ME **– CNPJ: 13.898.616/0001-73** VALOR TOTAL **R$ 44.108,00 (quarenta e quatro mil cento e oito reais)**

Cacaulândia – RO, 23 de novembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2056B427

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.910/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais):

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00 30071OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 34.000,00
423 - 4.4.90.52.00.00 30071EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 104.000,00
Total Suplementação: 198.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,16 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:886A896E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS:6/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JOELMA SESANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	4602/2017
b) Licitação Nrº :	6/2017
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	22/11/2017
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARACONSTRUÇÃO DE CALÇADA DA UPA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.167.595/0001-89
Valor Total Homologado - R$ 84.018,99

CACOAL, 22 de novembro de 2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6DCA5A1E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 340/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/ Função/ Matrícula**		
ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA		TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Matr.: 73141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
610.051.772-87	624.168/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	22/08/2017	04/10/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE ACOMPANHOU PACIENTES DE EMERGÊNCIA, VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRI NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3029 E PROCESSO Nº 4484/2017.
DATA DA SAÍDA:22/08/2017 AS 15:40HS - RETORNO:23/08/2017 AS 09:10HS
ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTE ANA PAULA SANCHES DE OLIVEIRA,COM 35 SEMANAS E 5 DIAS DE GESTAÇÃO,COM PERCA DE LIQUIDO
MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351
JUSTIFICATIVA:CI:Nº 227/HMMI/2017
DATA DA SAÍDA:03/10/2017 AS 08:30HS - RETORNO:04/10/2017 AS 01:40HS
ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTE FERNANDA ANTONIA DE BRITO,GESTANTE BOLSA ROTA DE 33 SEMANAS.
MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351
JUSTIFICATIVA:CI:Nº 225/HMMI/2017

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6B960A23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 422/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ROSIMEIRE DA SILVA		CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
419.148.642-04	452.476/SSP/RO	1	1179-7	25846-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ILHÉUS		24/11/2017	01/12/2017	

Finalidade: DESIGNAR A SERVIDORA/CONSELHEIRA ROSIMEIRE DA SILVA.POIS A MESMA , IRÁ SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO DE CACOAL A ILHÉUS/BA A FIM DE PARTICIPAR XXVII ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADE.O ENCONTRO TERÁ COMO TEMÁTICA GERAL: DESAFIOS DO DIREITO A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL;O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.VALOR R$:2.100,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 113 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4940 E PROCESSO Nº 6083/2017.

PERIODO DA VIAGEM:24/11/2017 Á 01/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE CACOAL X CUIABA X CUIABA X CACOAL

AÉREO:CUIABAXILHÉUSXCUIBA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8,0	262,50	2.100,00	0,00	2.100,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:53A1EBC3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2016, PREGÃO ELETRÔNICO 53/ SAAE/2016 DE VILHENA/RO.

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 53/2016 **decorrente do** Processo Administrativo de origem n.309/2016/SAAE/VILHENA-RO.
PROCESSO PMC: 5083/ORDINÁRIO/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2016 DO SAAE DE VILHENA-RO.
EMPRESA DETENTORA: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP CNPJ 34.770.156/0001-73**

ITEM E VALOR REGISTRADO NA ATA**:** 1 E 2
Valor Unitário: 1- R$ 3.000,00, 2- R$3.600,00 R$.
Valor Total: R$ 17.400,00.
Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à Ata n. 008/2016 DA SAAE/VILHENA-RO poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços da Educação
Portaria 8099/pmc/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EE2EA78A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Nº 101/2000.

A Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Fazenda em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000, torna-se público a quem possa interessar que, até o dia 27/11/2017 encontram-se publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cacoal, Câmara Municipal de Cacoal e no site: www.Cacoal.ro.gov.br os anexos abaixo relacionados referente ao 5º bimestre/2017 do Relatório resumido da Execução Orçamentária:
I-Balanço Orçamentário
II-Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Regime Próprio dos Servidores Públicos
V-Demonstrativo do Resultado Nominal
VI-Demonstrativo do Resultado Primário
VII- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
VIII-Demonstrativo das Receitas e Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
XIII – Demonstrativo das Parcerias Publico-Privadas
XIV-Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Cacoal, 23 de Novembro de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6AD5B15B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 048/PMC/17

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMFAZ
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de Tributo Municipal.
Proc. 6020/GLOBAL/2017.
Valor Total: R$ 139.241,22.
DATA: 31/10/2017
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ECBB0322

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 018/ SEMOSP/ 2017

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 018/SEMOSP/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 20/11/2017 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO COM ATRIBUIÇÃO DE ELABORAR RELATÓRIOS E FISCALIZAR OS SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS, OBJETO DO 8º TERMO DE COOPERAÇÃO.

VALDEIR ANDRADE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

RETIFICA:
Onde se lê: Portaria nº 018/SEMOSP/2017;
Leia-se: Portaria nº 019/SEMOSP/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Cacoal-RO, 23 de Novembro de 2017.

VALDEIR ANDRADE
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.6.505/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9E3D801B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 119/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 32/2017
PROCESSO ADM. N. 1229/GLOBAL/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: R .M NOTÁRIO DIST. DE ÁGUA & GÁS EIRELI.**
CNPJ sob n. **15.375.383/0001-50**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1- R$ 7,50.
Valor Total: R$ 34.620,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 119/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços Geral-Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BB9B14D6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 29/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016
PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: J. MARANGONI COMERCIAL IMP. E EXP. EIRELI–EPP.**
CNPJ sob n. **20.649.395*/0001*-65.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2- R$ 13,00; **4**- R$34,80; **7**- R$40,00; **8**- R$59,80; **9**- R$49,00;

17- R$58,99; **18**-R$55,30; **19**- R$57,99; **25**- R$69,99; **29**- R$49,99; **30**- R$65,99; **31**- R$109,99; **32**- R$65,00; **33**- R$75,00; **34**- R$ 65,00; **35**- R$65,00; **36**- R$87,00; **37**- R$50,00; **45**- R$26,00; **47**- R$52,00; **49**- R$ 60,00; **50**- R$49,00; **55**- R$ 59,00; **56**- R$80,00; **57**- R$65,00; **60**- R$65,00; **61**- R$50,00; **62**- R$18,00; **68**- R$20,80; **77**- R$20,09; **81**- R$23,50; **82**- R$34,90; **88**- R$20,10; **92**- R$91,70; **93**- R$ 120,00; **94**- R$110,00; **96**- R$95,00; **97**- R$70,00; **98**- R$155,00; **99**- R$110,00; **103**- R$78,00; **104**- R$ 45,00; **108**- R$ 36,00; **119**- R$ 18,00; **120**- R$ 17,00; **122**- R$95,00; **130**- R$ 24,00; **131**- R$ 48,00; **134**- R$50,00; **142**- R$6,60; **143**- R$6,60; **144**- R$6,60; **145**- R$6,60; **146**- R$6,60; **147**- R$6,50; **148**- R$7,00; **154**- R$7,13; **156**- R$8,00; **157**- R$ 7,13; **158**- R$7,13; **159**- R$23,46; **161**- R$110,00; **162**- R$60,00; **166**- R$32,50; **223**- R$27,33; **231**- R$16,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 29/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços – Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0AECA883

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 30/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016
PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: CHEVROMAIS COM. DE PEÇAS, ACESS. E LUBRIF. LTDA.**
CNPJ sob n. **09.017.325/0001-51.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$19,97; **3**-R$25,33; **5**-R$18,90; **6**-R$21,33; **10**-R$18,90; **11**-R$17,90; **12**-R$18,90; **13**-R$21,90; **14**-R$21,90; **15**-R$19,90; **16**-R$21,90; **20**-R$19,90; **21**-R$20,90; **23**-R$59,90; **24**-R$ 59,90; **26**-R$119,00; **27**-R$73,90; **38**-R$21,90; **39**-R$21,90; **42**-R$21,90; **43**-R$ 21,90; **44**-R$ 26,90; **46**-R$44,00; **48**-R$78,00; **51**-R$65,00; **52**-R$53,00; **53**-R$ 107,00; **54**-R$ 51,00; **58**-R$ 106,33; **59**-R$ 59,23; **63**-R$22,33; **64**-R$24,33; **65**-R$ 20,80; **66**-R$22,33; **67**-R$ 25,33; **69**-R$ 22,33; **70**-R$ 25,33; **71**-R$ 20,95; **72**-R$ 24,33; **73**-R$25,33; **74**-R$20,33; **75**-R$20,95; **76**-R$ 20,33; **78**-R$ 21,47; **79**-R$ 28,33; **80**-R$43,97; **84**-R$ 23,65; **86**-R$ 21,99; **89**-R$142,33; **90**-R$95,33; **91**-R$51,33; **95**-R$ 85,33; **101**-R$ 61,99; **102**-R$ 44,99; **105**-R$17,99; **106**-R$ 23,99; **107**-R$21,99; **109**-R$ 21,99; **111**-R$20,99; **112**-R$31,99; **115**-R$ 16,99; **116**-R$ 26,99; **117**-R$ 20,99; **118**-R$ 17,99; **121**-R$ 46,99; **124**-R$ 75,99; **126**-R$ 79,33; **127**-R$23,33; **128**-R$ 18,99; **129**-R$21,99; **132**-R$46,99; **135**-R$68,99; **136**-R$23,99; **137**-R$25,99; **139**-R$29,32; **140**-R$27,33; **141**-R$27,23; **149**-R$15,14; 150-R$ 27,33; **151**-R$26,33; **152**-R$ 25,33; **153**-R$27,33; **155**-R$26,33; **160**-R$55,33; **163**-R$23,33; **164**-R$26,33; **165**-R$26,33; **167**-R$26,33; **168**-R$31,33; **169**-R$ 55,33; **170**-R$15,99; **171**-R$ 28,99; **172**-R$ 9,99.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 30/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços – Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BE8C57C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 31/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016
PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **HILGERT & CIA LTDA**
CNPJ sob n. ***22.881.858/0001-45***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
176 – R$226,00; **178** – R$205,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 31/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços – Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4C9D3F11

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2017

PROCESSO Nº 6165/ORDINÁRIO/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS COM INSTALAÇÃO INCLUSA. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia Ano XXIII Nº 2911 de 15 e 16/11/17, p.13, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano IX, Nº 2083 de 16/11/17, p. 09, sites
www.cacoal.ro.gov.br e
www.comprasgovernamentais.gov.br, que encontra-se SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL. Maiores informações na SUPEL 3907-4278, das 07h30 às 13h30 ou nos sites
www.cacoal.ro.gov.br e
www.comprasgovernamentais.gov.br.

Cacoal – RO, 23 de novembro de 2017.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AC112848

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.581/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41e 42 da Lei 4.320/64,art. 7º da Lei 3.725/PMC/2016 e Lei 3.910/PMC/2017 e;

Considerando a necessidade de manutenção da estrutura do trânsito urbano;
Considerando a necessidade para efetuar o empenho do processo de tintas e materiais para sinalização do trânsito;

Considerando a aquisição de dois veículos, um para transporte dos palestrantes do departamento de educação do trânsito e outro para o departamento de manutenção de sinalização semafórica.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais):

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA34.000,00
423 - 4.4.90.52.00.00 30071EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 104.000,00
Total Suplementação: 198.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4C6829D3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.581/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41e 42 da Lei 4.320/64,art. 7º da Lei 3.725/PMC/2016 e Lei 3.910/PMC/2017 e;

Considerando a necessidade de manutenção da estrutura do trânsito urbano;
Considerando a necessidade para efetuar o empenho do processo de tintas e materiais para sinalização do trânsito;
Considerando a aquisição de dois veículos, um para transporte dos palestrantes do departamento de educação do trânsito e outro para o departamento de manutenção de sinalização semafórica.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais):

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA34.000,00
423 - 4.4.90.52.00.00 30071EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 104.000,00
Total Suplementação: 198.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7B4A9FE4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AOCONTRATO N.016/PMC/12

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA:ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP.
PROCESSO:1887/GLOBAL/2012Vol. XIII
OBJETO:Aditivo de prazo para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.
DO PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 016/PMC/12.
DATA:27 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:06368272

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de justificativa de dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC.

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, fls. 109/110 atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura do Município de Cacoal, como forma de atender osarts. 32, § 1º e 38, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por fim, o extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Cacoal, 20 de Outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:80E4D3D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO

CONTRATO N. 001/PMC/16
Proc. 1750/GLOBAL/2015- Volumes I e XIV
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMMA
CONTRATADA:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
OBJETO: Reajuste do valor da tonelada de resíduos coletados a partir de 07 de outubro de 2017.
DO VALOR: R$ 129,10 (cento e vinte e nove reais e dez centavos) por tonelada.
DATA: 31 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5F4D4A29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	4824/2017
b) Licitação Nrº :	159/2017
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	22/11/2017
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: BRASFERMA LTDA – ME
CNPJ/CPF: 00.503.644/0001-00
Item: 01.
Valor Homologado - R$ 1.097,00

Fornecedor: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 22.065.938/0001-22
Item: 02.
Valor Homologado – R$ 886,88

Fornecedor: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.363.727/0001-21
Item: 04.
Valor Homologado – R$ 192,00

Fornecedor: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.469.541/0001-57
Item: 03.
Valor Homologado – R$ 253,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 2.429,68

CACOAL, 22 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:37B17BE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6099/2016
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 134/2017
c) Data Homologação :	20/11/2017
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 11.600,00

CACOAL, 20 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DB624A7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6082/2016
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 135/2017
c) Data Homologação :	20/11/2017
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 70,00

CACOAL, 20 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DEBC4C35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 04/ 2017/PMC

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO REALACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA DE SERVIÇOS PRESADOS PELO CERNIC - CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - RO..

ELIAS MOISES SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de se prover a transparência e o bom uso de recursos públicos, bem como visando melhores condições ao desenvolvimento do Fomento em prol do CERNIC - CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - RO,

de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que aborda a dispensa da realização e chamamento publico. Nomeia os Servidores, abaixo, para comporem a Comissão.

Considerando que, todos os membros abaixo indicados estão lotados nesta Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores, abaixo para comporem a comissão que irá elaborar relatórios, bem como monitorar e avaliar os serviços prestados pelo CERNIC - CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - RO, conforme preceitua a legislação.

A Comissão será composta:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	CARGO
PRESIDENTE	José Carlos Dias	4377	Presidente dos Conselhos Municipais de Cacoal
MEMBRO	Aveny Santos Fernandes	4572	Assistente Social
MEMBRO	Cleide Caetano	7682	Agente Administrativo

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 08/05/2017.

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2017.

ELIAS MOISÉS SILVA
Secretário de Assist. Social e Trabalho
Decreto Nº 6.211/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E5A61FBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 424/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
GECELÂNIA DIAS DE SOUZA SCHIMIDT		PROFESSOR II		
		Matr.: 5510		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
471.034.852-91	492337/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		26/11/2017		30/11/2017

Finalidade: DESIGNAR A SERVIDORA GECELANIA DIAS DE SOUZA SCHIMIDT, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DO TRANSPORTE ESCOLAR, O QUAL TEVE VIGÊNCIA EM 2016/2017,ACOMPANHAR A TRAMITAÇAO DA CELEBRAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRA ATENDER A OFERTA DOS SERVIÇOS AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE CACOAL E ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS E APLICAÇÃO DOS CONVÊNIOS 246/PGE-2016 E 030/PGE-2016 E OUTROS - VALOR R$:1.218,75 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 184 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4980 E PROCESSO Nº 5710/2017.

PERIODO DA VIAGEM:26/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	243,75	1.218,75	0,00	1.218,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3F908173

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 427/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES		
		Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		26/11/2017		30/11/2017

Finalidade: DESIGNAR O SERVIDOR JOSE SOARES DE PAULA,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A FIM DE CONDUZIR SERVIDORES DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED - PARA REALIZAREM DIVERSOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. VALOR R$:1.125,00, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4982 E PROCESSO Nº 474/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 26/11/2017 A 30/11/2017

MEI DE TRANSPORTE:VEICULO FICIAL - PLACA - NDO - 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:396BA344

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 428/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES		
		Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		04/12/2017		06/12/2017

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR JOSE SOARES DE PAULA,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A FIM DE CONDUZIR SERVIDORES DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED - PARA REALIZAREM DIVERSOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. VALOR R$:675,00, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4983 E PROCESSO Nº 474/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 04/12/2017 A 06/12/2017

MEI DE TRANSPORTE:VEICULO FICIAL - PLACA - NDO - 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0FD98346

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 426/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROSIANE FELIPE DE SOUZA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 6.096		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
686.162.872-72	686.548/SSP/RO.			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		26/11/2017		30/11/2017

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA ROSIANE FELIPE DE SOUZA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DO TRANSPORTE ESCOLAR, O QUAL TEVE VIGÊNCIA EM 2016/2017,ACOMPANHAR A TRAMITAÇAO DA CELEBRAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRA ATENDER A OFERTA DOS SERVIÇOS AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE CACOAL E ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS E APLICAÇÃO DOS CONVÊNIOS 246/PGE-2016 E 030/PGE-2016 E OUTROS - VALOR R$:1.125,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4981 E PROCESSO Nº 4981/2017.

PERIODO DA VIAGEM:26/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B5460D0E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 425/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
ADILMA DE FREITAS PAVAO		PROFESSOR		
		CLASSE C-(QUADRO DE PER		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
260.902.792-34	290.344/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		27/11/2017		01/12/2017

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA ADILMA DE FREITAS PAVÃO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR V ENCONTRO SABERES COM SAÚDE - SPE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA QUE TEM POR FINALIDADE CONTRIBUIR PARA FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROPORCIONAR A COMUNIDADE ESCOLAR A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS QUE

ARTICULEM SAÚDE E OUTROS - VALOR R$:1.218,75 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4984 E PROCESSO Nº 6085/2017.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 01/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:PASSAGENS TERRESTRE

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	243,75	1.218,75	0,00	1.218,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:99EF141D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 410/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOSANA CONCEIÇÃO DA SILVA		DELEGADA TITULAR DO CONSELHO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
573.479.212-87	618.292/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		27/11/2017		30/11/2017

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA JOSANA CONCEIÇÃO DA SILVA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 592 PROCESSO Nº 5586/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C2C960FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 411/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO		CHEFE DIVISÃO ASISTÊNCIA SOCIAL		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		27/11/2017	30/11/2017	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO, POIS O MESM0 TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM CONDUZIR OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 593 PROCESSO Nº 2996/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1E8F459E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 415/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANDREIA PRISCILA DEICKE SOARES		DELEGADA TITULAR DO CONSELHO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
933.602.902-91	106.0700/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		27/11/2017	30/11/2017	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA ANDREIA PRICILA DEICKE SOARES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 597 PROCESSO Nº 6364/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1E56B869

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 414/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOELMA ANTONIA DOS SANTOS		DELEGADA TITULAR DO CONSELHO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
312.626.002-00	301036/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		27/11/2017		30/11/2017

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA JOELMA ANTONIA DOS SANTOS, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 596 PROCESSO Nº 6361/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:873E8A40

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 408/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
AVENY SANTOS FERNANDES		DELEGADA TITULAR DO CONSELHO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
559.786.142-53	1.541.566-5/SESP/PR	1	1179-7	8069-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		27/11/2017		30/11/2017

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA AVENY SANTOS FERNANDES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº590 PROCESSO Nº 2995/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FA8E56E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 412/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ELIAS MOISES SILVA		SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
647.992.042-20	18355344/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO	27/11/2017	01/12/2017

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR ELIAS MOISÉS SILVA, POIS O MESM0 TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:1.687,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 594 PROCESSO Nº 760/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL(SANDERO - PLACA - OHL - 2816)

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	337,50	1.687,50	0,00	1.687,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B6FFFA08

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 409/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MARIA GOMES DE LUCENA		DELEGADA TITULAR DO CONSELHO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
056.272.903-82	1.180.234/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		27/11/2017	30/11/2017	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA MARIA GOMES DE LUCENA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . VALOR R$:131,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 01 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº591 PROCESSO Nº 5588/17.

PERIODO DA VIAGEM:27/11/2017 Á 30/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VAN MINIBUS:PLACA:OHU - 4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

16/11/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2A0217EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 388/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		30/10/2017	01/11/2017	

Finalidade: DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ SOARES DE PAULA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE CONDUZIR SERVIDORA QUE IRA PROTOCOLAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ATINENTES AO CONVÊNIO Nº 172/PGE/2016 TRANSPORTE ESCOLAR E A COMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR.AMBOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA E OUTROS. VALOR R$:675,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4769 E PROCESSO Nº 474/2017.

PERIODO:30/10/2017 A 01/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEÍCULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/10/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A849BEFC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 123/PMC/2017**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 049/SAAE/2017** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MANILHAS EM CONCRETO**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **ALANA ROHDE**

COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - ME, CNPJ **27.125.873/0001-87**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 95,40, Item 02: R$ 167,14, Item 03: R$ 236,40, Item 04: R$ 394,63. A íntegra da Ata Nº 050/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 23 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO
Coordenador de Registro de Preços
Chefe do Departamento de Licitações

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BD116459

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°34/2017

Processo nº: 1713/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Pagamento de taxas do DETRAN referente a lacre de placas e tarjetas, do veículo de placas NEG-8573.
Valor Total: R$ 510,22 (quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos)
Forma de Pagamento: Após a emissão da taxa emitida pelo órgão competente.
Orçamento: 12.361.0033.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos, ficha: 140; Fonte de Recurso: 001.002-Recursos Livres.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de Novembro de 2017.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária de Educação

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/11/2017

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:666956B4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 033/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2017, **Contratação de Empresa para locação de Horas Maquinas e Equipamentos com Motorista ou Operador.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: CAMPOS TRANSPORTES EIRELI-ME..

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1168/2017

Campo Novo De Rondônia, 27 de outubro de 2017

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:988D212D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 649/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR GILMÁRIO SILVA DE GOES, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **GILMÁRIO SILVA DE GOES,** do cargo de Coordenador de Serviço Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:34EFCB51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 640/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA A SERVIDORA ANDRESSA FUZARE ORTIZ, PARA OCUPAR O CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDRESSA FUZARE ORTIZ,** inscrita no CPF n. 878.105.105.732-68 e portadora do RG n. 900.971 SSP/RO, para ocupar o cargo Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:A6BD1CC1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 621/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MÔNICA DE FREITAS FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MÔNICA DE FREITAS FRANCO,** inscrita no CPF nº 718.641.132-00 e portadora do RG nº 11.952.784 SSP/RO, Auxiliar Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/04/2011 a 10/04/2016, para gozo no período de 01/11/2017 a 29/01/2018, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:2E882BDA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 623/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA IDONEZ PEREIRA ALFLEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação do Auxilio Doença em favor da servidora **IDONEZ PEREIRA ALFLEN,** efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral a partir de 31/10/2017 e término em 29/12/2017, conforme Processo Administrativo n º 1640/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:37C173BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Órgão Interveniente: Secretário Municipal de Obras – SEMOB
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP
CNPJ/MF n.º 12.039.966/0001-11
Processo Administrativo: 1265-1/GP/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/SRP/CGM/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: 045/CPL/PMJP/2017 – REGISTRO DE PREÇO
Contrato: 016/2017/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretaria Municipal de Educação e Esportes– SEMEDE, Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMA e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** através dos **Secretários Municipais e do Prefeito Municipal**, em cumprimento ao que dispões o **Processo Administrativo: 1265-1/GP/2017**, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar o **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesadas da Administração Municipal,** devidamente descrito e quantificado, na planilha da Ata de Registro de Preços n.º 031/CGM/2017 às fls. 75/79, do processo administrativo em epígrafe.

Candeias do Jamari - RO, **07 de Novembro de 2017.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
CNPJ nº: 63.761.902/0001-60
LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP
CNPJ/MF n.º 12.039.966/0001-11
Contratada

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
CPF Nº315.737.018-90
Representante Legal
Procuradora

JHON ADAMS DOS SANTOS PAES
Secretário Municipal de Obras

FRANCICLÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

GREGÓRI ÁNI ROCHA DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

EVANDRO LACERDA DE LIMA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

GENTIL LUIS FILIPINI
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4FFFE63A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: 016/2017/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Gabinete do Prefeito – GP
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Processo: 1265-1/GP/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/SRP/CGM/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: 045/CPL/PMJP/2017 – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesadas da Administração Municipal, devidamente descrito e quantificado, na planilha da Ata de Registro de Preços n.º 031/CGM/2017 às fls. 75/79, do processo administrativo em epígrafe.
Empenho Estimativo: 1172 à 1179 **Data:** 27/10/2017
Empenho Estimativo: 404 à 409 **Data:** 27/10/2017
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função: 10.303– Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
Projeto/ Atividade:
2074 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal – PSF Odonto
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 294
Ficha: 296
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função: 10.301– Atenção Básica
Programa: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
Projeto/ Atividade:
2067 – Manutenção das Atividades do Programa Atenção Básica - PAB
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 271
Ficha: 274
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função: 10.303– Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
Projeto/ Atividade:
2076 – Manut. das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade - MAC
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 306
Ficha: 309
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Publicos
Função/ Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Programa Municipal de Mobilidade Urbana
Projeto/ Atividade:
1092 – Manutenção das Atividades da SEMUSP
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 94
Ficha: 95
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras
Função/ Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Programa: 0006 – Programa Municipal de Infra-Estrutura
Projeto/ Atividade:
2016 – Manutenção das Atividades da SEMOB
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 83
Ficha: 84
Dotação Orçamentária:
SECRETAREIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEMEDE
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0021 – Administração e Manutenção do FUNDEB
Projeto/ Atividade:
2030 – Manutenção Do Transporte Escolar – 40%
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 151
Ficha: 152
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMA
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Programa: 0008 – Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural
Projeto/ Atividade:
2021 – Manutenção das Atividades da SEMA
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 108
Ficha: 110
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses
Valor Estimado total R$ 774.077,00 (Setecentos e setenta e quatro mil reais e setenta e sete centavos).
Fiscalização: Secretaria Municipal de Saúde

Candeias do Jamari – RO, **07 de novembro de 2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2E095CA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/CMC/2017- HOMOLOGAÇÃO/CARONA-ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017- PROCESSO Nº. 323/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTERO. DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO E PARECER DA CONTROLADORIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/CMC/2017, REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2017, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE- RO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15º DA LEI 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013 ARTIGO 22º § 1º, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TENDO COMO FINALIDADE DE ATENDER AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, HOMOLOGO A ADESÃO A ATA EM FAVOR DO (S) LICITANTE (S): V. S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA -ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 10.749,78 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). FLORESTANET EIRELI-ME, NO VALOR DE R$ 1.932,00 (MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). N.V VERDE & CIA LTDA-ME, NO VALOR DE R$ 917,32 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). OLMIR IORIS & CIA LTDA. EPP, NO VALOR DE R$ 9.554,94 (NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). J.R COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, NO VALOR DE R$ 4.715,15 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS). ADELSO RAMOS SOBRINHO, NO VALOR DE R$ 3.281,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS). LAJA LTDA ME, NO VALOR DE R$ 2.200,68 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). TJ COMÉRCIOS DE PRODUTOS EIRELI-ME, NO VALOR DE R$ 9.484,15 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS). A. PAZINATO MARINGA-ME, NO VALOR DE R$ 2.681,12, (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 45.516,14 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

CASTANHEIRAS-RO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MALVINO SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:4635CE8A

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 878/GAB/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".

O Prefeito Municipal de Castanheira – RO, Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Constituição Federal e com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2017 e cria elemento de despesa, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cidadania
02.007.27.122.0006.2016 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Cidadania.
3390.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física ..... R$ 6.000,00
Total Geral.....R$ 6.000,00

ANULA
02 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cidadania
02.007.27.122.0006.2016 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Cidadania.
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 6.000,00
Total Geral..... R$ 6.000,00

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras - RO, 18 de Abril de 2017.

Atenciosamente:

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4ED89A36

GABINETE
LEI

GABINETE DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 879/GAB/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Parcelar dívida referente a gastos de Energia Elétrica com a Eletrobrás/Ceron e dá outras providências no Município de Castanheiras-RO.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar divida consolidada com a Eletrobrás/Ceron, referente a gastos com energia elétrica mediante pagamento de 20% com entrada e o restante a ser pago até 31 de Dezembro de 2020, conforme planilha de cálculos do débito em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 20 de Abril de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:9DEF4853

GABINETE
LEI

GABINETE DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 880/GAB/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO À RECEITA CONFORME PRECEITUA O ART. 42 e 43 DA LEI 4.320/64.**"**

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no Orçamento Vigente Municipal, um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

SUPLEMENTA
02 - Fundo Municipal de Saúde
02.009.10.301.0013.2.150 - Incremento Temporário PAB - Parcela Única.
48 - 3390-00 - Material de Consumo.....R$ 250.000,00
49 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00
Total ..... R$ 350.000,00

Art.2° Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

RECEITA
1.7.2.1.33.03.00.00 Fonte 1000 .....R$ 350.000,00
Total ..... R$ 350.000,00

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:BC601DFF

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 881/GAB/2017

SÚMULA: "Altera alíquota suplementar de Contribuição Previdenciária do regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheiras-Rondônia e dá outras providencias".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

.
LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 63 da Lei Municipal nº 401/GAB/2005 de 08 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheiras e dá outras providências.

Art. 2°. O inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº 401 de 08 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.63 .....
I - .....

II - De uma contribuição mensal do Município de Castanheiras, incluídas suas autarquias e fundações, assim como, da Camara Municipal, calculada de acordo com a tabela abaixo, de custeio normal e especial com escalonamento, sobre a remuneração dos segurados ativos:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA DE CUSTO NORMAL DO MUNICIPIO	ALÍQUOTA DE CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICIPIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR
2017 A 2020	13,23%	6,77%	11%

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 em relação ar art. 2º.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 662 de 14 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4773A0EA

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 882/GAB/2007

SÚMULA: "VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PARA CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Apartir da aprovação desta, o Art. 138 e seus incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, e Parágrafo Único do artigo 138 da Lei orgânica do Município de Castanheiras passam a ter a seguinte redação:

Art.138.
XVI - Ressalvadas as nomeações ou designações á habilitação em concurso publico específico, Previsto e ressalvados nesta Lei e na Constituição Estadual e Federal é vedada a investidura em cargo comissionado ou função de confiança das pessoas que sejam parentes ate o terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo por afinidade e cônjuge, companheiro (a), conviventes de quaisquer das pessoas ocupantes dos Cargo de Prefeito, Procurador - Geral do Município e Presidente do Legislativo.

XVII- Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, segundo dispõe o inciso anterior.

XVIII – Veda-se a troca de nomeação para investidura em cargos comissionados e funções de confiança de qualquer dos poderes por indicação de Autoridade Municipal de Poder diverso do qual pertença o cargo público.

XIX – Todos os cargos e empregos públicos municipais serão preenchidos por aprovação em concurso publico, exceto os de comissão e livre nomeação respeitando os ditames da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

XX – Havendo nomeações de servidores em afronta ao que dispõe os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX deste artigo o ato será nulo, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civis, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º - Os funcionários pertencentes ao quadro efetivo não se enquadram nesta Lei.

Art. 3º - Os Cargos Políticos (Secretário que não seja ordenador de despesa, Chefe de Gabinete, Coordenador do Instituto de Previdência) não se enquadram nesta Lei.

Art. 4º VETADO - ~~Fica vedada a nomeação de parentes do Prefeito e Presidente do Legislativo (autoridades ordenadoras de despesas com poder de nomeação) aos cargos públicos que ordenam despesas.~~

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Maio de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:124DA35E

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 884/GAB/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DEVOLUÇÃO DO VALOR CORRIGIDO DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO 016/FITHA/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar devolução do valor corrigido de contrapartida do convênio 016/FITHA/2015 até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) para sanear pendências financeiras do referido convênio.
Parágrafo Único. O valor, após liquidação, deverá ser depositado na conta 731, agência 2848, banco 104, fundo para infraestrutura para transporte, CNPJ: 08.817.403-0001-30.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

Atenciosamente:

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:D2263FE2

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 885/GAB/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DEVOLUÇÃO DO VALOR CORRIGIDO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNAT, REFERENTE AO PROCESSO N.º 235/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar devolução do valor corrigido do Programa Nacional de Alimentos Escolar/PNAE até o limite de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) da conta de recursos próprios do município.
Parágrafo único. O valor, após liquidação, deverá ser depositado na conta 15.713-9 do Programa Nacional de Alimentos Escolar/PNAE.
Art. 2°. Autoriza a devolução do valor corrigido do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNAT até o limite de R$ 1. 252,50 (um mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), da conta de recursos próprios do município.
Parágrafo único. O valor, após liquidação, deverá ser depositado na conta número: 11.551-7 do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNAT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

Atenciosamente:

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:804C0203

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 887/GAB/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com recurso vinculado, alterando - LOA (Lei Orçamentária Anual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual) no valor total de R$ 954.319,00(Novecentos e cinqüenta e quatro mil reais, trezentos e dezenove reais), nos seguintes Projetos Atividades:

Art. 2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior da presente Lei, será incorporado no Orçamento Vigente, no Fundo Municipal de Agricultura, para execução do Convenio n.º **827952/2016(366/DPCN/2016)-** Aquisição de PA CARREGADEIRA, com objetivo de apoiar o desenvolvimento do setor Agrícola de Castanheiras, Secretaria Municipal de Obras na execução do Convenio nº **827999/2016(391/DPCN/2016)**-Aquisição de Um Caminhão equipado com Munk e cesto aéreo para manutenção da rede elétrica do município, Secretaria de Educação na execução do **Convenio nº. 827999(391/DPCN/2016)** - Aquisição de um Veiculo Automotor Ônibus, para atender as respectivas unidades orçamentárias, conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SUPLEMENTAÇÃO

FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	VALOR
1	02.008.20.606.0010.1.154	Aquisição de PA CARREGADEIRA 827952 Conv 366/DPCN/2016	4.4.90.52.00	354.000,00
TOTAL 354.000,00				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	VALOR
104	02.006.12.364.0004.1.155	Aquisição de VEICULO ONIBUS Conv 527977-388/DPCN/2016	4.4.90.52.00	420.319,00
TOTAL 420.319,00				

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	VALOR
105	02.005.15.452.0008.1.156	Aquisição Caminhão com Munk e Cesto Aéreo 827999 Conv 391/DPCN/2016	4.4.90.52.00	180.000,00
TOTAL 180.000,00				

Art. 3° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a importância dos valores dos respectivos convênios, sejam:

Siconv 827952 Conv 366/DPCN/2016 R$ 354.000,00
Siconv 527977 Conv 388/DPCN/2016 R$ 420.319,00
Siconv 827999 Conv 391/DPCN/2016 R$ 180.000,00
Total R$ 954.319,00

Art. 4º - Ficam alterados os programas constantes do PPA para o exercício de 2017.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Novembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4CB16CBF

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 888/GAB/2017

"ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRICULA E MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a gratificação de caráter indenizatório para os operadores de máquinas pesadas, Máquinas Agrícola e motoristas de veículos pesados das secretarias de agricultura e obras na forma do anexo I da presente Lei.
ANEXO I

CARGO	*GRATIFICAÇÃO*
Operador de Máquinas pesadas e Máquinas agrícolas	*R$ 500,00*
Motorista de Caminhão pesado	*R$ 500,00*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Novembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:B8211445

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 889/GAB/2017

"DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, REVOGA A LEI DE NÚMERO 762 DE 15 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei denominada "lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos na legislação estadual e federal.
Art. 2º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do poder Executivo, Legislativo e autarquias do Município de Castanheiras, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:
I – Os inalistáveis e os analfabetos
II - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

III - o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
IV – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;
V – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
Contra a economia popular, a fé pública, a administração Pública e o patrimônio público;
Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
Contra o meio ambiente e a saúde pública;
Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
De redução à condição análoga à de escravo;
Contra a vida e a dignidade sexual;
Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
VI – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;
VII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível

do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
VIII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;
IX – os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
X – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;
XI – o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
XII – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
XIII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
XIV - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
XV - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
XVI - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

Parágrafo único – A vedação prevista no inciso II do Artigo 2º não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, tampouco aos crimes de ação penal privada.
Art. 3º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações aqui previstas serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta lei.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes as informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.
Art. 5º O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente, antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do artigo 2º desta lei.
Art. 6º As autoridades competentes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimentos em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo 2º desta lei, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas devidas e respectivas publicações.
Art. 7º As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.
§ 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má fé o denunciante.
§ 2º Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
§ 3º A autoridade que não tomar as providencias cabíveis, ou de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da legislação pertinente.
Art. 8º A apuração administrativa a que se refere o artigo 7º desta lei, não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimadas para o questionamento do ato respectivo.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga a lei n.: 762/GAB/2013 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Novembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:A2D789E0

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 890/GAB/2017

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA MANDIOCA E SEUS DERIVADOS DA CULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados da Cultura Familiar de Castanheiras.
Art. 2°. O programa atenderá até 50 (cinquenta) produtores rurais que disporão de um hectare de sua propriedade para o cultivo de Mandioca.
Parágrafo 1°. O projeto atenderá, preferencialmente, às propriedades localizadas nas linhas Pemaza, Linha do Pedro, Do Costa e travessão e linhas 01,02 e 03.
Parágrafo 2°. Se não completar o número de produtores referidos no *caput* desse artigo, poderá a Secretaria de Agricultura incluir outros produtores moradores de linhas vicinais próximas à sede da farinheira.
Art. 3°. O produtor se obriga a desempenhar os serviços de cultivo, limpeza do solo, cercar o terreno, comprar o calcário e fornecer, de forma gratuita, para a Secretaria de Agricultura, as manivas ao final da colheita.

§1°. Cabe ao produtor interessado, firmar termo de compromisso junto à Secretaria de Agricultura sobre as condições do caput desse artigo.
§2°. Em contrapartida, a Secretaria de Agricultura gradeará o solo, transportará as manivas, transportará e distribuirá o calcário para as propriedades cadastradas, sem ônus para o produtor.
Art. 4°. Os produtores que tiverem contra si dívidas em aberto em relação ao erário municipal, não poderão participar deste projeto.
Art. 5°. O valor estimado para implantação desse programa será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), custeado pela função programática Manutenção das Atividades de Assistência à Agricultura, elemento de despesa n.: 3.3.90.32.00.00.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de publicação, perdendo seus efeitos a partir da conclusão do plantio.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Novembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:ACD7E980

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO ATA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 59/SRP/2017. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto nº 95/17, torna público que a Ata de Registro de Preço nº 59/17 Proc. Adm. nº 459/17, que tem como Objeto a Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, Ficando vencedora do certame a Empresa: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.176.223/0004-82**, perfazendo o valor total do desconto de **R$ 0,01% (um centésimo por cento)**, sobre o valor a ser solicitado pela Secretaria no limite de **R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, Informamos que demais informações na integra desta ATA estão disponíveis nos sites/links**:**
http://www.diariomunicipal.com.br/arom e http://www.chupinguaia.ro.gov.br/. Informações Complementares ligar para: (69) 3346-1460 ou
cplmochupinguaia@hotmail.com

Chupinguaia 05 de Maio de 2017

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Suplente de Registro de Preço
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:96FEE0E8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Dispensa nº 187/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO (carona)** nº 042/2016 do processo nº 1468/2017, procedimento Registro de Preços nº 15/2016, para a empresa **NISSEY MOTORS LTDA** com o valor de R$ **127.990,00. (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa reais)**, por ter atendido as exigências do pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, conforme Ata do Pregão em anexo .

CHUPINGUAIA-RO, 21 de novembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F5542FD8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 728/2017, conforme Ata de Registro de Preço, PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2017, processo administrativo nº 459/2017, para as empresas **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** com o valor de R$ 74.927,72 (setenta e quatro mil novecentos e vinte sete reais e setenta e dois centavos), com solicitação nº 812/2017 e pedido de Empenho nº 1915/2017, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo. .

CHUPINGUAIA-RO, 21 de novembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3C23FA08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01, NOVEMBRO DE 2017

ERRATA
1 - ONDE SE LÊ:
"FIXA DATA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DECOLORADO DO OESTE – RO PARA O ANO LETIVO DE2018.

LEIA-SE:

"**EDITAL DE MATRÍCULA nº 01, NOVEMBRO DE 2017.**

FIXA DATA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DECOLORADO DO OESTE – RO PARA O ANO LETIVO DE2018.

CAPÍTULO XII
DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS
2 - ONDE SE LÊ:
12.3 Nas EMEIF reordenadas (16 de Junho, Governador Ângelo Angelin, Prefeito Marcos Donadon e Julieta Vilela Velozo) as **matrículas** para os alunos **aprovados** serão realizadas no período de **13 a 20 de Dezembro de 2018**. Nos dias **21 e 22 de dezembro de 2018 serão realizadas as matrículas para os alunos em estudos de recuperação**. **De 08 a 19 de janeiro de 2018, para os demais alunos, no horário de funcionamento da Secretaria Escolar de cada Escola.**

LEIA-SE:
12.3 Nas EMEIF reordenadas (16 de Junho, Governador Ângelo Angelin, Prefeito Marcos Donadon e Julieta Vilela Velozo) as **matrículas** para os alunos **aprovados** serão realizadas no período de **13 a 20 de Dezembro de 2017**. Nos dias **21 e 22 de dezembro de 2017 serão realizadas as matrículas para os alunos em estudos de recuperação**. **De 08 a 19 de janeiro de 2018, para os demais alunos, no horário de funcionamento da Secretaria Escolar de cada Escola.**

Colorado do Oeste, 22 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:79F3B902

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01, NOVEMBRO DE 2017.

FIXA DATA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DECOLORADO DO OESTE – RO PARA O ANO LETIVO DE2018.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Colorado do Oeste estabelece por meio deste Edital as diretrizes gerais para a efetivação da matrícula e rematrícula para a Educação Infantil – Creche e Pré-escolar e Ensino Fundamental (anos iniciais) para o ano letivo de 2018.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e os procedimentos destinados às matriculas e rematrículas da Educação Infantil na Creche Municipal Pingo de Gente, EMEIF Tarsila do Amaral, nas Escolas da zona rural e nas Escolas da zona urbana reordenadas (16 de Junho, Governador Angelo Angelin, Prefeito Marcos Donadon e Julieta Vilela Velozo) a Educação Infantil (Pré Escolar) e o Ensino Fundamental (anos iniciais).
Este Edital se fundamenta na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, conforme previsto na Constituição Federal/88, Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei nº 1.857 de 08 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação e outras legislações correlatas. O presente edital regulamenta os procedimentos de matrículas e rematrículas para as Unidades Escolares públicas municipais que oferecerem Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) para o ano letivo de 2018**.**

CAPÍTULO I
DO OFERECIMENTO DE VAGAS
A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais) serão oferecidos em:
I – Creche: crianças de 1 ano completo até o inicio das aulas a 2 e 3 anos a completar até 31 de dezembro do corrente ano;
II – Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano de 2018;
III –Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano de 2018;
VI – Ensino Fundamental (anos iniciais) 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano de 2018.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS
2. Objetivo Geral:
2.1 Assegurar o direito de todas as crianças a efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) da Rede Municipal de Ensino.
2.2 Objetivos Específicos:
2.2.1 Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula e rematrícula das crianças.
2.2.2 A realização da matrícula fora da data estabelecida dependerá da oferta de vagas nas escolas, observadas as disposições legais.
2.2.3 Compete aos responsáveis fornecer informações para atualizar os dados cadastrais da criança junto a Creche e as demais escolas que atendem a pré-escola e o Ensino Fundamental sempre que houver mudanças ou novas informações referentes à: problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares (com apresentação de laudo médico), alterações de endereço, telefone, local de trabalho, documentação dos pais e da criança e outros afins.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS
3. Serão atendidas crianças, residentes no município de Colorado, na creche e pré escolas e ensino fundamental em cumprimento ao Inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº. 6.094/07.
3.1 No caso de haver vaga na turma pretendida, admitir-se-á a matrícula de crianças residentes em bairro próximo às instituições de educação infantil e ensino fundamental do município. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado na mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da Instituição.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA
4. Poderão ser matriculadas crianças de 1 (um) ano completo até 03 (três) anos a completar até 31 de dezembro de 2018 em turmas de creche;
4.1 De 04 (quatro) a 05 (cinco) anos a completar até 31 de dezembro de 2018 em turmas de pré-escolar e a partir de 06 (seis) anos a completar até 31 de dezembro de 2018, em turma do 1º Ano do Ensino Fundamental I.
4.2 No ato da matricula, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar todos os documentos previstos no item 6 (seis) deste Edital.
4.4. Não será permitida a reserva de vagas antecipadas na creche, isto é, antes de a criança completar 1 (um) ano de idade.
4.5 Para as crianças em fila única de espera serão respeitados os procedimentos, conforme rege este edital e os regimentos escolares.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA
5. O processo de matrícula na creche, pré-escola e no ensino fundamental (anos iniciais) da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado conforme os procedimentos apresentados na sequência.
5.1 A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha específica utilizada pelas escolas.
5.2 Será efetuada a matrícula para as crianças, conforme os requisitos apresentados neste edital, para ingressar na Educação Infantil – creche e pré-escola (01 a 05 cinco anos) e no ensino fundamental (anos iniciais) para o ano letivo de 2018.
5.3 No caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência desde que haja vaga para o novo endereço.
5.4 Será compromisso da família comunicar à creche e às escolas qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação exigida no **ato da matrícula** será:
Para Creche e pré-escola
I - Cópia da carteira de vacinação e do SUS da criança.
II - Cópia da certidão de nascimento e **CPF da criança**.
III - Foto 3x4 atualizada da criança.
IV - Comprovante de residência atual.
V- Cópia do RG e CPF do pai ou da mãe;
VI – Cópia do Cartão do Bolsa Família (para quem recebe o beneficio).

6.1 Toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.
6.2 Não será considerada, no processo de organização, a inscrição que for realizada com falta de comprovantes, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela inscrição passível das penas que a lei determinar.
6.3 Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo as Unidades Escolares, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA
7. A partir de 03 (três) dias consecutivos de ausência da criança, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar a creche, pré-escola ou escolas do ensino fundamental (anos iniciais) o motivo da ausência da criança.
7.1 A contar 05 (cinco) dias ou mais, os pais ou responsáveis legais que não comunicarem a ausência da criança na creche, pré-escolas ou escolas de ensino fundamental (anos iniciais), serão notificados, via documento escrito, pela direção da escola.
7.2 Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na creche e nas e pré-escolas ou escolas de ensino fundamental (anos iniciais).
7.3 O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da creche e pré-escolas com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA
8. Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança da educação infantil em que está matriculada.
8.1 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:
8.1 Por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à equipe gestora da Creche.
8.2 Não há possibilidade de cancelamento de matrícula na pré-escola ou ensino fundamental (séries iniciais), cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n.12.796 de 04 de abril de 2013.

CAPÍTULO IX
DAS VAGAS – DIREITO AO ACESSO
9. Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período semi-integral e parcial, no espaço de Educação Infantil - de 1 (um) ano até 05 (cinco) anos:
I Por semi-integral: entende-se a permanência da criança por 5 horas e meia no turno matutino (6h30min às 12h) ou vespertino, (12hàs 17h30min) oferecido em creche.
II Por parcial: entende-se a permanência da criança no turno matutino (7h às 11h) ou no turno vespertino (13h às 17h), oferecido em creche, na pré-escola ou ensino fundamental (séries iniciais).

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS
10. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:
CRECHE
Berçários - 01 (um) ano a 2(dois) anos e 06 (seis) meses;
Maternal – 02 (dois) anos e 06 (seis) meses a 03(três) anos.
PRÉ-ESCOLA
Pré I – 04 (quatro) anos ou a completar durante o ano de 2018;
Pré II – 05 (cinco) anos ou completar durante o ano de 2018.
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais)
1º Ano – 06 (seis) anos ou a completar durante o ano de 2018;
2º ao 5º Ano – em idades subsequentes.
10.1 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma (turma mista na pré- escola) nas unidades escolares em que o número de crianças não atingir o número mínimo de 15 crianças por turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação do Município.
10.2 Quando da necessidade, na existência de vagas nas turmas de creche, pré-escola e ensino fundamental (anos iniciais) poderá haver remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima e o regimento escolar de cada instituição.
10.3 O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora da creche e das pré-escolas e escolas de ensino fundamental (anos iniciais), quando da necessidade, por orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município.
10.4 Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças em creches:
I Filhos de famílias hipossuficientes economicamente que recebam bolsa família ou encaminhados pela Assistente Social e/ou Educacionais.
II Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, cujos pais trabalham fora de casa, respeitando-se zoneamento e disponibilidade de vagas na faixa etária solicitada.
III Filhos de funcionários públicos municipais residentes em Colorado, observando-se o grau de hipossuficiência econômica, respeitando-se zoneamento e disponibilidade de vagas na faixa etária solicitada.
10.5 Se houver necessidade, e a creche ou as escolas que atendem o pré-escolar dispor de espaço físico para ampliar o número de atendimentos por turma, com a anuência da Secretaria de Educação do Município poderá ser contratado um profissional a mais para atuar neste mesmo espaço.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
11. As turmas ficarão assim constituídas:
Creche
Berçário I
1 ano a 1 ano e meio – 10 a 13 crianças;
Berçário II
1 ano e meio a 2 anos – 10 a 16 crianças
Berçário III
2 anos a 2 anos e meio – 20 crianças
Maternal 1
2 ano e 06 meses a 3 anos – 15 crianças
Maternal 2
3 anos – 24 crianças
Pré-escolar:
Pré I
3 anos a 4 anos – mínimo de 15 alunos e máximo de 20 alunos;
Pré II
4 anos a 5 anos - mínimo de 15 alunos e máximo de 20 alunos.
Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

• 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental I – 20 a 22 alunos;
• 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I – 23 a 25 alunos;

11. As turmas serão organizadas, considerando o equilíbrio entre as idades das crianças.
11.1 O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento.
11.2 No caso de não haver número de matriculas nas turmas de PRÉ ESCOLAR nas respectivas idades de 4 e 5 anos para compor as turmas, poderão ser agrupadas turmas mistas, considerando o mínimo de 15 e o máximo de 20 alunos em cada turma.

CAPÍTULO XII
DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS
12 Na Creche Municipal Pingo de Gente, as rematrículas serão realizadas no período de **04 a 15 de dezembro de 2017 e a partir da segunda semana de janeiro de 2018 no horário das 7h às 13h, as matriculas novas.**
12.1 Na EMEIF Tarsila do Amaral, as matrículas serão realizadas no período de **04 a 15 de dezembro 2017e a partir da segunda semana de janeiro de 2018, no horário das 7h às 13h, as matrículas novas.**
12.2 Nas Escolas Municipais Rurais, as matrículas serão realizadas no período de **11 a 19 de dezembro 2017 e a partir do dia 15 de janeiro de 2018 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura das 7h às 12h na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 3956.**

12.3 Nas EMEIF reordenadas (16 de Junho, Governador Ângelo Angelin, Prefeito Marcos Donadon e Julieta Vilela Velozo) as **matrículas** para os alunos **aprovados** serão realizadas no período de **13 a 20 de Dezembro de 2017**. Nos dias **21 e 22 de dezembro de 2017 serão realizadas as matrículas para os alunos em estudos de recuperação**. **De 08 a 19 de janeiro de 2018, para os demais alunos, no horário de funcionamento da Secretaria Escolar de cada Escola.**

CAPÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO
13 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a Creche e as pré-escolas e as escolas de ensino fundamental (anos iniciais) são responsáveis pela divulgação da campanha de matrículas e rematrículas e deverão utilizar os meios de comunicação disponíveis.
13.1 A ampla divulgação do período destinado à realização de matricula e rematrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por este Edital.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes.
14.1 Em função da demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município se reserva o direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana.
14.2 Ficam sujeitos a estas diretrizes a creche e as escolas que oferecerem a educação infantil e ensino fundamental (Anos Iniciais) mantidas pelo Município de Colorado do Oeste.
14.3 Eventuais dúvidas acerca do edital serão assumidas pelas escolas de educação infantil e ensino fundamental (Anos Iniciais), em última instância, pela Secretaria de Educação do Município de Colorado do Oeste.
14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Colorado do Oeste-RO.

21 de Novembro de 2017.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:A538F364

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 84/2017

ONDE SE LÊ:
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, responsável pelo serviços de lacre de veículos no valor de R$ 78,00.

LEIA-SE:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, responsável pelo serviços de Relacre de veículos no valor de R$ 112,00.

Colorado do oeste, 22 de Novembro de 2017.

PROF.MS.JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste - RO

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:63DA1C6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 84.736.941/0001-88

LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Cujubim, localizada na Avenida Do Condor, N.º 2588 – Setor Institucional, inscrita no CNPJ N° 84.736.941/0001-88, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PREVIA referente à execução de obra de "CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO ARMADO E SUPERESTRUTURA EM VIGA METÁLICA E LAJE PRÉ-MOLDADA NO TRAVESSÃO 98, trecho: Travessão 98 até Rio Preto, com extensão de 61,00 metros e largura 5,10m, no município de Cujubim/RO.

Cujubim/RO, 01 de agosto de 2017

JOSEILTON SOUTO PEREIRA
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:F5512FFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"APLICA PENALIDADE DE MULTA COMPENSÁTORIA DE 10%, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO Nº 22/2015 COM A EMPRESA CAMPO BELO JARDINAGEM LTDA ME."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO a inexecução parcial do objeto contratado com a empresa **CAMPO BELO JARDINAGEM LTDA ME** ensejando a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9ª (nona), item 9.1 do Contrato nº 22/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), pelo disposto no artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula 9ª (nona), item 9.1 do Contrato nº 22/2015 celebrado entre o Município de Cujubim e a Empresa **CAMPO BELO JARDINAGEM LTDA ME,** sobre o valor total da contratação.

Art. 2º - Fica imediatamente rescindido o contrato, de forma **unilateral,** considerando o descumprimento parcial da obrigação.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CBC9109E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.952 / GP / 2017 - REVOGADO O DECRETO Nº 6.630/GP/2017 DE CEDÊNCIA - LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA - CONTADOR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.952 / GP / 2017
22 DE NOVEMBRO DE 2017

"REVOGA o Decreto n.º 6.630/GP/2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica **REVOGADO O DECRETO Nº 6.630/GP/2017 DE CEDÊNCIA** do Servidor Sr. **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**, função: CONTADOR, Cadastro: nº. 1555 do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos ao dia 13 de novembro de 20017**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (22) dias do Mês de novembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:ADA9937D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.95 1 / GP / 2017 - EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - SIRLEI APARECIDA PINHEIRO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.95 1 / GP / 2017
22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em função gratificada, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.Servidor solicitando exoneração.

DECRETA

Art. 1º EXONERAÇÃO da servidora **SIRLEI APARECIDA PINHEIRO DA SILVA,** na função gratificada **(FGIII)** Sessão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA ARMINDO FRAGA** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Endereço da Servidora: Rua Abil, S/N, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º Art. 3º Este **DECRETO,** entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos (22) dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em _____/_____/2017, de acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:50747DC2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.950 / GP / 2017 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.950 / GP / 2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, de acordo com a **Lei Municipal nº 907/2017**, segue a composição dos membros:

1.TITULAR: Gislaine Visintin da Silva - Representante Poder Executivo
SUPLENTE: André Santana de Landra
2.TITULAR: Antonia Liliana de M. N. Fernandes – Representante SEMEC
SUPLENTE: Fernanda Rodrigues Gomes de Souza
3.TITULAR: Maria Glória Araújo Medeiros – Corpo Docente
SUPLENTE: Edson Toledo dos Reis
4.TITULAR: Solange Barbosa da Silva - Representante de Pais e Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal
SUPLENTE: Fernando Cordeiro da Silva
5.TITULAR: Daniel dos Santos Toscano - Representante Entidade Religiosa
SUPLENTE: Jucely Martins dos Santos Menezes
6. TITULAR: Mizael Pereira Sampaio - Representante SISMUGOJOTE
SUPLENTE: Ortencia Aparecida Souza da Silva
7. TITULAR: Cleudjane Ferreira Nunes - Representante do STTR
SUPLENTE: Priscila da Silva Gonzaga

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, será regido pela Lei Municipal nº 907/GP/2017 e pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 4º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22 novembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito de Gov. Jorge Teixeira – RO

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em...../...../2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:7BBAFFE2

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 684-1/SEMEC/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPORTIVO**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação e Cultura-SEMEC.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPORTIVO**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor das empresas**:**

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP, CNPJ: 04.925.681/0001-50. Valor R$ 288,36 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos);

E.M.P. BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.467.155/0001-07. Valor R$ 5.878,94 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Novembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:4181C996

GABINETE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA - TRANSPORTE ESCOLAR

ATO DO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao **art. 5º da lei 8666/93, e a instrução 055/2017/TCE/2017**, justificamos a suspensão da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **V.T.P TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME, referente;**

Ordem de pagamento **nº. 785/2,** datado em **22/11/2017**, no **valor de R$ 13.214,99** (Treze mil duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), referente nota fiscal nº.**018.**

Ordem de pagamento **nº. 786/3,** datado em **22/11/2017,** no **valor de R$ 76.058,27** (Setenta e seis mil e cinquenta e oito reais e vinte sete centavos), referente **nota fiscal nº. 020.**
Os Referidos pagamentos referem-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO. Os pagamentos das referidas notas fiscais serão feitos devido a necessidade do transporte escolar em nosso município, o qual já se encontra em atraso e notificado o risco da paralisação dos serviços, entende-se a urgência do pagamento, sendo assim justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Governador Jorge Teixeira 23 novembro 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:72FAAB25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TIPO LAVADORA E ENCERADEIRA EM CARATER EMERGENCIAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2586/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TIPO LAVADORA E ENCERADEIRA EM CARATER EMERGENCIAL. SEMSAU

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2586/2017 e do Parecer nº 1127/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 49/50, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TIPO LAVADORA E ENCERADEIRA EM CARATER EMERGENCIAL.,** em favor das empresas **MOBILIADORA BOLIVAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP** - inscrita no CNPJ nº 14.604.631/0001-25 estabelecida na Av: Constituição/no 155 – Bairro Centro – Guajará Mirim/RO – CEP: 76.850-000, *num valor de R$ 4.800.00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme Nota de Reserva Orçamentária fls* ***27 e 28,*** por ter atendido as exigências processuais, ***sendo que:***

10.301.3033.3109.0000 ..... Man Ativ Caps;
4.4.9.52.00,.....equipamentos e materiais permanentes;
Ficha:.....288
Valor: .....2.400,00 e;
10.305.3033.3176.0000 ..... Man DSTHIV/AIDS E HEPATITIS VIRAIS;
4.4.9.52.00,.....equipamentos e materiais permanentes;
Ficha:.....327
Valor: .....2.400,00.

por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 22 de novembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:1C37AE80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP,** do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por item,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos e confecção de carimbos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 133.007,97 (cento e trinta e três mil e sete reais e noventa e sete centavos)**.
Processo Administrativo n.º 565-03/2017
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 25/11/2017, até 09h25min do dia 07/12/2017** no site
www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **07/12/2017**, com início de abertura das propostas às **09h30min** e início da sessão às **10h30min,** horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site
www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 32312330 ou e-mail
licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 23 de Novembro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:CC6F6748

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 120/PMJ/2017.

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-3397/2017**.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de Toner** para atender todas as Secretarias Municipais.

Valor estimado de: é de R$ **277.660,37 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta Reais Trinta e Sete Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 24/11/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 07/12/2017. Início da Sessão Pública: **07 de dezembro de 2017 às 10h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual:
www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br.
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de novembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:D8357E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 121/PMJ/2017.

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-3287/2017**.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de água mineral condicionada em galão de 20 litros**, para atendimento a requisição das Secretarias Municipais

Valor estimado de: ***R$ 51.792,55 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos.)***

Data para cadastro de propostas: 24/11/2017, a partir das 16h00min, finalizando às 15h59min do dia 07/12/2017. Início da Sessão Pública: **07 de dezembro de 2017 às 16h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual:
www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br.
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de novembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:CD88AD76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10191/GP/2017 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO, Decreto n° 6.995/2011, o qual concede Licença Especial a Servidora Cristiane Aparecida Gonçalves Ventura, que deveria ter sido usufruída no período de 01 de Setembro à 01 de Dezembro de 2011, não tendo ocorrido por discricionariedade da Administração Publica Municipal.

DECRETA

Art. 1°- Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES VENTURA, matricula n° 1667-1, referente ao período aquisitivo de 20/03/2002 à 19/03/2007 pelo período de 90 (noventa dias), atendendo assim, o disposto na Lei Municipal n° 843/GP/2005, art. 99.

Art.2° - Este decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:274F23BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/ CMMDO/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO torna público, que devido à correção realizada no cronograma físico-financeiro, houve necessidade de alterar a data da abertura do certame e que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, **Tomada de Preço nº 001/2017**, Processo nº 112/2017, do tipo Menor Preço no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS, CALÇADAS E REFORMA DO PISO DA ENTRADA, Valor Estimado R$ 78.731,76 (setenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às **09:00hs do dia 11/12/2017**, na Sala da Comissão de Licitação desta Casa de Leis, no endereço: Av. Diomero Moraes Borba, 2420 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital com seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara
www.camarademachadinho.ro.gov.br ou poderão ser adquiridos na sala da CPL, em dias úteis de segunda a sexta feira das 7:00 às 13:00 horas. Informações através do e mail:
cpl.cmmdo@hotmail.com ou pelo telefone: (69) 3581-2407.

Machadinho D'Oeste - RO, 23/11/2017.

WESLIANDRA M.M. RODRIGUES
Presidente
CPL

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:293A2F25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO através de sua Presidente da CPL torna público, o resultado da Dispensa de Licitação.
Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMINHEIRAS E PARAFUSOS. Processo Administrativo nº 111/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa: REMAP: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 02.694.566/0001-96 no valor total de R$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais)

Machadinho D'Oeste - RO, 23/11/2017.

WESLIANDRA M.M. RODRIGUES
Presidente
CPL

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:9D7C3DB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 624-2017

PORTARIA Nº 624/2017 De 23 de Novembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) LEANDRO JUNIOR PATRICIO, portador (a) do CPF n°741.542.732.72, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 13 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:7F706DE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA - 625/2017

PORTARIA Nº 625/2017 De 23 de Novembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) JOCIMAR CARDOSO DA SILVA, portador (a) do CPF n°008.213.272-08, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO E EMPENHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 21 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:54BDFADB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA - 626/2017

PORTARIA Nº 626/2017 De 23 de novembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

O (a) Senhor (a) CRISTIANE DE FATIMA LAUER DE SOUZA, portador (a) do CPF n°. 526.717.552-87, do Cargo em Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS COPEIRA/COZINHEIRA, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 17 de novembro do ano de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 23 dias do mês de novembro ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:3BFEB403

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA - 627/2017

PORTARIA Nº. 627/2017 De 23 de Novembro de 2017.

"AUTORIZA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ADRIANA DE SOUZA FIGUEIREDO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA."

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 1059/SEMED/2017.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **CEDÊNCIA** a Secretaria Municipal de saúde, do (a) servidor (a) ADRIANA DE SOUZA FIGUEIREDO a qual foi empossado no cargo de Auxiliar Educacional I/ Zeladora – 40 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Registre – se
Publique – se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:3F4370E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA - 628/2017

PORTARIA Nº 628/2017 De 23 de Novembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) VALDENOR SOUZA FERREIRA, portador (a) do CPF n°651.800.032-53, para exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR MELHORAMENTO GÉNETICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 16 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:035D99FB

IMPREV
PORTARIA Nº 2979 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.1552

IINSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO D OESTE
Avenida Getulio Vargas, 3090 - Centro
05127965/0001-63 Exercício: 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 350.000,00
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPREV
19 09.272.0037.2086.0000 MANUTENÇAO E CUSTEIO DO SEGURADO 350.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E F.R.: 0 1 03
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
600 002 RPPS Atividades Previdenciárias

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPREV
22 09.272.0037.2087.0000 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE AUXÍLIO A SEGURADOS -350.000,00

3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS F.R. Grupo: 0 103
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
600 002 RPPS Atividades Previdenciárias
Anulação (-) -350.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste, 22 de novembro de 2017

AMAURI VALLE
Diretor Executivo

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:7B8D819C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.747/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Benefícios de Assistência Social no Município de Ministro Andreazza, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais;

II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; II - Falta de domicílio; III - Desastres e de calamidade pública; e IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º. Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

II – integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

III – proibição de subordinação à contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS;

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º. São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio-funeral;

II – auxílio-natalidade;

§ 2º. Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º. O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º. O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de espaço funeral, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço;

III – O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com imediatamente, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Ministro Andreazza, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7°. São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio-alimentação;

Parágrafo único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para mandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8°. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, será concedido na forma de Cesta Básica, de acordo com o Plano de Atendimento Familiar, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

Art. 9°. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas sociais de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 10. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Lei Municipal em consonância com a LOAS, PNAS e pelo SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 11. O Município de Ministro Andreazza deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 12. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Ministro Andreazza:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão doa Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:635BE7D8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.994/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE AS ENDEMIAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 78/PMMA/2017, CONFORME LEI Nº. 1.742/PMMA/2.015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Considerando que a Servidora MARLENE DE SOUZA FERREIRA, membro da Comissão do processo seletivo está em gozo concessão de afastamento, por (oito) dias, tendo em vista o falecimento de seu cônjuge;
Considerando que é necessário substituí-la, a fim de dar continuidade nos trabalhos referente à continuidade do teste seletivo, mantendo-se os demais membros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 078/PMMA/2017, CONFORME LEI Nº. 1.742/PMMA/2.017 e demais normativos aplicáveis, sem ônus para o Erário Municipal e será composta pelos seguintes membros:

MEMBRO: ALINE MIRELLA O. ALVES, servidora pública municipal, CPF nº 047.701.179-90;

MEMBRO: JOÃO EDIS DE OLIVEIRA, servidor público municipal, CPF nº 409.126.042-04;

MEMBRO: MARTA NUNES SATURNINO, servidora pública municipal, CPF nº 282.210.522-72.

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.985/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Vice Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C8DD3E68

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/CPL/2017

PROCESSO ORDINÁRIO N° 603/SEMOSP/2017

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 3.977/PMMA/2017, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, Tipo Menor Preço, realizado por meio da internet, no site
http://www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 24 de Novembro de 2017 às 09h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 07 de Dezembro de 2017 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 07 de Dezembro de 2017 às 10h00min. (Brasília)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO (MUNK), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos – SEMOSP, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência. O valor estimado da presente licitação é**: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361.

Ministro Andreazza/RO, 23 de Novembro de 2017.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 3.977/PMMA/2017

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:68E59392

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo: nº: 817/2017

Assunto: Dispensa de Licitação, Serviços.

Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito do Município e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a dispensa de Licitação, processada nos autos, visando á contratação de fornecimento de Serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1- PAS – PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ Nº 08.593.703/0001-82, no valor de R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

MTE DA SERRA-RO., 23 de Novembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BCAC9C11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2139

2139 23 de novembro de 2017

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 1.000,00 e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763/16 de 20 de dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
Justifica a secretaria que a solicitação decorre da necessidade de suprir despesas com pagamento de diária a servidor para participar de curso e esta despesa não estava prevista.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por **transferência** orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.000,00 (mil reais),*** conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.601.024.2.025	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMAGRIMA**	
3.3.90.39 - 176	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**1.000,00**
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação orçamentária na LOA, por meio de **anulação** dentro da mesma ação, no valor de ***R$ 1.000,00 (mil reais),*** visando a cobertura no elemento acima mencionado através de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.601.024.2.025	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMAGRIMA**	
3.3.90.36 - 175	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**1.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO		**1.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de de ***R$ 1.000,00 (mil reais)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:11C439D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO 042/CPL/2017

O Município de Monte Negro/RO, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria Municipal de n.º 717 de 21 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico 042/CPL/2017** cujo objeto é Definição de Registro de Preços para eventual aquisição estimativa de carga de **Gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, vasilhame vazio para gás de cozinha 13kg e garrafão vazio para água mineral 20 litros**, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações definidas no termo de referência, referente ao Processo nº: 937/SEGAFIN/2017, foi declarado **FRACASSADO**. As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO, Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, telefone (69) 3530-3110 ou e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br

Monte Negro – RO, 22 de novembro de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:88703EE9

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA Nº 281/CMS/MN/2017

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Caráter: Convocação Ordinária nº 281/CMS/MN/2017, de 23 de Novembro de 2017, para reunião do Plenário do CMS/Monte Negro – RO.
Do: Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/MN.
Para: FERAS, UMID, SEGAFIN, SEMUSA, SINTIMAR, IGREJA EV. QUADRANGULAR, PARÓQUIA SÃO JOSÉ, 7º BMP POLICIA MILITAR, COOPERATIVA DOS PROD. DE PEIXE, SENAR E COREN.
Prezado (a) Conselheiro (a)
O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições Regimentais, convoca todos os Conselheiros de Saúde e População em Geral a participar da Reunião Ordinária nº 281/CMS/MN/2017, a realizar-se-á no dia 05/12/2017, as 17h00min, no Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
Pauta da Reunião Extraordinária

Data: 05 de Dezembro de 2017 (terça-feira)
Hora: 17h00min
Local: Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
Abertura da reunião pelo Presidente;
Plano Anual de Saúde de 2016 e 2017;
Renovação do Termo de Cooperação de exames de raios-X com Município de Campo Novo de Rondônia
Projeto Plano Plurianual – PPA 2018/2021;
Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Outros.
Na certeza de contar com a participação de todos (as), despeço-me manifestando votos de Abraços.

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:75138305

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 1014-1/2017

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, N. 044/2017, conforme Pregão Eletrônico n. 125/2017 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1014-1/2017, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO: Protetor solar com no mínimo FPS 50, absorvedor, no valor total de 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em favor das empresas:

COMEPI PRODUTOS COMERCIAL EIRELI-ME	CNPJ: 11.768.299/0001	1.600,00
VALOR TOTAL		R$1.600,00

Tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 23 de Novembro de 2017.

MARILENE CRISTIAN DA LUZ
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:5398062B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/11/17	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 29/11/17	V. UNT.	R$ 313,20
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V.TOTAL	R$ 313,20
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edinara Regina Colla CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Procuradora Jurídica LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica
CPF: 409.694.792-04 RG: 548.662 SSP/MS
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, s/n BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1178-9 CONTA: 21.171-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Porto Velho para participar de audiência na 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,20 (Trezentos e treze reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23.11.2017
Edinara Regina Colla
RG Nº 548,662 SSP/MS
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 23.11.17.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3DD13B8D

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.823, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 36.943,02 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e dois centavos),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.9999	9.9.99.99	36	**34.710,00**
02.04.04.122.0006.2601	3.3.90.30	194	**2.233,02**
TOTAL			**36.943,02**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.122.0006.2601	3.3.90.93	193	**2.233,02**
02.04.04.122.0006.2601	3.3.90.47	43	**5.000,00**
02.04.15.452.0015.2005	3.3.90.30	45	**5.360,00**
02.04.15.452.0015.2005	4.4.90.52	47	**24.350,00**
TOTAL			**36.943,02**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:9EF85E86

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 27/11/2017	**Nº DE DIARIAS**	04 Campo (30%)	
	CHEGADA: 01/12/2017	**V. UNITARIO**	**R$**	86,22
CIDADE/UF:	Porto Velho /RO	**V. TOTAL**	**R$**	344,88
DIARIA COM PERNOITE	X	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Silvana Fogaça de Vargas Campos		**CADASTRO:** 688
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Serviços Gerais		**LOTAÇÃO:** SEMECET
CPF: 688.282.412-68		**RG:** 715892 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia nº. 1184		**BAIRRO:** Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO		**TELEFONE:** (69) 98128-0983
BANCO: Brasil	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:** 12693-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Porto Velho/RO, no dia 27 de Novembro do ano corrente, onde estará participando da V Encontro Integrando Saberes com Saúde. Conforme Ficha de inscrição e Termo de compromisso, em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de ***R$ 344,88*** (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), o constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 23/11/2017.

_____
Silvana Fogaça de Vargas Campos
RG: 715892 SSP/RO

OBS: Torna sem a concessão de diária em favor de Silvana Fogaça de Vargas campos publicada nos diários oficial dos municípios Acesso www.diariomunicipal.com.br/arom no dia 22 de Novembro/2017 Pag 76 ano IX Numero 2087

Nova União – RO 23/11/2017

Autorizado em: 23/11/2017

ADRIANA DELBONE HADDAD	***LUIZ GOMES FURTADO***
Secretária Municipal de Educação	Prefeito
Portaria nº. 004 de 03/01/2017	

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:77D8ABF4

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 045/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 884-1/SEMAS/2017, tendo como objeto: Aquisição de material de consumo.
.
A favor de: C. J. W. Papelaria e Informática Ltda. - ME, CNPJ Nº 17.516.008/0001-08, Valor de R$ 7.637,70 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea ´´a``, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 23 de novembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AD5D565D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ADMINSTRAÇÃO

PROCESSO Nº 944/SEMFAP/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 450 de 23/11/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/CPL/2017, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, concernente a:

DO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ADMINSTRAÇÃO, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 08 de dezembro de 2017, do corrente ano às 11 :00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE FAZENDA.
Projeto de atividade 2,004 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 022.
Valor total estimado de R$ 35.366,75

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço supra ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico
www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de novembro de 2017.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:8F550A59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ISCAS GRANULADAS PARA COMBATE AOS CARAMUJOS AFRICANO

PROCESSO Nº 954/SEMUSA/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 452 de 23/11/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2017, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, concernente a:

DO OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ISCAS GRANULADAS PARA COMBATE AOS CARAMUJOS AFRICANO, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de dezembro de 2017, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE.
Projeto de atividade 2,036 no elemento de despesas 33.90.30 na ficha 148.
Valor total estimado de R$ 8.288,00

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço supra ou

solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico
www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de novembro de 2017.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:51C3C135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA INSTRUMENTO VIOLÃO

PROCESSO Nº 749/SEMAS/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 451 de 23/11/2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2017, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, concernente a:

DO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA INSTRUMENTO VIOLÃO, tudo baseado nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de dezembro de 2017, do corrente ano às 11:00 horas (horário de Brasília) no site
www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Projeto de atividade 2,048 no elemento de despesas 33.90.39 na ficha 218.
Valor total estimado de R$ 9.466,64

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço supra ou solicitação por e-mail
cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico
www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de novembro de 2017.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:3178AC0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO RP Nº 037/17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 850/MÃE/851/2017

OBJETO: **Eventual e Futuras Contratação de Empresa Especializada em Serviços de.Mão de Obras p/serem realizada em Caminhões e Máquinas da Semosp e Semagri.**
REALIZAÇÃO: Dia 11/12/2017.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 09:30 Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11/12/2017
as 10: 00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 11/12/2017 às 10 00 hs.
LOCAL: site
www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br
Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205
Fonte de Recurso: PRÓPRIOS
VALOR ESTIMADO:- R$ 965.548,01-(Novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavos)

Parecis - RO, 23 de Novembro de 2017

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C7B4C825

CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO N°. 034/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 034/2017, Processo Administrativo nº 1516/2017, que tem como objeto: Contratação de Empresa qualificada para a Locação de Máquinas/Caminhões p/execução de 7,162 Km de Recuperação de Estradas vicinais conforme CV. nº 071/17/PJ/DER-RO
Pessoa Jurídica: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA EPP
CNPJ:- 05.577.306/0001-54
Valor Total: **-** R$ 104.540,00-(Cento e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)

Parecis - RO, 23 de Novembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2842FB5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.788/2017 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO ESPECIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 221, § 3° da lei complementar municipal nº 004/2011 – Código de Posturas do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Oficio nº 078/ACIPB/CDL/2017 de 14 de Novembro de 2017;

Considerando a programação da BLACK FRIDAY; e

Considerando o aniversario do Município de Pimenta Bueno – RO,

DECRETA

Art. 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais do Município de Pimenta Bueno, a funcionarem no dia 24 de Novembro de 2017.

Paragrafo único. A autorização de funcionamento permitida por este decreto não retira a obrigação de que os estabelecimentos comerciam devam conter cláusula estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho, celebrados entre sindicatos patronais e o sindicato da categoria profissional, para funcionamento aos domingos.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que aderirem a esse horário especial, deverão afixar em local visível, cópia do presente Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem este Decreto e as demais legislações municipais, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Postura.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 23 de Novembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:44467462

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
TERMO DE PERM ISSÃO DE USO DE ESPAÇO PUBLICO N° 01

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, neste ato representado pelo Diretor de Despertamento de Esporte e Cultua, Sr.ª (a) **Lazaro Alexandre Queiroz**, brasileiro (a), estado civil **solteiro**, portador da cédula de identidade RG n°**00001061178** e do CPF n° **004.002,152-17**, com endereço á **Avenida dos Expedicionários N°567 Alvorada**, representado pelo Sr.ª(a) **Sabrina Haitianda Negri Perondi**, brasileira, estado civil **solteira**, portadora da cédula de identidade RG n° **1039335** e do CPF n° **951.662.112-00**, com endereço á **Avenida Antônio Ricardo de Lima n ° 426 Bairro Seringal**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si e avençado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto n° 01/2017, de 21/11/2017, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO** confere á **PERMISSIONÁRIO**, a permissão de uso em espaço público denominado **Centro Cultural Antônio Augusto Neves**, para fins de instalação de atividades de demonstrar o trabalho de tantos anos e dedicação, desenvolvido pela Bailarina e coreógrafa Sabrina Negri DRT – 86/17.
CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada garante ao **PERMISSIONARIO** a utilização do espaço público durante o período de 24/11/2017 á 25/11/2017.
Parágrafo
Primeiro. Expirado o prazo da utilização do espaço público o **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.
Parágrafo Segundo. A permissão não poderá ser prorrogada.
CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga – se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo á **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.
CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área deste instrumento para fim especifico estabelecido na cláusula primeira.
Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.
CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento das despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.
CLÁUSULA SEXTA: Este termo vigorará durante o período de utilização do espaço público conforme cláusula segunda.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fim do prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga – se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado à retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** faze-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.
CLÁUSULA OITAVA: O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pimenta Bueno, com apresentações dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno – RO, 23 de Novembro de 2017.

_____
Diretor de Despertamento de Esporte e Cultual

_____
Permissionário (a)

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E08F4D0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando **a Contratação de empresa especializada, sob-regime serviços de locação de: 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade de mínima 12m³, com motoristas, 01(um) caminhão pipa capacidade de mínima 15mil litros, com motoristas, 01(um) motoniveladora não inferior a 120 k, todos com motoristas, por período de 45 dias, para atender os serviços públicos realizados pela semosp, através da secretaria municipal de obras e serviços públicos do município de pimenteiras do oeste/ Rondônia. (Serão pagos os dias trabalhados e *sábados, domingos e feriados somente quando requisitados pela secretaria*) Com recurso do convênio fitha n° 053/2017, no valor estimado de R$: 131.999,00 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais).**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/12/2017, com início às 12:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 23 de Novembro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:C8E319D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017

PROCESSO Nº. 1088/SEMAS/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1409/GP/2017, de 10 de Março de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 037/2017, do tipo "menor preço", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1088/SEMAS/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 103.848,88 (CENTO E TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DE ABERTURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2017, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 23 de Novembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:A34333F9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017

PROCESSO Nº. 1102/SEMAP/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1409/GP/2017, de 10 de Março de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 038/2017, do tipo "menor preço", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1102/SEMAP/2017**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE BANANA BRS PRINCESA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 135.375,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DATA DE ABERTURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2017, às 13h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 23 de Novembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:C537A863

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1286/2017 DE 21/11/2017

CNPJ 63.761.977/0001-41
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso de atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 739/2016 de 13/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplement Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.100,00 (sete**

mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	
3 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
8 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.100,00
Total Suplementação:			**7.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como r o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	
4 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
9 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.100,00
Total Redução:			**7.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

RIO CRESPO , Estado de Rondônia, em 21/11/2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:3383B14F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1287/2017 DE 23/11/2017.

"Altera o Decreto n° 799/GAB/2011, de 27 de Abril de 2011, dando nova redação aos Artigos: 3°, 6°, 10° E 15°, que Institui a Criação de Conselho Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dispõe sobre sua organização no âmbito Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo - RO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispostos, na Constituição Federal, e no inciso II, do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei 9394 / 96, PNE (Plano Nacional da Educação) Lei de nº. 10.172 de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 6.094 de 24 de abril de 2007, em seu artigo 2º inciso XXV, Portaria Ministerial nº. 2896 de 2004 na qual cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Regimento Escolar das Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. Art. 3°, Art. 6°, Art. 10º e Art. 15º do Decreto n° 799/GAB/2011, de 27 de Abril de 2011, que Institui a Criação de Conselho Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dispõe sobre sua organização, publicado na Edição 0431 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/05/2011, sob o Código Identificador: 7748F308:
Art. 2º - o artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os segmentos da Comunidade Escolar, com representatividade no Conselho, serão eleitos pelos seus pares e de forma paritária com mandatos de 04 (quatro) anos composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representados pelos seguintes segmentos:
I – diretor/a da escola (membro nato) e seu suplente;
II – 1 (um) representante dos professores e seu suplente;
III – 1 (um) representante da equipe pedagógica e seu suplente;
IV – 1 (um) dos trabalhadores em educação não – docentes e seu suplente;
V – 1 (um) representante de pais ou responsáveis e seu suplente;
VI – 1 (um) representante da comunidade local e seu suplente.
Art. 3º - o artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º - O Conselho Escolar reunir-se-á no âmbito da sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados, devendo formular ou reformular seu estatuto e regimento interno submetendo – o a aprovação do conselho.
Art. 4º - o artigo 10º passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10º - Os membros dos Conselhos Escolares serão eleitos numa mesma data, a ser fixada pelo Conselho Escolar, através de edital e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão central, designada pelo Presidente do Conselho Escolar.
Art. 5º - o artigo 15º passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15º - O Presidente do Conselho Escolar nomeará uma comissão para articular a criação dos Conselhos de Escolas nas unidades escolares do município.
Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:58C7B0D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 107/2017 ELETRÔNICO PROCESSO Nº 3724/ 2017 ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DA AUTORIZAÇÃO
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3724/2017.

DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição de Câmaras e Pneus, para atender os veículos desta Administração

DO PEDIDO DE RECURSO
A empresa LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTIVOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 13.545.473/0001-16, apresentou pedido de impugnação quanto ao Edital do certame supracitado. O pedido de impugnação foi enviado por e-mail, enviado pelo endereço lukauto@hotmail.com para o endereço semcol.rolimdemoura@gmail.com, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017.

REQUERIMENTO
EMPRESA: LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTIVOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 13.545.473/0001-16

DO PEDIDO
A empresa solicita em seu pedido de impugnação que excluamos do texto editalício a exigência de cotação de produtos de "fabricação nacional".

DA ANALISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Após análise dos itens do Edital, informamos que os apontamento feitos pela empresa impugnante tem embasamento e serão atendidos.
CONCLUSÃO

O certame será suspenso, as devidas correções serão feitas no Edital, e este será republicado, recontando o prazo legal.

Rolim de Moura – RO, 23 de novembro de 2017.

A COMISSÃO
Portaria Nº 463 - 2017

SANDRA ROSA SOARES
Pregoeira

TIAGO ANDERSON SANT´ANA SILVA
Apoio

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Apoio

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:38F5C9E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 107/2017 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 53/2017

A Pregoeir a do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.** A sessão de abertura está marcada para o dia **07 de dezembro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3724/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 23 de novembro de 2017.

SANDRA ROSA SOARES
Pregoeira
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:EBC4A387

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43 E 44/2017

Processo: 6206/2017
Dispensa: 43/2017 e 44/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO – REALIZAÇÃO DA POC INTINERANTE NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO

Fornecedor: HOTEL ECOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.990.010/0001-23
Valor Total Homologado R$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais)

Fornecedor: ISAIAS D ARAUJO BARBOSA ME
CNPJ/CPF: 15.607.090/0001-50
Valor Total Homologado R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais)

Rolim de Moura, 23 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JORGE TENÓRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:18750559

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **98/2017**, modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório **nº 5716/2017, Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina para as comemorações alusivas ao natal na parte externa do anfiteatro de acesso principal.**

Fornecedor: VEJA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 11.891.338/0001-05
Valor: R$ 39.980,00(trinta e nove mil novecentos e oitenta reais)

Rolim de Moura, 23 de Novembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:83403185

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 089/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2015.

PREÂMBULO

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Rua Osias Soares de Oliveira, s/n, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO,

FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELLI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 16.958.226/0001-30, sediada na Rua 02, 6469, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Rolim de Moura/RO,

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, nas formas e condições abaixo especificadas:

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social através de o memorando nº 290/SEMTAS/2017, com as devidas justificativas;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial no

artigo 57, e cláusula décima do contrato de prestação de serviços n° 089/2015.

OBJETO - O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de execução dos serviços bem como vigência do contrato, até o dia 30 de abril do ano de 2018, igualmente ao vencimento do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 813261/2014/FNAS/CAIXA, celebrado entre este Município e a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal.

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 19 de outubro de 2017.

Município de Santa Luzia D'oeste-RO
Contratante:
NELSON JOSÉ VELHO.
Prefeito Municipal

FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELLI EPP.
Contratado:

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:4444B60E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 110/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Súmula "Altera o Inciso V do Artigo 42 e artigo 242 § 1º, da Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D´Oeste-RO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L EI COMPLEMENTAR

Art.1º ***O inciso V do Art. 42 da Lei nº 55/2010, passa ter a seguinte redação***:

~~V - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, na função de almoxarife, auxiliar administrativo, fiscal de obras e posturas, fiscal de transporte, fiscal de vigilância sanitária, fiscal tributário, fotografo, recepcionista, auxiliar de almoxarifado, telefonista.~~

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

V - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, na função de almoxarife, auxiliar administrativo, fiscal de obras e posturas, fiscal de transporte, fiscal de vigilância sanitária, fiscal tributário, fotografo, recepcionista, auxiliar de almoxarifado, telefonista e **monitores.**

Art. 2º O § 1º do artigo 242 passa a ter a seguinte redação:

~~§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, cujo prazo máximo será de doze meses e do inciso V, cujo prazo máximo será de vinte quatro meses, prazos estes que serão improrrogáveis.~~

§ 1º As contratações de que trata este artigo poderão ser feitas mediante teste seletivo, por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas mediante contrato de trabalho, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração, desde que a rescisão seja devidamente justificada.

O anexo I da Lei 055/2010, passa a vigorar com o anexo I desta Lei.

Art.3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de novembro de 2017. 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito do Município

ANEXO I - a

TABELA DE REFERÊNCIAS

Nível Elementar			
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**	
	Grupo Ocupacional de Pessoal de Apoio, Administrativo, Técnicos e Profissões Praticas.	**I-510, 00**	**X-609, 49**
		II-520,20	XI-621,68
		III-530,60	XII-634,12
		IV-541,21	XIII-646,80
		V-552,04	XIV-659,73
		VI-563,08	XV-672,93
		VII-574,34	XVI-686,39
		VIII-585,82	XVII-700,12
		IX-597,54	XVIII-714,12

Nível Fundamental			
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**	
	Grupo Ocupacional de Pessoal de Apoio, Administrativo, Técnicos e Profissões Praticas.	**I-510, 00**	**X-609, 49**
		II-520,20	XI-621,68
		III-530,60	XII-634,12
		IV-541,21	XIII-646,80
		V-552,04	XIV-659,73
		VI-563,08	XV-672,93
		VII-574,34	XVI-686,39
		VIII-585,82	XVII-700,12
		IX-597,54	XVIII-714,12

Nível Médio			
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**	
	Grupo Ocupacional de Pessoal de Apoio, Administrativo, Técnicos e Profissões Praticas.	**I-510, 00**	**X-609, 49**
		II-520,20	XI-621,68
		III-530,60	XII-634,12
		IV-541,21	XIII-646,80
		V-552,04	XIV-659,73
		VI-563,08	XV-672,93
		VII-574,34	XVI-686,39
		VIII-585,82	XVII-700,12
		IX-597,54	XVIII-714,12

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
EM NIVEL FUNDAMENTAL
ALMOXARIFE– Atribuições:
Recebimento e entrega de mercadorias e materiais no setor de Almoxarifado; Controlar o estoque de material de consumo, e outros

insumos usados diariamente no atendimento das Secretárias, Departamentos e Divisões, providenciando reposição do estoque sempre que necessário; Distribuir impressos, material de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos as diversas Secretárias, Departamentos e Divisões,que integram a Administração Municipal; Controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pelas diversas Secretarias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal, através de fichas de recebimento assinadas, as distribuições dos materiais feitos,dando baixa no estoque; Informar à Chefia Administrativa imediata sobre a necessidade de compras para a reposição de impressos, materiais de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para suprir as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO– Atribuições:

Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando o registro documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamento de reprodução de documentos em geral, datilografia de cartas, minutas, memorandos, formulários e outros textos. Protocolar documento, mediante registro, em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes; Manter arquivados atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base em codificações pré-estabelecidas. Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através de protocolo e demais controle; executar outras tarefas correlatas.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS– Atribuições:
Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; executar serviços de coleta de lixo, e manutenção de limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
FISCAL DE TRANSPORTE– Atribuições:
Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte; Acompanhar a execução dos serviços; regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas; Exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação;exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros, embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita; Efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros; E elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares;Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;executar outras tarefas correlatas.

FISCAL SANITÁRIO– Atribuições:
Atividades envolvendo a execução de serviços de Vigilância Sanitária, auxiliar sob supervisão o médico veterinário, vistoriar bares, lanchonetes, etc., no tocante a higiene pública. Atuar estabelecimento que não condizem com as normas de higiene, vistoriar para efeito de concessão de alvará, estabelecimento. Executar tarefas que o medico veterinário lhe conferir, é hierarquicamente subordinado ao medico veterinário, executar outras tarefas correlatas.

FISCAL TRIBUTÁRIO– Atribuições:
Efetuar no setor que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligencia solicitadas pelos órgãos da Prefeitura; Laudas autos de infração por contravenção ás posturas municipais, exercer fiscalização no comercio, verificando a regularidade do licenciamento. Aprender por infrações das Leis e regulamentos, mercadorias, animais objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos. Fiscalizar as linhas de transportes coletivos; efetuar vistoria de prédios, Executar outras tarefas correlatas.

FOTOGRAFO– Atribuições:
Criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas; em branco e preto ou colorido. Escolher equipamentos em função de intenções, área de atuação e circunstâncias; operar câmera fotográfica (de película ou digitais), acessórios e equipamentos de iluminação; calibrar os equipamentos, monitorar equipamentos de medição; operar programas de tratamento de imagens; Conceituar o trabalho fotográfico; interpretar o objeto a ser fotografado; experimentar produtos e técnicas fotográficas; definir o suporte material da imagem fotográfica; compor a Imagem.

RECEPCIONISTA (Feminino/ Masculino) Atribuições:
Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; atender telefones, a no tare transmitir recados; identificar e registrar visitantes; receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço; controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras, aparelhos de *fax* e outros; responder a chamadas telefônicas, propiciando informações gerais e precisas, interna e externamente; informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; manter a higienização e a limpeza do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

AUXILIAR ALMOXARIFADO– Atribuições
Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais, lançar movimentação de entrada e saída e controlar estoques, manter em ordem o armazenamento de mercadorias, verificação de prazo de validades e demais atividades pertinentes à área.

TELEFONISTA– Atribuições:
Desempenhar atividades relacionadas com serviços de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referente à ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens pelo telefone e outras atividades afins.

MONITOR – Atribuições: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV DA LEI 055/2010
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL.

(ART.42, INCISO V) Cargos que exigem Conhecimentos Práticos em Nível Fundamental:

CARGO	Nº DE VAGAS
ALMOXARIFE	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02
FISCAL DE TRANSPORTES	02
FISCAL SANITÁRIO	05
FISCAL TRIBUTÁRIO	08
FOTOGRAFO	01
RECEPCIONISTA	01
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	01
TELEFONISTA	01
MONITOR	**07**

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:2869C0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 287/2017

Port.: 0287/GP/2017

"Dispõe sobre pedido de exoneração de servidor efetivo do munícipio de santa Luzia D oeste/RO, e da outras providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- Fica Exonerado a Pedido a contar de 01/11/2017, **ROMARIO ALVES DE SOUSA** , portador do RG Nº 1014983 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº 995.702.202-44 , matricula 1106 ,na função de Enfermeiro 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde , pertencente ao quadro de servidores de carreira do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:07154A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 288/2017

Port.: 0288/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e **Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidora MARIA JOSE DA SILVA BARROS **,** portador da cédula de Identidade n° 256350395 **SSP/SP** e inscrito no **CPF Nº 206.662.368-79** lotado na Secretaria Municipal de Administração ,no Cargo/função Auxiliar de Serviços Diversos , licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 45 dias convertido em pecúnia, referente ao quinquênio 2009/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3B90276A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 289/2017

Port.: 0289/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010,** demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar fatos mencionado no processo de nº 70015126020178220018 referente ao Processo administrativo 631/2017 .
Art. 2º- Designar a servidora **JOSELANE COSTA CRUZ** na condição de Presidente, a senhora**MARLI DOS REIS** na condição de Secretária, e o Senhor **Nelson Aparecido Bernardo** na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.
Art.3º- Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.
Art. 4º- A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.
Art. 5º-Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:23242EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 290/2017

Port.: 0290/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010,** demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar fatos mencionado no memorando 702/2017 referente ao Processo administrativo 549/2017 e 632/2017 .
Art. 2º- Designar a servidora **EGLIN THAIS DA PENHA** na condição de Presidente, a senhora**MARINALDA DA SILVA PEREIRA** na condição de Secretária, e a Senhora **ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ** na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.
Art.3º- Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.
Art. 4º- A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.
Art. 5º-Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como

deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:A9308366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 291/2017

Port.: 0291/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e ***Lei complementar 055/2010*** *, demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1°**- Prorrogar,** por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo de sindicância, a partir de 14 de novembro de 2017, designada através portaria nº 0278/GP/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM, conforme processo 575/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 20 de novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:41EA4EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 292/2017

Port.: 0292/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° Designar o Sr. . **Pedro Vieira do Nascimento,** portador da Cédula de Identidade n° 280.535 SSP/RO , inscrito no CPF N°284.021.892-53 na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, referente ao Contrato da **Brasil Card**:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de novembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:2E540888

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017
EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 PROCESSO nº 1127/2017 - PMSFO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, no dia 06 de Dezembro de 2017, com abertura às 10:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 10:05 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO IMPRESSORAS.** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
As propostas deverão ser cadastradas no período de 21/11/2017 até o dia 06/12/2017 as 10:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 06/12/2017, às 10:05 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

2- VALOR ESTIMADO
R$ 25.000,00

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos
www.licitanet.com.br e
www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 22 de Novembro de 2017.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:85E17A79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo de Contrato 067/2016:
Processo Administrativo nº 1591/2015;
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé;
Contratado: E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do contrato administrativo pelo prazo adicional de mais 06(seis) meses, iniciando sua contagem a partir do dia 17/11/2017

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2017.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:6D569511

ASSESSORIA JURIDICA
AVISO E EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO Nº 833/2017
OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO torna público a quem possa interessar que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, encontra-se aberto o Leilão nº 01/2017, Processo nº 833/2017, que tem por objeto a alienação de bens móveis (VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS), considerados antieconômicos e improdutivos para o serviço público, relacionados conforme Anexo I do Edital.
A sessão se dará dia **16 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, localizada na Av. São Paulo, 1490, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé/RO, O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, no endereço mencionado, ou pelo site:
www.saomiguel.ro.gov.br

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de novembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:ECB4711F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensa a licitação, referente ao processo nº: 150**/2017** baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e Lei Federal nº: 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude **do valor do ser inferior ao exigido por Lei para Carta Convite.**

Outrossim, comunico a V. Excelência, que as despesa ocorrerá por conta do projeto atividade: 2201 **– MANUTENÇÃO DO IPMSMG, despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

FORNECEDOR: BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO-LTDA - EPP
CNPJ: 07.114.391/0001-14
VALOR R$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

FORNECEDOR: DTR INFORMATICA – ME
CNPJ: 15.622.085/0001-17
VALOR R$: 3.200,00 (Três mil duzentos reais)

São Miguel do Guaporé–RO, 22 de novembro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:1FFC6800

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.116/2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº. 1.116/2017
Seringueiras-RO, 06 de outubro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 41, c/c inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica criado a Funcional Programática no orçamento vigente:**02.005.10.301.0009.1140–Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto.**

Art. 2º- Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no Valor de R$ 199.745,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais) por transferência de convênio do Governo Federal.

SUPLEMENTA:

02 – PODER EXECUTIVO
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... R$ 199.745,00
02.005.10.301.0009.1140 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto
3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 199.745,00
Total Geral..... R$ 199.745,00

Art. 3º- Para dar cobertura ao crédito adicional acima será utilizado Recursos de Transferência de Convênio do Governo Federal junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4. °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incomp

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:260F01D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **566/2017**

Contratado: **L2 ENTRETERIMENTOS LTDA.**
No valor de: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Com o objetivo: **RÉVEILLON 2018 (CANTOR MARCOS ALEXANDRE)**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25** inciso I. Parecer da Assessoria Jurídica Geral: Dr ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 22 de novembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:D8EA2E9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **568/2017**

Contratado: **J. F. GONZAGA - ME**
No valor de: **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

Com o objetivo: **RÉVEILLON 2018 (PRÉ-SHOW – ADRIEL FONSECA)**

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. **25** inciso I. Parecer da Assessoria Jurídica Geral: Dr ALMIRO SOARES – OAB 412 A/RO,

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 22 de novembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6E3B27AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Pregão Eletrônico nº: 131/2017

O Pregoeiro de Teixeirópolis-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal no 8.666/93, e,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, que houve impugnação do edital e segundo parecer jurídico Ressalta-se que realmente há procedência as impugnações, são vários serviços e aquisições incompatíveis com atividades de uma só empresa, o edital não menciona a possibilidade de subcontratação, assim é necessário que a licitação seja realizado por item.

Considerando, outrossim, que diante de tal ausência verificou-se que não fora dada a devida publicidade dos atos, o que consequentemente invalida todos os atos praticados nas fases seguintes.

Diante do exposto, entendemos que o procedimento licitatório se encontra eivado de vício insanável, devendo ser **REVOGADO** e retornar o procedimento na fase de publicação do aviso de licitação e indicando nova data para realização do pregão.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício... (omissis)...".

DECIDE:

I - A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 83/2017, nos termos da Súmula 473 do STF:
Súmula 473 do STF:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

II- DEVOLVER o processo para ao Setor Responsável para sanar as irregularidades, ou seja, retornar o procedimento na fase de publicação do aviso de licitação e indicando nova data para realização do pregão, e após volva-nos para nova publicação.

Publique-se.

TEIXEIRÓPOLIS, 23 DE Novembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8FA7D1C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 774/2017

LEI N. 774/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera e dá nova redação à Lei n. 677, de 28 de setembro de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 1.09, 7.16, 11.02, 13.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços anexa à Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, passam a ter as seguintes redações:

"1 - (...)
(...)

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

7 - (...)
(...)

7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - (...)
(...)

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - (...)
(...)

13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - (...)
(...)

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16 - (...)

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25 - (...)
(...)

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos"

Art. 2º A Lista de Serviços anexa à Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, fica acrescida dos subitens 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 com as seguintes redações:

"6 - (...)
(...)

6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres

14 - (...)
(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - (...)
(...)

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - (...)
(...)

17. 25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - (...)
(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no Art. 12 da Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Art. 8º-A da Lei nº 116, de 31 de julho de 2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei."

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 53 da Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 53. (...)
(...)

§ 4º São responsáveis pela retenção do imposto a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 12 desta Lei.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 será considerado local do domicílio do tomador, para fins de recolhimento do imposto, aquele declarado pelo tomador no documento de contratação da respectiva operação ou equivalente.

§ 6º As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento.

§ 7º Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 6º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento "de ofício" dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento."

Art. 5º Os incisos III, X, XIV, XVII e XIX do art. 59 da Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 59. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
(...)

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços anexa;
(...)

X Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa;
(...)

XIV Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa;
(...)

XVII Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa;
(...)

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços anexa; "

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos XX, XXI, XXII e XXIII e o § 3º no Art. 59 da Lei nº. 677, de 28 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 59. (...)
(...)
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa."
(...)

§ 3º O imposto será devido no Município de Urupá, na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º, do art. 12 desta Lei, quando o tomador ou o intermediário dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado no território deste Município."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

SANCIONADA EM: 17/11/2017

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:038376D6

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 773/2017

LEI N. 773/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização fundiária urbana de interesse social em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do convênio n. 068/PGE/2017, conforme critérios estabelecidos pelo programa estadual TÍTULO JÁ, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos as pessoas de baixa renda em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de n. 068/PGE/2017, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual n 2.910 de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "**Título Já**".
Art.2º Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no Município de Urupá, deverão comprovar:
I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, mediante apresentação de:
a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado há pelo menos 01 (um) ano;
c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.
II – Possuir o imóvel até 1.000 m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado por laudo de vistoria*, in loco;*
III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.
IV – Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei.
V - Que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;
VI – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;
VII – Outros documentos julgados necessários à instrução processual administrativa, a critério do Poder Executivo.
VIII – Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária (Título já) ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constate que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de trinta (30) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido.
§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já, instituída mediante Decreto, ou o executivo Municipal solicitar Laudo Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.
§ 2º - Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, in loco, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.
§ 3º - As declarações e informações do presente artigo, devem ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente em cartório competente e sujeita à responsabilização nas esferas administrativas, cível e penal.
Art. 3º No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:
I – numeração sequencial;
II – número e data da presente Lei;
III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;
IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;
V – o layout do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e ou modelo próprio do Município de Urupá/RO.
VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado ou por pessoa por ele designada;
VII – assinatura do Prefeito Municipal; e
VIII – assinatura do outorgado/beneficiado.
Art. 4º Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:
I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;
II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;
VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);
VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;
VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c e II desta Lei;
IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
X – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;
Art. 5º Ficam os beneficiados pelo Programa Título Já no Município de Urupá, isentos de qualquer taxa de cadastro, regularização e imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.
Art. 6º Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Geral do Município e anuência do Governo do Estado.
Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA EM: 17/11/2017

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DD6E242A

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 772/2017

LEI N. 772/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n. 677/15, que passa fixar a cobrança de ISSQN para profissionais com formação no nível superior, nível médio, demais autônomos e como sociedade de profissionais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 12-A, 12-B, 12-C e 12-E da Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, os quais foram inseridos pela Lei n. 740 de 22 de dezembro de 2016 passando a vigorar com seguinte redação seguinte:
"Art. 12-A. Será diferenciada a base de cálculo para os profissionais liberais de nível superior, nível médio, aos autônomos simplesmente e aos profissionais reunidos em sociedade independentemente da formação profissional, conforme definição:
§1º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte de nível superior, como autônomo será cobrado por exercício financeiro 30 (trinta) Unidades Fiscal de Referência de Urupá – UFUR, conforme TABELA II.
I – O pagamento poderá ser parcelado em até 06 vezes;
II – O pagamento poderá ser proporcional ao tempo de inicio das atividades.
§2º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, como sociedade de profissionais, será cobrado por profissional 30 (trinta) Unidades Fiscal de Referência de Urupá – UFUR no exercício financeiro, não sendo passíveis de cobrança do referido imposto aos sócios, bem como aos funcionários contratados no regime da CLT, quando estes estiverem prestando os serviços exclusivamente para desenvolver as atividades da sociedade.
I – O pagamento poderá ser parcelado em até 06 vezes;
II – O pagamento poderá ser proporcional ao tempo de inicio das atividades.
§3º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte de nível médio, será cobrado por exercício financeiro 15 (quinze) Unidades Fiscal de Referência de Urupá – UFUR, conforme Tabela II.
I – O pagamento poderá ser parcelado em até 06 vezes;
II – O pagamento poderá ser proporcional ao tempo de inicio das atividades.
§4º Na hipótese do serviço ser prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, como autônomo simplesmente, será cobrado por exercício financeiro 10 (dez) Unidades Fiscal de Referência de Urupá – UFUR.
I – O pagamento poderá ser parcelado em até 06 vezes;
II – O pagamento poderá ser proporcional ao tempo de inicio das atividades.
Art. 12-B. O escritório de serviços contábeis, no âmbito deste Município, que aderir ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008, conforme o disposto no §22-A, do Art. 18 da referida Lei Complementar, recolherão o ISSQN em valor fixo, por meio de documento em parcelas mensais, na forma da tabela III desta Lei .
I – O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes;
II – O pagamento poderá ser proporcional ao tempo de inicio das atividades.
Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, cada estabelecimento de escritório de serviços contábeis recolherá por exercício financeiro o ISSQN, conforme o estabelecido na tabela III desta Lei.

Art. 12-C. Aplica-se as microempresa e empresas de pequeno porte, no âmbito deste Município, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008, sujeitando-se, ainda:
I - às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;
II – subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 12-E. Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Municipal n. 4.388, de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do Art. 12, §1º da Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, o qual foi alterado pela Lei n. 740 de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 ...
§ 1º ...
Os serviços prestados por empresas enquadradas no Regime do Simples Nacional ficarão submetidas às alíquotas previstas nos Anexos correspondentes da Lei Complementar n. 123/2006;

Art. 3º Fica revogado os arts. 12-D e 12-F da Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, os quais foram inseridos pela Lei n. 740 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 12-D. Revogado
I – Revogado;
II – Revogado.

Art. 12-F. Revogado.

Art. 4º A Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 12-G:
Art. 12-G. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sobre obras da construção civil, quando não contratadas por preços fixos, não declarada ou informada com preço abaixo do praticado no mercado, aplicar-se-á a estimativa de 20% (vinte por cento) da UFUR por m² para o padrão A, 15% (quinze por cento) da UFUR por m² para o padrão B e 10% (dez por cento) da UFUR por m² para o padrão C, conforme Tabela I desta lei.

Art. 5º Fica alterado a tabela I, II e III da Lei n. 677 de 28 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	B. CÁLCULO	ALÍQUOTA	FORMA
01	**Lista de Serviços em conformidade com a Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003.**	Fixa/estimada/Movimento Econômico	**5,00%**	Mensal
02	**Participantes do Regime do Simples Nacional LC n. 123/06**	Anexos da LC n. 123/06	**Variáveis**	Mensal

CONSTRUÇÃO CIVIL/OBRA PARTICULAR CUSTO DA MÃO DE OBRA POR M2 / EM % UFUR;			
PADRÃO	**Padrão A**	**Padrão B**	**Padrão C**
ITEM	Casa/Alvenaria	Barracão	Casa/Madeira C
PERCENTUAL DA UFUR	20%	15%	10%

Para a base de cálculo estimada aplicar-se-á:

O disposto em cada Ato Normativo, podendo a base de cálculo ser diferenciada por contribuinte, considerando:
Tempo de início da atividade;
Especialidade considerada mais lucrativa;
Localização funcional;
Outras.
Prazo para recolhimento, disposto em cada Ato Normativo será mensal.
Para os optantes pelo Regime do Simples Nacional aplicar-se-á:
As alíquotas serão variáveis, conforme item 02 da Tabela I desta lei, de acordo com a projeção da Receita Bruta previstas nos últimos 12 meses, conforme os Anexos III, IV e Tabela VI do Anexo V da Lei Complementar n. 123/2006. Não se aplica essa normatização aos Escritórios de Contabilidade e aos Profissionais liberais de formação em nível superior e nível técnico ou quaisquer profissionais autônomos.
Os que optarem pelo recolhimento em Guia Unificada, à alíquota aplicada será aquela determinada na Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
Toda dedução de materiais ou mercadorias ocorrerão:
Somente de acordo com o Previsto no Código Tributário Municipal e nesta Lei Específica, considerando o movimento econômico global.
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço executado, podendo ainda:
Ser estipulado excepcionalmente prazos diversos, a critério da autoridade competente, desde que justificado em Ato Normativo específico.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sobre obras da construção civil, quando não contratadas por preços fixos, não declarada ou informada com preço abaixo do praticado no mercado, aplicar-se-á a estimativa de 20% (vinte por cento) da UFUR por m² para o padrão A, 15% (quinze por cento) da UFUR por m² para o padrão B e 10% (dez por cento) da UFUR por m² para o padrão C.

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	UFUR
01	Profissionais com formação em nível superior, Art. 12-A, § 1º	30
02	Profissionais reunidos em sociedade Profissional, Art. 12-A, § 2º	30
03	Profissionais com formação em nível médio, Art. 12-A, § 3º	15
04	Profissionais, autônomos simplesmente, Art. 12-A, § 4º	10

Forma de cobrança, os profissionais previstos nos itens 01, 02, 03 e 04 da Tabela II desta lei, pagarão suas anualidades em até 06 vezes, conforme o Art. 12-A.

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – ATIVIDADE EXCLUSIVA PARA A CATEGORIA 17.19 DA LEI COMPLEMENTAR n. 123/2006.

ITEM	ATIVIDADE	B. CÁLCULO	UFUR	FORMA
01	Escritório de Contabilidade	Fixa	170	Exercício Financeiro

O pagamento será realizado em 12 parcelas, conforme Art. 12-B.
Art. 6º - Fica revogado a Lei n. 740 de 22 de dezembro de 2016.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SANCIONADA EM: 17/11/2017

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:85572B73

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 771/2017

LEI N. 771/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração do art. 59, II, bem como da Tabela VII da Lei Municipal n. 679/15, que dispõe sobre as Taxas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do Art. 59 da Lei Municipal n. 679 de 28 de Setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante
Art. 59. Considera-se atividade:
[...];
Eventual a exercida, individualmente ou não, esporadicamente em determinadas épocas do ano, por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos, será cobrada por Box e por eventos festivos.

Art. 2º Fica alterada a Tabela VII da Lei Municipal n. 679 de 28 de Setembro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento do disposto no art. 258, do CTM no que trata das TAXAS MUNICIPAIS, e dá outras providências.
Art. 3º Fica derrogada a Lei Municipal n. 679 de 28 de Setembro de 2015.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA EM: 13/11/2017

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFUR POR DIA	ALÍQUOTA EM UFUR POR ANO
01	Ambulante, previsto no Art. 59, inciso I desta lei.	1,00	10,00
02	Eventual, previsto no Art. 59, inciso II desta lei.	1,00	253,00
03	Feirante, previsto no Art. 59, inciso III desta lei.	1,00	10,00

Art. 59. Considera-se atividade:
Ambulante a exercida, individualmente ou por Micro Empreendedor Individual – MEI, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
Eventual a exercida, individualmente ou não, esporadicamente em determinadas épocas do ano, por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos, será cobrada por Box e por eventos festivos.
Feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.
Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante são exercidas, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:9234A216

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 166/2017

PORTARIA N. 166/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n. **13** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***202.412***, na função de Diretor Municipal de Administração e Planejamento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.002.04.122.0001.2.003** no valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 849/2017:

PROGRAMAÇÃO: 02.02.002.04.122.0001.2.003 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMAP – Administração – Administração Geral – Gestão Transparente – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento:
33.90.30.96 Material de consumo – pagto. Antecipado.....**R$4.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:F0B0AD39

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 167/2017

PORTARIA N. 167/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n. **13** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***202.412***, na função de Diretor Municipal de Administração e Planejamento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: 02.02.002.04.122.0001.2.003 no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 849/2017:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.002.04.122.0001.2.003 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMAP – Administração – Administração Geral – Gestão Transparente – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento:
33.90.39.96 Outros serv. de terceiros - pessoa jurídica - pagto. Antecipado.....R$4.000,00

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:BBC3A0E3

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 168/2017

PORTARIA N. 168/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonerar Sr. RÔMULO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES, da Função de Procurador Geral do Município, CDS-08 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o **Sr. RÔMULO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES,** portador da cédula de identidade RG n. **83** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***932.102***, da função de Procurador Geral do Município, CDS-08, com ônus, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 009 de 03 de janeiro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de novembro de 2017**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:686C3FCF

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 169/2017

PORTARIA N. 169/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia o servidor Sr. JOHNATAN SILVA DE SOUSA, na Função de Procurador Geral do Município, CDS-08 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. JOHNATAN SILVA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade RG n. **209** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***642.752***, na função de Procurador Geral do Município, CDS-08, com ônus, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia a partir do dia 08 de novembro de 2017.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:32C088F8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 170/2017

PORTARIA N. 170/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonera o Sr. RENAN HELMER NOELVES, da função de Diretor Clínico e adota outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o **Sr. RENAN HELMER NOELVES,** portador da cédula de identidade RG n. 001.045.714 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 890.906.162-68, da função de **Diretor Clínico, CDS-06, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 018 de 08 de fevereiro de 2016, com eficácia retroativa a partir do dia 01 de novembro de 2017..
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:F7905836

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 171/2017

PORTARIA N. 171/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia o servidor Sr. GILBERTO CARDOSO BARROS, na função de Diretor Clínico e adota outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573/2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor **Sr. GILBERTO CARDOSO BARROS,** portador da cédula de identidade RG n. 247688 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 149.353.922-15, na função de **Diretor Clínico, CDS-06, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de novembro de 2017.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E3C027A9

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 172/2017

PORTARIA N. 172/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento ao servidor Sr. JULIO GOMES DOS SANTOS e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. JULIO GOMES DOS SANTOS,** portador do RG n. **36** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***086.892***, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.008.20.782.0014.2.052,** no valor total de **R$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais) a ser distribuído nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 909/2017:

PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.20.782.0014.2.052 – Prefeitura Municiapl de Urupá - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Agricultura – Transporte Rodoviário – Projeto Estrada Boa – Manutenção e conservação de vias rurais.
Elemento:
33.90.39.96 Outros serv. de terceiros - Pessoa Jurídica - pagto. Antecipado.....**R$ 2.500,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:300E8F22

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 173/2017

PORTARIA N. 173/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonerar o Sr. WANDERSON SOARES DE CARVALHO, da função de Chefe de Seção de Relações Públicas, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n.

573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o **Sr. WANDERSON SOARES DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade RG n. **96** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***265.702***, da função de **Chefe de Seção de Relações Públicas, CDS-01, sem ônus,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 204 de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de novembro de 2017**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:8B6273E9

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 174/2017

PORTARIA N. 174/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonerar a Srª DELZI DE OLIVEIRA MAIA, da função de Assessora Especial III, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **Srª DELZI DE OLIVEIRA MAIA,** portadora da cédula de identidade RG n. **45** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***442.062***, da função de **Assessora Especial III, CDS – 02, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 030 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de novembro de 2017**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:311B2B19

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 175/2017

PORTARIA N. 175/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia a servidora Srª Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado, na função de Chefe de Seção de Planejamento Orçamentário, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Srª RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO,** portadora da cédula de identidade RG n. **740** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***877.352***, na função de **Chefe de Seção de Planejamento Orçamentário, CDS-01, com ônus,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de novembro de 2017.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:4411E5CD

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 176/2017

PORTARIA N. 176/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia a servidora Srª TIELEN VALENTIN DOS SANTOS na Função de Assessora Especial III e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Srª TIELEN VALENTIN DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade RG n. **082** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***888.172***, na função de **Assessora Especial III, CDS – 02, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a 10 de novembro de 2017**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:44B0F4AB

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 346/2017

DECRETO N. 346/2017DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª NÉLIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.

Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.

Considerando, que oprofessor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estasnão o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.

Considerando ainda o ofício n. 316/17, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 436/2017, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª NÉLIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n.**10**SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***799.232***, investida no

cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
NÉLIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	25 hs	1.436,77	04	85,14	340,56

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa pelo período do dia 13 de abril de 2017 a 30 de agosto de 2017**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:F5C831CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº4-103/SEMTAS/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/CPL/2017, cujo objetivo é a Aquisição de material de consumo e construção, com fornecimento em única parcela, para suprir as necessidades dos programas sociais, deste Município, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s):
A. P. NUNES DE SOUZA - ME.
CNPJ: 28.663.517/0001-80.
VALOR: R$ 3.712,71 (Três mil setecentos e doze reais e setenta e um centavos).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 23 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:9D567852

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 019/2017
PROCESSO Nº.: 2-418/SEMSAU/2.017
FORNECEDOR: COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VALOR: R$ 14.216,83 (Quatorze mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)

OBJETIVO: Contratação de Serviço de Revisão com Reposição de Peças, para o veiculo Ambulância VW Amarok ano 2014/2014 de placa NDP 9146 que atende as necessidades da Unidade Básica de Saúde Daniana Borges Amorim no Distrito de Santa Rosa neste Município, conforme documentações em anexo.

Com fulcro no Artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; Assim, Fica o presente feito do Processo Administrativo nº. **2-418/SEMSAU/2.017**, Dispensado de Licitação, por tratar-se de Serviços de Garantia conforme justifica.

Vale do Paraíso - RO, 23 Novembro de 2017.

RATIFICADO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:0EAFF98C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 019/2017
PROCESSO Nº.: 2-418/SEMSAU/2.017
FORNECEDOR: COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VALOR: R$ 14.216,83 (Quatorze mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)

OBJETIVO: Contratação de Serviço de Revisão com Reposição de Peças, para o veiculo Ambulância VW Amarok ano 2014/2014 de placa NDP 9146 que atende as necessidades da Unidade Básica de Saúde Daniana Borges Amorim no Distrito de Santa Rosa neste Município, conforme documentações em anexo.

Com fulcro no Artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; Assim, Fica o presente feito do Processo Administrativo nº. **2-418/SEMSAU/2.017**, Dispensado de Licitação, por tratar-se de Serviços de Garantia conforme justifica.

Onde se lê:

Vale do Paraíso – RO, 21 de Outubro de 2.017.
Lê-se:

Vale do Paraiso- RO,21 de Novembro de 2017.

Publique-se.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesa Prefeitura
Municipal de Vale do Paraíso. RO
Dec. 4821 de 03/01/2017

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n°5016 de 02/03/2017

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:0DCC67DA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº1-630/SEMAPEM/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/CPL/2017, cujo objetivo é a : Aquisição de material permanente tais como: materiais de informática e mobiliários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Público Agricultura Pecuária e Meio Ambiente – SEMAPEM deste município de Vale do Paraíso, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s):

LAJA LTDA ME. **CNPJ**: 05.887.870/0001-48. Venceu os itens 01 e 04 no **VALOR de**: R$ 575,10 (Quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos).
LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP. **CNPJ**: 34.770.156/0001-73. Venceu o item 05 no **VALOR de R$** 1.962-02 (Um mil novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).
POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI ME. CNPJ: 07.134.028/0001-60. Venceu o item 03 no **VALOR de R$** 3.806,62 (Três mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 23 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:FD363438

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto n° 5118 de 13 de Outubro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Processo Administrativo nº 1-680/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto n° 5118 de 13 de Outubro de 2017 que concedeu Licença Premio por assiduidade ao servidor **MARTINHO PEREIRA LOPES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 06 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:25BDBABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5181 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede a servidora MARIA HELENA MALTEZO licença prêmio por assiduidade.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1-366/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA HELENA MALTEZO, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a de 01 de Outubro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BB2A551E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5180 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de cedência da servidora ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o Oficio de n° 420/2017/DETRAN-ASSESCRH.
R E S O L V E:
Art. 1° Prorrogar o prazo de cedência da servidora ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA, matrícula nº 300141104, contratada na função de Auxiliar administrativo, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO. No período de 01 de Janeiro de 2018 á 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação surtindo efeitos em 01 de janeiro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municpal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:70861472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº003

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO-CAE, SECRETARIA DO CAE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/SEMECE/2017, QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS Á ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DO PARAISO-RO. Às **dez horas, do dia dezessete de novembro de dois mil e dezessete**, na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, na AV. Paraíso n° 2601 Centro de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, reuniram-se a Presidente do Conselho Municipal de Alimentação- CAE, a Secretaria do CAE, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para o processamento e julgamento da fase de habilitação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/SEMECE/2017, onde compareceu apenas 01 (um) licitante. Abertos os trabalhos pela Secretaria Municipal de Educação Clerea Soares da Silva Valadares, juntamente com a presidente do Conselho de Alimentação Escolar, iniciam-se fase de habilitação do Edital de Chamada Pública número 003/ SEMECE/2017, pelo seguinte participante: **Agroindústria Familiar Bom Princípio representada pelo Sr. Gleydson Alves Saiter.** O procedimento licitatório dá em razão da Administração Pública procurar a proposta mais vantajosa para um contrato de seu interesse, seja para compra de algum produto, seja para a realização de uma obra ou a prestação de um serviço. No caso em comento, sabendo-se que o objeto trata do credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, ficou observado no item A e B Anexo I da Minuta de Edital de Chamada Pública n.03/SEMECE/2017 que deles poderiam participar, in Ver bis:" grupos informais e formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer Leite Integral Pasteurizado provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede municipal de ensino de Vale do Paraíso, com verba FNDE/PNAE." Com efeito, sabendo-se que a

presente licitação refere-se à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, esta deve atentar-se às normas prescritas na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação número 17/2013. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar Leite Integral Pasteurizado direto da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a Entidade Executora consideramos os preços contidos na tabela do COMSEAN- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de que trata a Resolução nº 001/2015 conforme o cronograma de entrega contida no edital, o quantitativo prevê um montante estimado de R$ **19.998,072 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cetenta e dois centavos)** de acordo com a tabela EMATER/RO. Por oportuno, diante do valor apurado, os grupos formais e informais podem participar da presente licitação. Quanto à controvérsia no que tange a validade da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -(DAP), a Portaria n 17, do Ministério de Desenvolvimento Agrário obtempera em seu artigo 3° A DAP apresenta as seguintes características: I- Pessoa Físicas; a Unicidade- cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal Válida; b- Dupla Titularidade- A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro;c- **Validade- seis anos, a contar da data de sua emissão;** d. Origem- vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar, II- **Pessoas Jurídicas a .**Unicidade- cada forma associativa de agricultores familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida ; b. **válidas por um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva declaração de aptidão ao Pronaf-DAP**, **o que ocorrer primeiro.(grifou-se)"**. Assim sendo, decidiu a Presidente e a Secretária do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO-CAE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO, por unanimidade, em habilitar o licitante: **Agroindústria Familiar Bom Princípio representada pelo Sr. Gleydson Alves Saiter.** Abre-se prazo recursal de cinco dias úteis desta decisão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho juntamente com a Secretária Municipal de Educação deu por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Vale do Paraíso, 21 de setembro de 2017.

MARLI MARIA CAMATA DE OLIVEIRA	***ELIETE DE OLIVEIRA***
CPF N° 583.318.082-15	CPF N° 618.612.782-68
Presidente do CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Secretária do CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Portaria n° 5091 de 02/06/2017

Licitantes:

GLEYDSON ALVES SAITER
CPF n. 020.422.442-01

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C589AAE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TORNA SEM EFEITO HOMOLOGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, no uso das suas atribuições legais torna publico para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Homologação de indenização de férias do servidor José Carlos Lima referente aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, *Publicada no Diário Oficial dos Municípios em 27/07/2017, edição nº 2007, Página 89.* Com fundamento no Processo administrativo nº 2-265/2017.

Vale do Paraíso - RO, 23 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C8CF7777

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso, Localizada na Avenida Paraiso, nº 2601, Centro, Inscrita no CNPJ n° **63.786.990.0001/55**, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL**, referente à regularização fundiária do Lote Rural denominado 47R-3, da Gleba 25, PIC Ouro Preto, área de expansão urbana do Setor 03, Município de Vale do Paraíso.

Vale do Paraiso/RO, 23 de novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F13B193C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 6932/SEMSAU/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2017/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94 Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/SML/17**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA COM APARELHO GLICOSÍMETRO**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
LICITANTE: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **05.343.029/0001-90** TEL/FAX: (21) 3557-1500 (21) 2520-7507 E-MAIL:
licitacao@medlevensohn.com.br
wellington@medlevensohn.com.br
thaina@medlevensohn.com.br
lic01medlevensohn.com.br
empenhos@medlevensohn.com.br
ENDEREÇO: Rua Dois, S/N Quadra 008, Lote 008 – Bairro/Distrito: Civit I – CEP: 29.168-030 – Serra/ES
NOME DO REPRESENTANTE: **Jose Marcos Szuster**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **633.791.987-49** RG sob o nº. **03.684.168-2 IFP/RJ**

LICITANTE: **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME**
CNPJ: **24.382.535/0001-32** TEL/FAX: (62) 3588-8641 E-MAIL:
pontualhospitalar@outlook.com
pontualhospitalar@bol.com.br
ENDEREÇO: Av. Guyraupia, Snº Qd. 53 Lt. 13 Bairro: Jd. Helvécia - CEP: 74.933-560 - Aparecida de Goiânia/GO
NOME DA REPRESENTANTE: **Cleanes Reis de Lima**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **005.529.453-74** RG sob o nº. **5897111 SSP/GO**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESAS (S) DETENTORA (S)
TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (1.1).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	4.500	Cx.	TIRAS REAGENTES - Tira de Teste de Glicose Sanguínea, para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro no Ministério de Saúde, OBS: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades, a cada compra de 10 caixas de fita de glicose, efetuar a entrega de (01) um aparelho Glícosímetro, compatível com a fita de glicemia.	on call plus	27,00	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.343.029/0001-90

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº 01) (25%).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.1	1.500	Cx.	TIRAS REAGENTES - Tira de Teste de Glicose Sanguínea, para glicemia capilar, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500mg/dl. Aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600mg/dl. Embalagem contendo lote, fabricação, validade e registro no Ministério de Saúde, OBS: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, caixa com 50 unidades, a cada compra de 10 caixas de fita de glicose, efetuar a entrega de (01) um aparelho Glícosímetro, compatível com a fita de glicemia.	oncal plus	30,50	PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 24.382.535/0001-32

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
2.5 O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos produtos/ são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1 Local de Entrega
4.1.1 Os materiais deverão ser entregues, no **Almoxarifado de Saúde,** localizado na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30 min às 12h00 min horas e das 14h00 min às 17h30 minutos;
4.1.2 Os produtos serão recebidos: de acordo com as especificações em empenho.
4.2 Prazo de Entrega
4.2.1 O fornecimento/entrega será realizado **30** (trinta) dias corridos, a contar da data recebimento da nota de empenho.
4.2.2 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h30min**.**
4.3 Condições de Recebimento

4.3.1 Os materiais serão recebidos:
4.3.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, efetuados pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretaria de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;
4.3.3 No controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), do(s) produto(s), condições de embalagem, observação do cumprimento das especificações legais exigidas dos materiais de consumo.
4.3.4 Provisoriamente, após a verificação dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes, por período de (05) dias.
4.3.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **15 (quinze) dias corridos** do recebimento provisório;
4.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.4 Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:
4.4.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
4.4.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no item 03 em Anexo deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
4.5 Da Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem integra, em perfeito estado de conservação, segurança, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de exigida pelas leis vigentes.
4.5.1 Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
4.6 Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e/ou a data de validade.
a – Os materiais deverão **ter validade** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
b - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
4.7 Os materiais deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
4.7.1 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
4.8 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.9 O Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
4.9.1 No caso de recebimento de material com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 05 (cinco) dias, substituir os materiais em desacordo ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
4.9.2 A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.
4.9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017/2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:

10.122.00022.032 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.00022.035 – Recursos de Convenio - União/Estado;
10.301.00592.040 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde;
10.301.00592.045 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia Básica;
10.301.00592.436 – Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Domiciliar – EMAD;
10.302.00582.039 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
10.302.00582.044 – Atenção a Portadores de Sofrimento Psíquico e Transtornos Mentais – CAPS;
10.302.00582.398 – Implantação e Manut. do SAMU – Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.302.00582.416 – Implantação do Programa Rede Cegonha;
10.302.00582.439 – Implantação da Rede de Urgência e Emergência – RUE;
10.305.00622.046 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.00622.418 – Outros Programas Fundo a Fundo Vig. Prom. em Saúde;
10.301.00592.414 - Outros Programas Fundo a Fundo PAB
10.302.00582.415 - Outros Programas Fundo a Fundo SUS/MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: RP-102; SUS-107; SUS-307; Emenda – 613; Transferência de Convênios – 214; Outros Recursos Estaduais Destinados-121; Remuneração de Depósitos bancários – 194.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES
9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;
9.2 Por infração não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avenca, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
9.6 A Licitante, adjudicatária, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.9 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação."
9.10 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 12.260/2016, Decreto nº 13.200/2017 e Decreto 13.205/2017:
a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
9.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
9.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
9.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
9.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.19 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
9.20 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3. - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.2 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.4 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 9.1.
15.5 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser solicitados com pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega, ou seja, com tempo hábil para a sua análise e deliberação.
15.6 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.7 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.8 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.10 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia;
15.12 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.14 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.**
15.15 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.
16.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no **item 3 – Detalhamento do objeto** do presente Termo de Referência.
16.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, no Termo de Referência.
16.4 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.
16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.6 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

20.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
20.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
20.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
20.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
20.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
20.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
20.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
20.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
20.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
20.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
20.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
20.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
20.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
20.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
20.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
20.10.6 Atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, acrescido do período de garantia que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
21.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
21.3 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
21.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
21.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XXII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 28-A DO DECRETO MUNICIPAL 13.005/2017

22.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as dispensas previstas, a cada nova solicitação de fornecimento dos itens licitados junto a detentora do preço registrado, será realizada pesquisa de mercado, a fim de confirmar se o preço constante na ata e registro de preços corresponde ao praticado pelo mercado no momento da contratação;

22.2 A realização de pesquisa prévia ao fornecimento poderá ser dispensada nas solicitações de fornecimento ocorridas no período de 120 (cento e vinte) dias contados da data publicação do extrato da ata de registro de preços ou de seus aditamentos e, após este período, na hipótese de já ter sido confirmada a adequação do preço registrado por meio de pesquisas realizadas no transcurso de 120 (cento) dias para instrução de processos "filhotes" ou de ofício pela Administração referentes aos mesmos itens registrados;

22.3 Todas as pesquisas necessárias para instrução dos processos "filhotes" serão realizadas no processo originário ("mãe"), de modo que constará no processo filhote apenas o quadro comparativo de preços ou instrumento equivalente, que obrigatoriamente indicará a data de realização da pesquisa;

22.4 Respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as pesquisas que confirmarem a adequação do preço registrado terão validade de 120 (cento e vinte) dias e poderão ser utilizadas para instrução de processos "filhotes" instaurados neste período;

22.5 A dispensa prevista no parágrafo anterior também poderá ocorrer na instrução dos autos de impugnação de preços registrados, previsto no art. 10, XI;

22.6 Na hipótese de notória redução dos preços registrados, a Gerência de Registro de Preços, independentemente da necessidade de novo fornecimento do produto registrado, poderá, de ofício ou provocada por qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, realizar nova pesquisa de preços, para fins de aditamento do extrato da ata de registro de preços;

22.7 A coordenação das pesquisas para confirmação da adequação dos preços registrados ficará a cargo da Gerência de Registro de Preços, a quem competirá aprovar as pesquisas que por ventura venham ser realizadas pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

23.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

23.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

23.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXIV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

24.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o Sr. Vicente Ferreira do Nascimento Neto, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Doutor Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30 min.

CLÁUSULA XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 065/SML/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 6932/SEMSAU/2017.**

25.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 065/SML/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Representante:
JOSE MARCOS SZUSTER

Empresa:
Pontual Hospitalar EIRELI – ME
CNPJ: 24.382.535/0001-32
Representante:
CLEANES REIS DE LIMA

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:08B2D18E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.599/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais , em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42, da Lei 4.320/64 e art.7º, § 2º, da Lei nº 3.725/PMC/16 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento as atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS e assim cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)para atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		**13**		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
13.001 10.302.0015.2.148		**PAGTO DE PESSOAL ENC. SOC.- BLMAC**		**13.001 10.302.0015.2.148**		**PAGTO DE PESSOAL ENC. SOC.- BLMAC**	
1.02.00		Rec. De Imposto e Transf.Imps. - Saúde		*1.02.00*		Rec. De Imposto e Transf.Imps. - Saúde	
75	3.1.90.11.00	Venctos. E vantagens Fixas – Pessoal Civil	225.000.00	76	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	225.000,00
TOTAL						**R$ 225.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7B2DF3D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/PMJ/2017
PROCESSO N° 4107/PMJ/2016.

Aos **22 (Vinte e Dois)** dias do mês **11 (novembro)** do ano de **2017 (dois mil e dezesset**e) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **EMAM EMULSÕES TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 04.420.916/0001-51, End. Av. Nelson Rodrigues n° 01 Bairro Compensa Manaus/AM, Telefone: (69) 3223-1091/8129-0303, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 092/PMJ/2016**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 002/PMJ/2017 originada pelo Pregão n° 092/PMJ/2017.

CLÁUSULA II – DA TROCA DE MARCA

EMAM EMULSÕES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51						
Item	**Descrição do Produto Detalhada**	**Unidade**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	Tonelada	30	EMAM	R$ 3.375,51	R$ 101.265,30
2	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP 50/70	Tonelada	100	PETROBRAS	R$ 4.047,45	R$ 404.745,00
VALOR TOTAL:					**R$ 506.010,30**	

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o seu item 1 e 2 do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.
CLAUSULA V – DA JUSTIFICATIVA
5.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com o ofício da PETROBRAS que detêm o monopólio sobre a matéria prima, onde a mesma mencionou os acréscimos ocorrido nos preços com as respectivas tabelas e notas fiscais, sendo analisado juridicamente pela administração.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
Emam Emulsões Transportes LTDA

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:469FE648

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 78/GP/2017. PROCESSO N.º2438/SEMAPLANF/2017.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 2344/2347, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 089 /PMJ/2017, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
KMEIH E SERPA LTDA-ME	01.527.632/0001-70	Materiais permanentes	R$ 226.371,34
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	Materiais permanentes	R$ 7.797,90
SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP	04.063.503/0001-67	Materiais permanentes	R$ 7.346,18
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP	05.022.486/0001-82	Materiais permanentes	R$ 4.340,76
STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI-ME	05.252.941/0001-36	Materiais permanentes	R$ 409.290,62
DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	05.375.249/0001-03	Materiais permanentes	R$ 63.000,00
LAJA LTDA-ME	05.887.870/0001-48	Materiais permanentes	R$ 35.905,30
GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME	10.662.497/0002-48	Materiais permanentes	R$ 15.564,64
VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ME	11.065.978/0001-58	Materiais permanentes	R$ 43.249,20
HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES-EPP	11.192.559/0001-87	Materiais permanentes	R$ 40.415,75
COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA	11.496.215/0001-61	Materiais permanentes	R$ 15.999,90
MBR FERNANDES EPP	16.845.253/0001-04	Materiais permanentes	R$ 56.600,73
A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME	17.729.832/0001-46	Materiais permanentes	R$ 28.410,89
MODIFIC MÓVEIS, INFORMÁTICA E ELETRO EIRELI- ME	19.111.762/0001-93	Materiais permanentes	R$ 60.955,96
LRF BATISTA-EPP	19.859.630/0001-44	Materiais permanentes	R$ 55.331,20
CCK COMERCIAL EIRELI-EPP	22.065.938/0001-22	Materiais permanentes	R$ 50.959,60
CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI-EPP	22.416.068/0001-99	Materiais permanentes	R$ 48.025,00
MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI-EPP	23.791.227/0001-06	Materiais permanentes	R$ 49.989,60
RV FERREIRA ROCHA-ME	25.345.598/0001-81	Materiais permanentes	R$ 6.000,00
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI-EPP	26.527.362/0001-29	Materiais permanentes	R$ 22.499,80
M2W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP	27.206.864/0001-10	Materiais permanentes	R$ 9.600,00
MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA- EPP	68.886.605/0001-65	Materiais permanentes	R$ 22.439,00
TOTAL: R$ 1.280.093,37 (um milhão duzentos e oitenta mil noventa e três reais e trinta e sete centavos)			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 22 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:6818E94C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.744/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 518.200,00 (Quinhentos e dezoito mil e duzentos reais),** para cobrir despesas com a Folha de Pagamento destinado ao décimo terceiro do corrente ano, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	061	31.90.13.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	21.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	31.90.11.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Educação Infantil	Vencimentos e vantagens Fixas	FUNDEB 60%	12.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	31.90.13.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Educação Infantil FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	10.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.11.00.00	01.11.78	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Creche	Vencimentos e vantagens Fixas	FUNDEB Creche	12.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.13.00.00	01.11.78	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB Creche	3.200,00	1
02.007	10	122	0020	2	038	31.90.11.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais-	Vencimentos e vantagens Fixas- Pessoal Civil	Recursos De ações e serviços de Saúde- Aplicação Direta	330.000,00	2
02.006	12	361	0016	2	066	31.90.11.00.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- ADCT 60%	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	Recurso Da Educação 5%	75.000,00	2
02.006	12	361	0016	2	066	31.90.13.00.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- ADCT 60%	Obrigações Patronais	Recurso Da Educação 5%	18.000,00	2
02.003	04	122	00052	2	151	31.90.94.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Recursos Livres	37.000,00	2
Total								518.200,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.11.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - EJA FUNDE60%	Vencimentos e Vantagens Fixas	FUNDEB 60%	20.000,00	1
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.13.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - EJA FUNDE60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	2.000,00	1
02.006	12	361	0016	2	062	31.90.94.00.00	01.11.43	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Indenizações E Restituições Trabalhistas	FUNDEB 40%	19.600,00	1
02.006	12	361	0042	2	068	33.90.30.00.00	01.11.43	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento Ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa – Transporte Escolar FUNDEB 40%	Material de Consumo – Diversos	FUNDEB 40%	16.600,00	1
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.11.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - Da SEMAP	Vencimentos E Vantagens Fixas	Recursos Livres	430.000,00	2
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.13.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - Da SEMAP	Obrigações Patronais	Recursos Livres	30.000,00	2
Total								518.200,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interno

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0D02CBEC

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.745/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais),** para cobrir despesas com da Folha de Pagamento do Programa Saúde da Família para o mês de dezembro e 13º salário de 2.017, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.09	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PSF	Vencimentos E Vantagens Fixas	Programa de Saúde da Família – PSF	35.200,00	1
Total								35.200,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3. 90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica	10.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3. 90.30.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Material de Consumo	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	20.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3. 90.39.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	4.400,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3. 90.30.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento, Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Material de Consumo	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	800,00	1
Total								35.200,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FA7018AF

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.746/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais),** para cobrir despesas com da Folha de Pagamento do Programa agentes Comunitários de Saúde para o mês de

dezembro e 13º salário de 2.017, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	044	3.1.90.11.00.00	01.07.11	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS	Vencimentos E Vantagens Fixas	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	82.000,00	1
Total								82.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3. 90.39.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica	50.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	041	4.4.90.52.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Equipamentos E Material Permanente	Piso de Atenção Básica	6.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3. 90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Programa De Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica	26.000,00	1
Total								82.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:99C50A9F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.3.992/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.618/PMMA/2.016, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), para cobrir despesas com diárias, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/003	04	122	0052	2	151	3.3.90.14.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Diárias – Pessoal Civil	Recursos Livres	4.250,00	1
Total								4.250,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.004	06	122	0033	2	089	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMF	Segurança Pública	Administração Geral	Apoio Administrativo Da FMSP	Atividade	Apoio aos Serviços Administrati-vos da Segurança Pública	Material de Consumo - Diversos	Recursos Livres	4.250,00	1
Total								4.250,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 17 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Interino Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:73AF65D8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.3.993/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR ANUALAÇÃODE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.618/PMMA/2.016, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), para cobrir despesas com premiações de campeonatos, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.31.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Des. Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Premiações, Culturais, Artística, científica, Desportiva e Outras	Recursos Livres	630,00	1
Total								630,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/SEMCEL	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Des. Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Material de Consumo - Diversos	Recursos Livres	630,00	1
Total								630,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 17 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Interino Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2D60B322

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.995/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.744/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 518.200,00 (Quinhentos e dezoito mil e duzentos reais),** para cobrir despesas com a Folha de Pagamento destinado ao décimo terceiro do corrente ano, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	061	31.90.13.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	21.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	31.90.11.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Educação Infantil	Vencimentos e vantagens Fixas	FUNDEB 60%	12.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	31.90.13.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Educação Infantil FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	10.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.11.00.00	01.11.78	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Creche	Vencimentos e vantagens Fixas	FUNDEB Creche	12.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	178	31.90.13.00.00	01.11.78	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB Creche	3.200,00	1
02.007	10	122	0020	2	038	31.90.11.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais-	Vencimentos e vantagens Fixas- Pessoal Civil	Recursos De ações e serviços de Saúde- Aplicação Direta	330.000,00	2
02.006	12	361	0016	2	066	31.90.11.00.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- ADCT 60%	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	Recurso Da Educação 5%	75.000,00	2
02.006	12	361	0016	2	066	31.90.13.00.00	01.01.46	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- ADCT 60%	Obrigações Patronais	Recurso Da Educação 5%	18.000,00	2
02.003	04	122	00052	2	151	31.90.94.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de Pessoas Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Recursos Livres	37.000,00	2
Total								518.200,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.11.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - EJA FUNDE60%	Vencimentos e Vantagens Fixas	FUNDEB 60%	20.000,00	1
02.006	12	366	0016	2	085	31.90.13.00.00	01.11.42	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - EJA FUNDE60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	2.000,00	1
02.006	12	361	0016	2	062	31.90.94.00.00	01.11.43	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Indenizações E Restituições Trabalhistas	FUNDEB 40%	19.600,00	1
02.006	12	361	0042	2	068	33.90.30.00.00	01.11.43	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento Ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa – Transporte Escolar FUNDEB 40%	Material de Consumo – Diversos	FUNDEB 40%	16.600,00	1
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.11.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - Da SEMAP	Vencimentos E Vantagens Fixas	Recursos Livres	430.000,00	2
02.003	04	122	0005	2	053	31.90.13.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais - Da SEMAP	Obrigações Patronais	Recursos Livres	30.000,00	2
Total								518.200,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interno

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7542D77E

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.996/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.745/PMMA/2.017, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais),** para cobrir despesas com da Folha de Pagamento do Programa Saúde da Família para o mês de dezembro e 13º salário de 2.017, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.09	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PSF	Vencimentos E Vantagens Fixas	Programa de Saúde da Família – PSF	35.200,00	1
Total								35.200,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3. 90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica	10.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3. 90.30.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Material de Consumo	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	20.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3. 90.39.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	4.400,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3. 90.30.00.00	01.07.10	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento, Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Material de Consumo	Saúde Bucal-Programa de Saúde da Família - PSF	800,00	1
Total								35.200,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:621F12F2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.997/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.746/PMMA/2.017, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais),** para cobrir despesas com da Folha de Pagamento do Programa agentes Comunitários de Saúde

para o mês de dezembro e 13º salário de 2.017, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0022	2	044	3.1.90.11.00.00	01.07.11	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS	Vencimentos E Vantagens Fixas	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	82.000,00	1
Total								82.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3. 90.39.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica	50.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	041	4.4.90.52.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Manutenção Das atividades Do PAB	Equipamentos E Material Permanente	Piso de Atenção Básica	6.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3. 90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	Atividade	Programa De Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica	26.000,00	1
Total								82.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A72CA302

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 821

de 23 de novembro de 2017

"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo tipo van e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento no Programa 04.122.0006 – Administração Geral da SEMAFP – o Projeto/ação 2.086 – Aquisição de um Veículo Tipo Van.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 763 (LOA) de 20-12-16; ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§2º - Às metas prioritárias da Lei 753 (LDO) de 28-08-16, ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§3º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 1º e 2º;
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 23 de Novembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n.º 821

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1
º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Programa 04.122.0006 – Aquisição de Veículo Tipo Van – o Projeto/ação 2.086 – Aquisição de Veículo Tipo Van, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 173.015,00 (cento e setenta e três mil e quinze reais).
§2
º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio a ser Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, conforme nota de empenho de nº 2017NE03857 de 01/11/2017 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e nota de empenho de nº 2017NE03858 de 01/11/2017 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com contrapartida de R$ 13.015,00 (treze mil e quinze reais) que serão deduzidos da unidade 02.03.00- SEMAFP. Programação 04.122.0006.2.008 – Administração Geral da SEMAFP, Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Mirante da Serra – RO, 23 de Novembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROGRAMA FINALÍSTICO – LEI 821 - ANEXO II

PROGRAMA							
FINALISTICO ( )				**APOIO ADMINISTRATIVO (x)**			
IDENTIFICAÇÃO							
Denominação: Administração Geral da Secretaria de Adm. e Fazenda.							
Órgão Responsável: SEMAFP							
Unidade Administrativa Responsável: SEMAFP							
Gerente	**NOME:** Elias Pereira da Silva			**9 - HORIZONTE TEMPORAL**			
	RG:			(x) CONTÍNUO	( ) TEMPORÁRIO		
	CPF:	369.391.882-15		**INÍCIO:** 01/01/2014 **TÉRMINO:**			
FUNDAMENTOS:							
Problema: Pagamento de Pessoal							
Causa: Servidores concursados e portariados pertencentes ao quadro municipal.							
Objetivo do Programa: Tornar funcional as atividades e melhorias dos serviços no âmbito administrativo da prefeitura,							
Justificativa do Programa: Proporcionar a manutenção da maquina administrativa quitando as obrigações trabalhistas dos servidores e dando suporte as demais secretarias executivas para o desenvolvimento das atividades da administração municipal.							
Estratégia de Implementação: Capacitação de servidores, investimento em estrutura física.							
Principais Externalidades: Integração da sociedade a administração publica, condicionar apoio a realização das atividades publicas.							
5 - PÚBLICO ALVO: Servidores da administração da prefeitura demais usuários e divisões.							
OPERACIONALIZAÇÃO							
Valor Global	10.679.742,53	**Quantidade de Ações**		2	**Tipo**	Orçamentário	
Classificação institucional, Funcional e Programática:							
Horizonte Temporal :	( ) Temporário			(X) Contínuo			
	Duração:			de 01 de janeiro de 2015	até _____/_____/_____		
INDICADOR							
Índice mais Recente: Folha de setembro de 2015				**Data da Apuração do índice mais Recente**			
Pagamento de Folha				01/10/2015			
Unidade de medida:	Mês			**Periodicidade:**	ANUAL		
Base Geográfica	Município	**Fonte:**		SEMAFP			
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2014	100%	**2015**	100%	**2016**	100%	**2017**	100%
Fórmulade Cálculo: nº de Folha de Pagamento x 100 / folha pagas no ano.							
CUSTOS							
2014	2015		2016		2017		
3.019.443,87	**2.416.121,32**		**2.737.795,61**		**2.506.381,73**		
AUTENTICAÇÃO							
MIRANTE DA SERRA - RO, 10 de novembro de 2017				***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***			

LEI n.º 821 - ANEXO III

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO				
Denominação: Administração Geral da Secretaria de Adm. e Fazenda.				
Órgão Responsável: Semafp				
Unidade administrativa Responsável: SEMAFP				
Gerente	**Nome:**	Elias Pereira da Silva		
	Lotação	SEMAFP		
	C.P.F.	369.391.882-15		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Aquisição de um veículo Tipo Van, visando o translado dos pacientes do SUS.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	173.015,00	**Tipo**	orçamentária	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.302.0034.1.084				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		( ) Contínuo	
	Duração:	de 10 de novembro de 2017	até 31 de dezembro de 2017	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			**UNIDADE DE MEDIDA**	
Aquisição de um veículo tipo Van, visando o transporte de pacientes.			Pacientes atendidos	
METAS FISICAS				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	
			100%	
FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
4.4.90.52	-	-	-	173.015,00
IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS				

FONTE	2014	2015	2016	2017
Conv. Contratados				160.000,00
Inves. das Estatais				
Tesouro				
Próprio				13.015,00
Total				**173.015,00**
MIRANTE DA SERRA - RO, 10 de novembro de 2017			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***	

LEI n.º 821 - ANEXO III				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO				
Denominação: Administração Geral da Secretaria de Adm. e Fazenda.				
Órgão Responsável: SEMAF				
Unidade administrativa Responsável:				
Gerente	**Nome:**	Elias Pereira da Silva		
	Lotação	Secretário de Administração, Finanças e Planejamento		
	C.P.F.	369.391.882-15		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Tornar funcional as atividades e melhorias dos serviços no âmbito administrativo da prefeitura.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	10.451.727,53	**Tipo**	Orçamentário	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 04.122.0006.2.008				
Horizonte Temporal:	( ) Temporário		(x) Contínuo	
	Duração:	de 01 de janeiro de 2016	até _____/_____/_____	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção das atividades administrativas da SEMAFP			atividades mantidas	
METAS:				
FÍSICAS				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	
100%	**100%**	**100%**	**100%**	
FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
3.1.90.11	658.284,00	550.000,00	550.000,00	639.685,88
3.1.90.13	44.880,00	22.000,00	37.000,00	48.059,10
3.1.90.94	-	-	-	59.898,42
3.1.91.13	56.100,00	41.000,00	42.800,00	51.094,64
3.2.90.21	51.205,44	54.277,77	30.000,00	32.000,00
3.3.50.42	100,00	106,00	190,00	209,00
3.3.50.43	130.000,00	-	-	-
3.3.90.14	18.700,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00
3.3.90.30	158.188,15	40.000,00	20.000,00	15.539,03
3.3.90.32	10.000,00	1.000,00	1.000,00	100,00
3.3.90.35	5.500,00	1.000,00	1.000,00	100,00
3.3.90.36	55.000,00	5.000,00	22.717,01	17.474,06
3.3.90.39	975.378,38	971.944,95	1.002.000,00	823.585,00
3.3.90.47	213.300,00	191.200,00	191.200,00	210.320,00
3.3.90.91	38.000,00	40.280,00	300.000,00	193.500,00
3.3.90.92	2.200,00	1.000,00	1.000,00	-
3.3.90.93	6.577,00	2.000,00	2.000,00	200,00
4.4.90.52	43.000,00	10.000,00	2.000,00	327,00
4.6.90.71	91.253,00	96.728,18	146.304,18	160.774,60
99.99.99	461.777,90	383.584,42	383.584,42	20.000,00
TOTAL	**3.019.443,87**	**2.416.121,32**	**2.737.795,61**	**2.278.366,73**
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	**2018**	**209**	**2020**	**2021**
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	**3.019.443,87**	**2.416.121,32**	**2.737.795,61**	**2.278.366,73**
Tesouro				
Recursos Próprios	2.976.443,87	2.406.121,32	2.735.795,61	2.278.039,73
	CAPITAL			
Recursos Próprios	43.000,00	10.000,00	2.000,00	327,00
Total	**3.019.443,87**	**2.416.121,32**	**2.737.795,61**	**2.278.366,73**
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 10 de novembro de 2017			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***	

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3BEDA377

GABINETE DO PREFEITO
LEI 820

de 23 de novembro de 2017

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Transposição nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de transposição no orçamento vigente, visando suplementar a programação 12.361.0009.2.013 – Manutenção Atividade SEMECE, Utilizando para cobertura saldo orçamentário das programações 12.812.0014.2.047 - Manutenção Atividade do Desporto Comunitário, 12.361.0010.2.2.071 - Manutenção Atividade da Merenda Escolar recurso Próprio

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 654 (Plano Plurianual 2014-2017) de 25-11-13 e posteriores alterações, Lei 753 (LDO) de 28-08-16 e posteriores alterações, Lei 763 (LOA) de 20-12-16;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 654 (P.P.A) de 25-11-13 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 753 (LDO) de 28-08-16, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 763 (LOA) de 20-12-2016 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 23 de Novembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 820

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por transposição no orçamento vigente deste exercício financeiro, conforme segue:
Abre Crédito Especial por transposição na Unidade Orçamentária
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, programação 12.361.0009.2.013 Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente, no Valor de R$ 57.840.00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). Utilizando para cobertura saldo unidade orçamentária 02.04.00 SEMECE. Programação 12.812.0014.2.047 - Manutenção Atividade do Desporto Comunitário, elemento de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 6.000,00 (seis mil reais) – elemento de despesa 3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) - elemento de despesa 3.1.91.13 – Obrigações Patronais R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), elemento de despesa 3.3.90.14 – diária civil, no valor de R$920,00 (novecentos e vinte reais), elemento de despesa 3.3.90.30 – material de Consumo R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), elemento de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) , no valor de R$1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais), na programação 12.361.0010.2.2.071 - Manutenção Atividade da Merenda Escolar recurso Próprio), elemento de despesa 3.3.90.30 material de consumo R$30.821,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e um reais)

Mirante da Serra – RO, 23 de novembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

PROGRAMA - 14 ANEXOII - LEI Nº 820							
FINALISTICO ( )					**APOIO ADMINISTRATIVO (x)**		
IDENTIFICAÇÃO							
Denominação: Manutenção e Atividade Desporto Comunitário							
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes							
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes							
					9 - HORIZONTE TEMPORAL		
Gerente	**NOME:** Francisco Pereira da Cunha				(x) CONTÍNUO		
	RG: 280.265 SSP/RN						
	CPF: 130.821.324-72				( ) TEMPORÁRIO		
	INÍCIO:		01/01/2015		**TÉRMINO:**		
FUNDAMENTOS:							
Problema: Atendimento Insuficiente ao Esporte, Entretenimento e Lazer.							
Causa: Espaço adequado para realização de campeonatos, eventos, exercícios, caminhadas, descanso, e treinamentos com segurança de crianças e adolescentes, através de escolinha especialmente aos alunos bom de bola e bom na escola, pagamento de servidores.							
Objetivo do Programa: Atender a comunidade em geral, desportista com distribuição de fardamentos, bolas, redes as equipes que participar dos campeonatos municipal de futebol de campo nas categorias, realização de eventos, local apropriado, material necessário, segurança e pagamento de servidores. Criação e implantação da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Realização de campeonatos locais e intermunicipais com diversas modalidades e faixas etárias, contratação de professor para atender as diversas modalidades do esporte, incentivando os mesmos a contribuir com o desempenho para cada habilidade, para que possam representar o nosso município e até mesmo o estado em locais diferentes.							
Justificativa do Programa: Incentivar a pratica de esporte e lazer aos munícipes promovendo eventos e proporcionando a integração da comunidade.							
Estratégia de Implementação: Atender as necessidades do setor do Esporte, pois este é bem aceito pelos praticantes, e incentivar práticas de novas modalidades.							
Principais Externalidades: Comunidade em geral e servidores							
5 - PÚBLICO ALVO: Desportistas e público em geral.							
OPERACIONALIZAÇÃO							
Valor Global	839.300,27	**Quantidade de Ações**		1		**Tipo**	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 12.812.0014.2.047							
Horizonte Temporal :		( ) Temporário			(x) Contínuo		
		Duração :		de 01 de janeiro de 2015		até 31/12/2017	
INDICADOR							
Índice mais Recente:		folha pagamento mês de outubro/2014			**Data da Apuração do índice mais Recente**		
Pagamento de Servidor					30/11/2014		
Unidade de medida:		mês			**Periodicidade:**	Anual	
Base Geográfica		Município		**Fonte:**			
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2016	100%	**2017**	100%	**2018**	100%	**2019**	100%
Fórmula de Cálculo: Numero de servidores lotados x 100 / numero de servidor do Desporto.							
CUSTOS							
2016		2017		2018		2019	
226.520,38		**74.791,05**		**330.735,14**		**270.308,65**	
AUTENTICAÇÃO							
Mirante da Serra, 06 de novembro de 2017				***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***			

AÇÃO 1 - ANEXO III LEI Nº 820
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO
Denominação: Manutenção e Atividades do Desporto Comunitário
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

	Nome:	Francisco Pereira da Cunha		
Gerente	**Lotação**	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
	C.P.F.	130.821.324-72		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Contribuir para a satisfação em obter um espaço físico com ampla estrutura, devidamente apropriado para os eventos que acontecem todos os anos em nosso município, bem como a pratica do esporte, e pagamentos dos servidores devidamente em dia. Criação e implantação da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer. Realização de campeonatos locais e intermunicipais com diversas modalidades e faixas etárias visto que a população necessita de lazer para toda a família.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	839.300,27	**Tipo**	AÇÃO 1	PROGRAMA 07
Classificação institucional, Funcional e Programática:				
Horizonte Temporal :	( ) Temporário		(x) Contínuo	
	Duração :	de 01 de janeiro de 2015	até _____/_____/_____	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Pagamento de Servidor			Servidor Pago	

METAS: FÍSICAS

2016	2017	2018	2019
100%	**100%**	**100%**	**100%**

FINANCEIRAS($)

Elemento	2016	2017	2018	2019
31.90.11	83.104,70	27104,70	93.615,17	102.976,69
31.90.13	18.088,13	6.288,13	19.099,20	20.667,03
31.91.13	7.381,50	861,50	10.807,26	11.887,99
33.50.43	4.500,00	0,00	1.688,50	1.857,35
33.90.14	6.882,00	1.080,00	7.574,60	8.332,06
33.90.30	15.969,32	19.952,32	19.975,99	21.973,59
33.90.31	4.533,44	19.503,72	15.620,00	17.182,00
33.90.36	4.650,00	0,00	5.115,00	5.626,50
33.90.39	5.626,50	0,68	72.550,40	79.805,44
4.4.90.51	-	0,0	10.450,00	10.450,00
4.4.90.52	2.074,59	0,59	-	-
TOTAL	**226.520,38**	**74.791,05**	**256.185,14**	**281.803,65**

IMPLEMENTAÇÃO

RECURSOS/PARCERIAS

FONTE	2016		2017		2018		2019	2019
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
FISCAL/SECURIDADE	224.445,79	2.074,59	74790,46	0,59	256.185,14	10.450,00	270.308,65	10450,00
Recursos Próprios	224.445,79	2.074,59	74790,46	0,59	245.735,14	10.450,00	270.308,65	10450,00
Total	224.445,79	2.074,59	74790,46	0,59	245.735,14	10.450,00	270.308,65	10450,00

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA, 06 de novembro de 2017 — ***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***

ANEXOII - LEI Nº 820 - P R O G R A M A – 2 -

FINALISTICO (x)			**APOIO ADMINISTRATIVO ( )**		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: MERENDA ESCOLAR RECURSO PRÓPRIO					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes					
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes					
Gerente	**NOME:**	Francisco Pereira da Cunha	**9 - HORIZONTE TEMPORAL**		
	RG:	280.265 SSP-RN	(x) CONTÍNUO	() TEMPORÁRIO	
	CPF:	130.821.324-72	**INÍCIO:** 01/01/2018	**TÉRMINO:**	
FUNDAMENTOS:					
Problema: Carência de alimentação adequada fator que contribui com o baixo rendimento da aprendizagem, pois a maioria dos estudantes são de família de baixa renda, a demais grande parte passam um tempo maior fora de casa devido utilizarem o transporte escolar.					
Causa: Famílias de baixa renda, com alunos que necessitam de uma alimentação completa, saudável e nutritiva, tempo prolongado de permanência fora de casa pois os alunos acordam muito cedo ou chegam muito tarde por causa do transporte, por residirem na área rural e estudarem na área urbana.					
Objetivo do Programa: Consiste em oferecer cardápios propostos pelo programa PNAE, suprindo as necessidades nutricionais dos alunos durante o tempo de permanência na escola, constituídos de alimentos variados, onde os princípios nutritivos estão distribuídos em maior ou menor percentagem nos diferentes alimentos tanto em seu quantitativo quanto no qualitativo.					
Justificativa do Programa: Contribuir para melhorar o rendimento escolar, formar bons hábitos alimentares, contribuir para o bem estar, o ânimo e condição ideal a aprendizagem, suprindo as necessidades nutricionais dos alunos durante o tempo de permanência na escola.					
Estratégia de Implementação: Proporcionando atendimento com uma complementação de alimentos com proteínas necessárias para o desenvolvimento dos mesmos e cardápios variados e regionais.					
Principais Externalidades: Com a merenda escolar é possível melhorar o rendimento escolar, reduzir problemas de saúde causados por carência nutricional.					
5 - PÚBLICO ALVO: Alunos da rede pública municipal de ensino.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	839.300,27	**Quantidade de Ações**	2	**Tipo**	Orçamentário
Classificação institucional, Funcional e Programática: 12.361.0009.					
Horizonte Temporal :	( ) Temporário	(x) Contínuo			
	Duração :	de 01 de janeiro de 2018	até ___/_____/___		
INDICADOR					
Índice mais Recente: 1.352 Alunos matriculados Ens. Médio		**Data da Apuração do índice mais Recente 08/02/2017**			
Unidade de medida:	Unid.	**Periodicidade:**		Anual	
Base Geográfica	Município	**Fonte:**	SEMECE		

ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:

2018	100%	**2019**	100%	**2020**	100%	**2021**	100%

Fórmula de Cálculo: Numero de alunos atendido 1.352 x 100 / Numero de Alunos matriculado = 1.352x100/1352.

CUSTOS

2018	2019	2020	2021
226.520,38	74791,05	256.185,14	281803,,65

AUTENTICAÇÃO

Mirante da Serra, 06 de novembro de 2017 — ***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***

ANEXOIII - LEI Nº 820 - AÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Denominação: MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Gerente	**Nome:**	Francisco Pereira da Cunha
	Lotação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
	C.P.F.	130.821.324-72

FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Tem como objetivo proporcionar alimentação saudável e nutritiva e contribuir com hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, dando condições de melhor aprendizagem e manutenção de sua saúde e nutrição.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	839.300,27	**Tipo**	AÇÃO 2	PROGRAMA 2
Classificação institucional, Funcional e Programática:				
Horizonte Temporal :	( ) Temporário	(x) Contínuo		
	Duração	de 01 de janeiro de 2018	até _____/_____/_____	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Compras de alimentos para compor a merenda escolar.			Aluno Atendido	
METAS:				
FÍSICAS				
2016	**2017**	**2018**	**2019**	
226.520,38	**74791005**	**256185,14**	**281803,65**	
FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
33.90.30	**226.520,38**	74791,05	**256.185,14**	**281.803,65**
Total geral	**226.520,38**	74791,05	**256.185,14**	**281.803,65**
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	226.520,38	74.791,05	256185,14	281.803,65
Tesouro				
Total	226.520,38	74.791,05	256185,14	281.803,65
AUTENTICAÇÃO				
Mirante da Serra, 06 de novembro de 2017			**Assinatura do Responsável**	

LEI nº 820 - ANEXO II

FINALISTICO ( )			**APOIO ADMINISTRATIVO (x)**				
IDENTIFICAÇÃO							
Denominação: Manutenção Atividade da Semece							
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes							
Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes							
			9 - HORIZONTE TEMPORAL				
Gerente	**NOME:**	Francisco Pereira da Cunha	(x) CONTÍNUO				
	CPF:	130.821.324-72	( ) TEMPORÁRIO				
			INÍCIO:	01/01/2014			
			TÉRMINO:				
FUNDAMENTOS:							
Problema: Atendimento insuficiente aos usuários da SEMECE							
Causa: Falta de materiais de consumo, expediente, permanente, manutenção, reparos e outros.							
Objetivo do Programa: Oferecer qualificação dos servidores, dando incentivo aos usuários e servidores da SEMECE, estrutura adequada para desenvolvimento dos trabalhos, com materiais e equipamentos, proporcionando um atendimento integrado a sociedade mirantense e demais pessoas que vierem a ser atendidos na Secretaria e demais setores pertencentes a mesma.							
Justificativa do Programa: Sendo esta uma Secretaria com uma grande demanda, aderindo vários programas a serem atendidos dentre outros que possam ser aderidos, necessitamos de estrutura física, acessível, bem como obter materiais suficientes para atender a municipalidade com um desempenho em que atenda e mantenha em funcionamento em tempo hábil, proporcionando a comunidade a integração social.							
Estratégia de Implementação: Promover ações como meio de desburocratizar os trabalhos administrativos.							
Principais Externalidades: Integração entre a comunidade.							
5 - PÚBLICO ALVO: Munícipes em geral.							
OPERACIONALIZAÇÃO							
Valor Global	2.936.066,42	**Quantidade de Ações**	1		**Tipo**	orçamentário	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 12.122.0009.2.013							
Horizonte Temporal :	( ) Temporário		(x) Contínuo				
	Duração :	de 01 de janeiro de 2014			até _____/_____/_____		
INDICADOR							
Índice mais Recente:	65 Atendimento dia.		**Data da Apuração do índice mais Recente**				
Publico Atendido			Exercício de 2014				
Unidade de medida:	Parcelas		**Periodicidade:**		Anual		
Base Geográfica	Município	**Fonte:**	SEMECE				
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2014	124,51%	**2015**	127%	**2016**	129,54%	**2017**	132,13%
Fórmulade Cálculo: Numero de atendimento ano x 100 / numero da população. 15048 x 100 / 12086. =							
CUSTOS							
2014	2015		2016		2017		
636.603,10	691.920,53		722.600,39		887.942,40		
AUTENTICAÇÃO							
Mirante da Serra, 07 de Dezembro de 2015		**ASSINATURA DO REPONSÁVEL**					

ANEXO III - LEI 820 - AÇÃO - 2.013				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO				
Denominação: Manutenção e Atividades da SEMECE				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade administrativa Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes				
Gerente	**Nome:**	Francisco Pereira da Cunha		
	Lotação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
	C.P.F.	130.821.324-72		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Oferecer aos usuários e servidores da SEMECE, estrutura adequada e acessível para desenvolvimento dos trabalhos, com equipamentos e materiais necessários, proporcionando um atendimento integrado a sociedade mirantense e demais pessoas que vierem a ser atendidos na e pela Secretaria.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	2.936.066,42	**Tipo**	AÇÃO 1	PROGRAMA 1
Classificação institucional, Funcional e Programática: 12.122.0009.2.013				
Horizonte Temporal :	( ) Temporário		(x) Contínuo	
	Duração :	01/01/2014	até _____/_____/_____	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	

Realização de Atendimento.			Atendimento Realizado	
METAS:				
FÍSICAS				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	
15.253	**15.349**	**15.655**		**15.969**
FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
31.90.11	228.143,59	250.957,95	276.053,74	360.643,59
31.90.13	7.184,50	7.902,95	8.693,25	23.684,50
31.91.13	40.464,05	44.510,46	48.961,50	40464,05
31.90.91	250,00	275,00	302,50	250,00
31.90.94	250,00	275,00	302,50	56.250,00
33.90.14	14.450,00	15.895,00	17.484,50	14.450,00
33.90.30	55.720,00	86.592,36	95.251,60	67.792,33
33.90.32	2.500,00	2.750,00	3.025,00	0,00
33.90.33	2.500,00	2.750,00	3.025,00	3.500,00
33.90.92	800,00	500,00	550,00	0,00
33.90.36	19.977,00	27.474,70	30.222,17	19.188,66
33.90.39	108.612,00	139.467,10	153.413,81	148.052,93
33.90.47	9.274,16	10.201,58	11.221,73	4.135,58
3.3.90.93	16.360,70	28.996,77	31.896,45	90.560,70
44.90.52	39.964,06	41.343,67	8.465,84	59.681,67
44.90.51	15.480,00	17.028,00	18.730,80	0,00
4.5.90.61	74.673,04	15.000,00	15.000,00	-0,00
Total	636.603,10	691.920,53	722.600,39	887.942,40
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	2014	2015	2016	2017
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
FISCAL/SECURIDADE	506.486,00	618.548,86	680.403,75	749.362,99
Recursos Próprios	376.368,90	545.177,19	638.207,11	726.917,44
	Capital	**Capital**	**Capital**	**Capital**
Próprio	130.117,10	73.371,67	42.196,64	22.445,55
Total	**506.486,00**	**618.548,86**	**680.403,75**	**749.362,99**
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA – RO, 21 de Agosto de 2017.		***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***		

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:67774F9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2.226/2017.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: COMERCIAL TORRES LTDA-EPP
CNPJ: *13.807.868/0001-40*
Representante legal: JESSICA GUIMARAES
Endereço: SEIS DE MAIO, 2038, CASA PRETA
Ji-Paraná - RO
TELEFONE: (69)-3423-3354/3421-7345/ 8494-0454

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	24922	CAIXA EM POLIONDA PARA ARQUIVO MORTO NA COR AZUL	und	2.330	R$ 2,95	6.873,50	POLIBRÁS
2	20121	CALCULADORA DE MESA COM DISPLAY 12 DIGÍTOS TAM. 15 X 10 X 2CM	Unid	139	R$17,75	2.467,25	CLASSE
31	20210	Prancheta acrílica 240 x 320mm c prendedor	Unid	317	R$ 8,95	2.837,15	WALEU
65	28709	Tesoura média, com ponta	Unidad	65	R$ 4,19	272,35	JOCAR
68	20696	APONTADOR PARA LÁPIS, TAMANHO MÉDIO, COM DEPÓSITO.	Unidad	90	R$ 0,81	72,90	LEO E LEO
69	25476	BORRACHA BICOLOR (VERMELHA e AZUL), CX C/ 40 UNID.	caixa	40	R$ 9,27	370,80	RED BOR
80	20167	GRAMPOS PARA PASTA TIPO TRILHO 80mm	cx	8	R$ 6,29	50,32	JOCAR
84	20187	Papel crepom cores variadas	Folha	460	R$ 0,82	377,20	ADELBRAS
98	20221	Tesoura de picotar inox Tam Médio	Unid	27	R$ 5,99	161,73	JOCAR
TOTAL:						**13.483,20**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais , registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais , assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***ARMANDO SIVIERO JUNIOR***
Prefeita	Diretor Central de Compras
EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	***JULIANA SOARES LOPES***
Procuradora Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
COMERCIAL TORRES LTDA-EPP	
CNPJ: 13.807.868/0001-40	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9E08F87D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente

PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2.226/2017.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: FOTO E LOJA 3 IRMÃS LTDA-ME
CNPJ: *05.729.473/0001-48*
Representante legal: EDINALDO CORTEZ FERREIRA
Endereço:AVENIDA BRASIL N° 3827 – CENTRO
ALTA FLORESTA/RO
TELEFONE: (69) 3641-2661/ 9.9909-0018

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
5	20004	Caneta marca texto amarelo limão.	UND	313	R$ 1,46	456,98	maripel
6	20128	CLIPES NIQUELADOS 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	185	R$ 1,70	314,50	brw
9	20130	CLIPES NIQUELADOS 6/0 (00) CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	164	R$ 1,73	283,72	brw
18	28704	Estilete tam. médio	Und	28	R$ 0,89	24,92	brw
19	28708	Lamina para estilete médio	Unid	5	R$ 0,15	0,75	brw
21	20154	Fita adesiva transparente 50m X 5cm	Unid	551	R$ 3,09	1.702,59	brw
22	28707	Grampeador grande, para grampos 26/6, com estrutura metálica, modelo 266, cor preta, com capacidade para grampeamento de 26 folhas, medindo 21 cm, 1ª. qualidade.	Unid	155	R$ 23,23	3.600,65	brw
23	20164	Grampeador tam Médio	Unid	124	R$ 11,01	1.365,24	brw
24	29960	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO GALVONIZADO CX COM 5.000 UND.	cx	108	R$ 3,44	371,52	brw
25	4477	LAPIS PRETO TIPO GRAFITE CX C/ 144UN.	cx	49	R$ 40,01	1.960,49	brw
29	25069	PASTA ARQUIVO TIPO, SUSPENSA LARGURA 240 ALT. 360 CORES MARMORIZADAS, PRENDEDOR INTERNO , TRILHO GRAMATURA 240, UM VISOR FRONTAL TRANSPARENTE.	UND	820	R$ 1,69	1.385,80	dello
33	10936	REGUA DE ALUMINIO.MEDINDO 30 x 3,5 CM.	Unidad	129	R$ 2,86	368,94	brw
50	24912	LAMINA PARA ESTILETE TAMANHO GRANDE.	und	81	R$ 0,22	17,82	brw
52	25082	Fita adesiva dupla face 12 mm x 13 m.	und	178	R$ 3,93	699,54	brw
53	29977	Fita adesiva colorida 12mm	rolo	163	R$ 0,40	65,20	brw
54	868	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, cobreado, CX COM 5.000	cx	81	R$ 3,79	306,99	brw
56	20175	LIVRO ATA SEM MARGEM FORMATO 21 6 x 32 cm COM 100 FOLHAS	Unid	171	R$ 12,04	2.058,84	são domingos
57	12593	PASTA AZ GRANDE	Unidad	272	R$ 7,09	1.928,48	brw
60	20796	Perfurador de papel, cromado, medindo 10X10 cm	und	89	R$ 14,98	1.333,22	cis
61	30001	Pincel Atômico Cores Variadas cx com 10 unidades	Cx	68	R$ 1,90	129,20	maripel
64	29965	PASTA C/ ABA ELASTICA POLIONDA 4 CM CORES VARIADAS	Unidad	280	R$ 3,19	893,20	dello
66	25067	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA	CX	117	R$ 1,49	174,33	brw

67	25057	ALMOFADA PARA CARIMBO, N° 3 , COR PRETA , 1° QUALIDADE.	Und	153	R$ 4,47	683,91	helios
74	25064	E.V.A COR AZUL ESCURO	Folhas	176	R$ 1,30	228,80	brw
75	25065	E.V.A COR BRANCA	Folhas	316	R$ 1,49	470,84	brw
81	25081	Isopor com 02 cm de espessura.	Placas	190	R$ 4,77	906,30	isoeste
92	20201	Pasta polionda com elástico 2 cm de espessura cores variadas	Unid	60	R$ 2,49	149,40	polibrás
94	24964	PILHAS REGARREGÁVEIS AA 1.2 V , PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA	UND	168	R$ 9,56	1.606,08	mox
95	20207	Pincel para quadro branco cores variadas	Unid	85	R$ 2,00	170,00	brw
99	20218	Removedor para tinta de quadro branco óleo de banana	Unid	46	R$ 5,37	247,02	magifix
102	20512	BASTÃO PARA PISTOLA DE COLA QUENTE TAMANHO MÉDIO	Unidad	550	R$ 0,33	181,50	brw
103	29455	Caderno universitário com 12 matérias aspiral com capa dura	Und	52	R$ 22,54	1.172,08	romitec
108	29973	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL	Unidad	25	R$ 3,44	86,00	radex
110	25477	Caderno universitário 10 matérias com 200 folhas, páginas brancas com margem.	Unid	69	R$ 15,45	1.066,05	romitec
111	30105	CADERNOS C/ 50 FLS ESPIRAL C/ CAPA DURA	Unidad	25	R$ 5,80	145,00	romitec
112	375290	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	Und	382	R$ 2,99	1.142,18	colorpack
116	20136	Cola para isopor tubo com 90 gr	UND	75	R$ 2,40	180,00	radex
117	29465	Lápis borracha cx c / 12 unid	caixa	27	R$ 14,76	398,52	bic
119	19519	Papel camurça cores variadas	folha	450	R$ 0,91	409,50	report
123	20194	Papel Vergê pct com 50 unidades cores variadas	Pct	45	R$ 19,65	884,25	usa folien
125	20222	Tesoura escolar inox s ponta	Unid	125	R$ 2,06	257,50	leo e leo
126	20123	Caneta hidrocor com 12 cores	Jogo	13	R$ 3,72	48,36	brw
136	110221	Pincel atomico cores variados cx c/10 und	cx	3	R$ 18,40	55,20	brw
137	20166	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26 6 GALVANIZADO PENTE COM 1000 GRAMPOS	Caixa	173	R$ 0,73	126,29	brw
144	20161	Grafite para lapiseira nº 07 com 12 unidades	Unid	75	R$ 1,21	90,75	kit
146	20509	PISTOLA DE COLA QUENTE MÉDIO	Unidad	25	R$ 16,07	401,75	brw
168	20798	Pincel atômico com 6 cores	jogo	20	R$ 11,45	229,00	maripel
TOTAL:						30.779,20	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais , registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais , assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***ARMANDO SIVIERO JUNIOR***
Prefeita	Diretor Central de Compras
EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	***JULIANA SOARES LOPES***
Procuradora Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
FOTO E LOJA 3 IRMÃS LTDA-ME	
CNPJ: 05.729.473/0001-48	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4DD6EDE7

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº97/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2.226/2017.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: COMERCIAL TS LTDA-ME
CNPJ: *18.666.293/0001-06*
Representante legal: SERGIO PEREIRA DA ROCHA
Endereço: AV. MARECHAL RONDON N°1930 – CENTRO
JI-PARANÁ/RO
TELEFONE: (69) 3423-0823/8465-5588

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	29180	Caneta esferografica sextavada, cor preta ponta aço inoxidável com esfera de tungstenio, escrita de ponta grossa 1ª qualidade cx com 50 unidades.	cx	95	R$ 19,90	1.890,50	INJEXPEN
4	29178	Caneta esferográfica sextavada, cor azul ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita de ponta grossa 1ª qualidade cx. com 50 unidades.	cx	119	R$ 19,90	2.368,10	INJEXPEN
11	24090	Cola Branca líquida tubo com 90 gramas	UND	296	R$ 1,05	310,80	KOALA
40	25086	TNT CORES VARIADAS	Metro	1.010	R$ 1,18	1.191,80	SANTA FÉ
71	20142	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA E PIGMENTOS BRANCOS NÃO TÓXICO COM CONTEÚDO DE 18 ml	Unid	116	R$ 0,88	102,08	DELTA
72	29179	Caneta esferografica sextavada, cor vermelha ponta aço inoxidável com esfera de tungstenio, escrita de ponta grossa 1ª qualidade cx com 50 unidades.	cx	36	R$ 19,90	716,40	INJEXPEN
TOTAL:						**6.579,68**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais , registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais , assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***ARMANDO SIVIERO JUNIOR***
Prefeita	Diretor Central de Compras
EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	***JULIANA SOARES LOPES***
Procuradora Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
COMERCIAL TS LTDA-ME	
CNPJ: 18.666.293/0001-06	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:891EDD1F

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2.226/2017.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: TIAGO ALVES DE BRITO
CNPJ: *26.948.698/0001-65*
Representante legal: TIAGO ALVES DE BRITO
Endereço: Alcinda Ribeiro de Souza, 1007, Alvorada
Pimenta Bueno - RO
TELEFONE: (69) 3451-5064

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
55	25062	TI LEMBRETE COM 900 FOLHAS, NA COR BRANCA .	Und	70	R$ 14,84	1.038,80	tilibra
109	20115	Caderno escolar espiral 96 fls tam 14 5 X 20 cm folhas pautadas papel apergaminhado com margem	Unidad	68	R$ 7,17	487,56	tilibra
124	29968	PASTA SUSPENSA COMPLETA EM PLASTICO RESISTENTE, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO E TRILHO.	Unidad	5.376	R$ 3,00	16.128,00	dello
133	24985	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 20 X 28.	unid	60	R$ 0,24	14,40	ipecol
142	8401	ROLO DE BARBANTE 4/6 C/ 800 GRAMAS COR BRANCA	rolo	32	R$ 13,89	444,48	textil
161	25096	PILHA ALCALINA CR2025 3 V BOTÃO RELÓGIO BATERIA .	UND	70	R$ 4,68	327,60	importados
TOTAL:						**18.440,84**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais , registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais , assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***ARMANDO SIVIERO JUNIOR***
Prefeita	Diretor Central de Compras
EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	***JULIANA SOARES LOPES***
Procuradora Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
TIAGO ALVES DE BRITO	
CNPJ: 26.948.698/0001-65	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EAA0F7B3

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **2.226/2017.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 086/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ: *04.925.681/0001-50*
Representante legal: DELZEY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
Endereço: Padre Adolpho Rhol, 2136, Centro
Jaru - RO
TELEFONE: (69) 3521-2853/2325

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
7	20131	CLIPES NIQUELADOS 8 /0 (00) CAIXA COM 25 UNIDADES	Caixa	123	R$ 1,99	244,77	brw

12	20138	COLCHETE N ° 10 CAIXA COM 72 UNIDADES	Caixa	183	R$ 6,20	1.134,60	bacchi
13	24916	COLCHETE N° 12 COM 72 UNIDADES .	CX	179	R$ 10,99	1.967,21	bacchi
14	24917	COLCHETE N° 15 COM 72 UNIDADES .	CX	127	R$ 13,62	1.729,74	bacchi
15	19998	Colchete nº 08 com 72 unidades	CX	151	R$ 7,38	1.114,38	bacchi
16	20515	COLCHETE Nº 14 CAIXA COM 72 UNIDADES	Cx	112	R$ 12,90	1.444,80	bacchi
17	29955	ENVELOPE EM PAPEL BRANCO MEDINDO 22,5 CM X 11 CM	Unidad	770	R$ 0,17	130,90	scrity
26	20177	LIVRO ATA SEM MARGEM FORMATO 21 6 x 32 cm COM 50 FOLHAS	Unid	82	R$ 8,15	668,30	tilibra
27	20178	LIVRO PROTOCOLO C 104 FOLHAS	Unid	133	R$ 10,20	1.356,60	tilibra
28	19535	Molha dedo	Und	136	R$ 2,40	326,40	brw
32	1362	REGUA ACRÍLICA DE 30CM	Unidad	168	R$ 0,55	92,40	waleu
34	20223	Tesoura multi uso inox tam médio	Unid	85	R$ 4,96	421,60	waleu
35	25076	Tesoura TAM. 14 cm com lamina em aço inox e cabo de polipropileno.	Unidad	39	R$ 2,68	104,52	brw
37	25083	BARBANTE 4/10 C / 800 GRAMAS COR BRANCA	rolo	36	R$ 14,90	536,40	são joão
38	6912	BASTAO PARA PISTOLA DE COLA QUENTE TAM. GRANDE	Unidad	715	R$ 0,68	486,20	rendicolla
39	24910	Cola bastão barra adesiva de 08 gramas .	und	79	R$ 1,63	128,77	brw
43	24948	ENVELOPE TIPO SACO PARDO TAMANHO MÉDIO 35 x 25 CM.	UND	185	R$ 0,30	55,50	scrity
44	29458	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 30X40	unid	665	R$ 0,60	399,00	scrity
45	20145	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 22x32cm	Unid	260	R$ 0,34	88,40	scrity
46	20146	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 25x35cm	Unid	2.070	R$ 0,40	828,00	scrity
47	24981	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 24 x 34	unid	180	R$ 0,40	72,00	scrity
48	24982	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 26 x 36	unid	1.280	R$ 0,38	486,40	scrity
49	20148	ESTILETE COM LAMINA TAMANHO GRANDE	Unid	36	R$ 1,44	51,84	brw
58	29964	PASTA C/ ABA ELASTICA POLIONDA 2 CM,CORES VARIADAS	Unidad	315	R$ 1,98	623,70	acp
59	24921	Pasta catálago (100 folhas plástico)	und	54	R$ 18,25	985,50	acp
73	1953	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL	CAIXA	7	R$ 2,70	18,90	brw
76	19517	E.V.A cores variadas	Folha	1.086	R$ 1,20	1.303,20	dubflex
78	19556	Fitilhos cores variadas	Rolos	100	R$ 2,95	295,00	fitacor
79	25092	GRAMPOS 106/06 PLUS CX COM 260 GR (PONTAS DIVERGENTES)	CX	61	R$ 17,30	1.055,30	acc
88	29966	PASTA CLASSIFICADORAEM PAPELÃO S/ ABA ELASTICA	Unidad	132	R$ 2,00	264,00	frama
89	29967	PASTA CLASSIFICADORA EM PLASTICO TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	Unidad	35,00	R$ 2,27	79,45	acp
90	17511	PASTA CLASSIFICADORA S/ ELASTICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	Unidad	145	R$ 1,26	182,70	acp
93	25131	VISOR ETIQUETA PARA PASTAS SUSPENSAS C/50 UND	und	172	R$ 7,25	1.247,00	dello
96	20212	Quadro Branco tam 2 00 X 1 5 metros	Unid	10	R$ 335,00	3.350,00	stalo
101	7603	EXTRATOR DE GRAMPOS	Unidad	70	R$ 1,18	82,60	japan
104	20129	CLIPES NIQUELADOS 3/0 (00) CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	2	R$ 2,64	5,28	brw
105	24950	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 1 LITRO.	Litro	8	R$ 14,78	118,24	piratininga
106	29466	Lápis de cor caixa c/ 12 cores inteiro grande	caixa	62	R$ 3,50	217,00	brw
107	1360	LAPIS DE COR CURTO COM 12 CORES	Caixa	69	R$ 2,92	201,48	masterprint
113	25002	CARBONO NA COR PRETA CX C/ 50 UNIDADES	Caixa	28	R$ 10,21	285,88	tombras
114	25042	CARTOLINA COR BRANCA	folhas	306	R$ 0,56	171,36	jandaia
115	310281	Cartolina cores variadas	FLS	1.164	R$ 0,56	651,84	jandaia
120	20182	Papel cartão cores varias	Folha	550	R$ 1,26	693,00	vmp
121	20188	Papel de presente cores variadas	Folhas	20	R$ 0,29	5,80	vmp
122	1170	PAPEL KRAFT	folha	80	R$ 0,96	76,80	vmp
127	20160	Gizão cera grosso caixa c 12 und	Cx	72	R$ 4,44	319,68	piratininga
128	20225	Tinta guache c 6 cores de 15ml cada frasco	Cx	110	R$ 3,09	339,90	piratininga
129	368446	Cola com gliter cx c/6 und colorida c/23gr	und	20	R$ 10,77	215,40	piratininga
132	29457	ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL PARDO, TAMANHO 13X18	unid	85	R$ 0,17	14,45	scrit
135	359886	Livro ata s/margem 21 6x32 c/ 50 folhas	UN	5	R$ 10,00	50,00	tilibra
138	1494	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA	Resma	21	R$ 13,88	291,48	tilibra
140	24952	PINCEL ATÔMICO NA COR PRETA	UND	65	R$ 1,76	114,40	brw
143	29474	Caneta Hidrocor, caixa com 24 unidades	jogo	19	R$ 9,85	187,15	tris
145	29962	PAPEL KRAFT MANILHA GRANDE	rolo	32	R$ 80,00	2.560,00	solipel
148	29462	Quadro Branco tam 1,00 X 1,5	Unid	11	R$ 146,86	1.615,46	stalo
149	20180	Massa de modelar cx 140 gramas c 12 cores	Cx	50	R$ 5,35	267,50	acrilex
150	24963	SULFITÃO BRANCO 660 x 960 cm GR/MZ 56	und	115	R$ 0,85	97,75	leonora
157	24987	PAPEL CONTINUO 01 VIA 80 COLUNAS CX C/ 3.000 FOLHAS .	CX	48	R$ 169,97	8.158,56	leonora
158	29961	PAPEL CONTÍNUO 02 VIA, 80 COLUNAS CX COM 1.500 FLS	CX	24	R$ 243,50	5.844,00	leonora
159	20781	PAPEL PARA FAX-BOBINA, 216MM X 30M	UND	48	R$ 9,30	446,40	leonora
160	25094	BATERIA ALCALINA AG10 1.5 V BOTÃO CÉLULA RELÓGIO	UND	82	R$ 3,92	321,44	elgin
163	368009	Pilhas alcalina, tam. M 1.5V	und	120	R$ 2,70	324,00	maxprint
164	368010	Pilhas comum AAA palito, 1,5 V	und	96	R$ 1,97	189,12	maxprint
165	368011	Pilhas alcalina LR6 AA, 1,5V	und	96	R$ 2,69	258,24	maxprint
166	371434	Fita para a impressora Epson LX 350.	und	120	R$ 13,40	1.608,00	extralife
TOTAL:						**49.005,69**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais , registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais , assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***ARMANDO SIVIERO JUNIOR***
Prefeita	Diretor Central de Compras
EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	***JULIANA SOARES LOPES***
Procuradora Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP	
CNPJ: 04.925.681/0001-50	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CF82A257

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017
PROCESSO Nº 112/SEMARF/2017
VALIDA ATÉ: 16 de março de 2018
Considerando o pedido de reajuste de valores firmados na ata de registro de preços n° 02/2017.
Considerando aos constantes reajustes no do preço dos combustíveis, junto às distribuidoras.
RESOLVE:
Reajustar, a partir desta data, o valor unitário, conforme segue:

Item	Descrição	QTD/L	Unid.	Valor Unitário Registrado na Ata	Aumento do 3º reajuste	Valor fixado no 1º reajuste	Valor fixado no 2º reajuste	Valor após 3º reajuste	Valor após 4º reajuste	Valor após 5º reajuste
01	ÓLEO DIESEL COMUM	456.000	Litros	R$ 3,35	R$ 0,22	R$ 3,27	R$ 3,21	R$ 3,43		R$ 3,53
02	ÓLEO DIESEL S10	262.000	Litros	R$ 3,43	R$ 0,21	R$ 3,35	R$ 3,28	R$ 3,49		R$ 3,59
03	GASOLINA COMUM	141.000	Litros	R$ 3,98	R$ 0,23	R$ 3,90	R$ 3,75	R$ 3,98	R$ 4,08	R$ 4,18

Presidente Médici/RO, 20 de novembro de 2017

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

SANDRO SILVA SECORUN
Secretario Municipal de Administração e Regularização Fundiária
SEMARF

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:52437039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 031/2017

EDITAL; 066/2017
Processo número: 573/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº051/2017
Registro de Preço 031/2017
Objeto: Prestação de serviços.

FORNECEDOR: A.GALMASSI EIRELI-ME
CNPJ: 23.725.368/0001-12 TEL/FAX:69 3451 2362

ENDEREÇO: AV CARLOS DONEJES S/N QUADRA 18 SETOR 03 SERINGAL PIMENTA BUENO – RO CEP 76.970-000

NOME DO REPRESENTANTE: VALDINEI CORREIA PEREIRA
VENCEDORA DO(S) ITEM; ABAIXO.
VALOR ADJUDICADO; 744.600,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2017

Item	Especificação:	Unid	Quant.	V. unit. Mensal	v. total anual	Marca/ Modelo
02	Contratação de 01 (uma) **Moto niveladora** com potência mínima de 140HP, equipada com lâmina, escarificador traseiro, com horímetro instalado, em bom estado de funcionamento, com jornada de trabalho de 60 horas semanais, com até 10 anos de uso.	Meses	12	23.570,00	282.840,00	SERV
04	Contratação de 01 (um) **ROLO COMPACTOR** pé de carneiro capacidade 12 a 15 toneladas.	Meses	12	14.290,00	171.480,00	SERV

	potência mínima de 125HP, com até 10 anos de uso, hodômetro instalado e em bom estado de conservação.					
05	Contratação de 01 (Uma) **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ESTEIRAS**, concha de longo alcance, capacidade mínima da concha 600 litros. Potência de no mínimo 94 HP, com hodômetro instalado e em bom estado de conservação, acompanhada de um caminhão prancha com rampa própria para embarque e desembarque (hidráulica ou manual) da mesma trabalhando 60 horas semanais cada máquina, com até 10 anos de uso. Obs. Motivo pela qual este Município não dispõe de equipamento para o transporte da mesma.	Meses	12	24.190,00	290.280,00	SERV

FORNECEDOR: TRX COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 10.951.737/0001-43 TEL/FAX:69 3223 2449

RUA BENJAMIM CONSTANT 824 BAIRRO OLARIA PORTO VELHO – RO CEP 76.801-232

NOME DO REPRESENTANTE: RAQUEL FEITOSA CARDOVIL
VENCEDORA DO(S) ITEM; ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 137.988,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2017

Item	Especificação:	Unid	Quant.	V. unit. Mensal	v. total anual	Marca/ Modelo
03	Contratação de 01 (um) **Caminhão Pipa** com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbicos/hora, acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão de veículo dotado de um conjunto aspersor de água tipo "rabo de pavão" e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade. Potência mínima de 140HP, com hodômetro instalado e em bom estado de conservação, com jornada de trabalho de 60 horas semanais, com até 10 anos de uso.	Meses	12	11.449,00	137.988,00	SERV

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port/0152/GP/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262.

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:941ECD8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 PREGÃO Nº 94/2017 PROCESSO Nº 652/

Aos 23 de novembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **INOVAÇÃO EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.634.357/0001-50***, com sede no endereço AVENIDA JAMARI, 3013 Ariquemes, neste ato representada por **CICERO CARLOS RIBEIRO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 885286 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 940.389.292-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **94/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	unidade	quant.	valor unit.	valor total	marca/espec.
1	detergente liquido para louças, biogradável , consistente; cx c/24 x 500 ml;embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação,procedencia, número do lote , validade e numero de registro no ministério da saude	CX	140,00	R$ 42,50	5.950,00	YPE

2	limpa aluminio cx c/ 12 x 500 ml; a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação , procedencia, número de lote , validade e numero de registro no ministerio da saude .	CX	75,00	R$ 36,05	2.703,75	LIMPEX
3	pano de prato resistente com no minimo 95% algodão, em cores claras medindo 40x66 cm	UN	195,00	R$ 4,15	809,25	SAO MANOEL
4	papel higienico, picotado, maçio e branco, fardo c/ 48 und de 30m.	FARDO	250,00	R$ 36,10	9.025,00	PYRAY
5	sabão em barra cx c/ 50 und; a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação, procedencia,numero do lote , validade e numero de registro no ministerio da saude	CX	62,00	R$ 38,20	2.368,40	JAMARY
6	caneca plastica em polietireno virgem, atóxico, resistente no minimo a 100 graus centigrados (para consumo de bebidas quentes ou geladas) c/ alça, capacidade de 250, cores variadas, com pelicula protetora.	UN	625,00	R$ 3,47	2.168,75	PLASVALE
10	saco reforçado para lixo 50 litros pct com 10 un	PCT	225,00	R$ 4,60	1.035,00	BOM LIXO
20	faca p/ cozinha lâmina larga de aço inox , cabo de polietileno , lamina de 17 cm de comprimento e 4 cm de largura aproximado.	UN	32,00	R$ 17,09	546,88	MOR
27	borracha para panela de pressão industrial linha pesada 20 lts.	UN	20,00	R$ 30,36	607,20	EIRILAR
30	bacia em plástico reforçado (20 litros)	UN	20,00	R$ 25,40	508,00	ARQPLAST
31	concha em aluminio industrial com gancho com aproximadamente 47 cm de comprimento no total e concha com aproximadamente 14 cm de diametro , de 1 ° qualidade .	UN	12,00	R$ 31,55	378,60	NICOPAN
32	escumadeira em aluminio industrial com gancho com aproximadamente 47 cm de comprimento no total e escumadeira com aproximadamente 14 cm de diametro de 1° qualide	UN	12,00	R$ 30,50	366,00	NICOPAN
33	bandeja em aluminio industrial retangular com aproximadamente 60x40x5 cm.	UN	10,00	R$ 92,18	921,80	NICOPAN
37	cera liquida para piso incolor cx c/ 12 x 1000 ml.	CX	3,00	R$ 54,54	163,62	POLITRIZ
38	cera em pasta, incolor cx c/24 x 1000 ml	CX	20,00	R$ 198,84	3.976,80	POLITRIZ
40	passador de cera de uso domestico com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira	UN	32,00	R$ 30,25	968,00	VIACELI
42	sabonete em tablete, uso infantil fragancia suave, pacote com 01 unidade de 90g	UN	250,00	R$ 2,92	730,00	TRA LA LA
46	copo descartavel para agua de 200 ml cx com 2.500 un	CX	3,00	R$ 73,90	221,70	CRISTAL COPOS
47	creme dental infanntil unidade de 100g	UN	100,00	R$ 5,92	592,00	TRA LA LA
48	talco infantil frasco de 200g	UN	30,00	R$ 15,45	463,50	TRA LA LA
50	conjunto de lixeira coleta seletiva em fibra de vidro cap.50l todos os produtos devem ser fabricados em aço eletrogalvanizado, material diferenciado do aço comum, devido um processo de galvanização que permite uma durabilidade e qualidade apuradas na fabricação dos produtos. a pintura final deverá ser a pó eletrostatica que garante uma proteção contra ferrugem e corrosão.	UN	4,00	R$ 1.757,80	7.031,20	MOTOPAM
51	lixeira pedal plastico com tampa reforçada 60 lts	UN	12,00	R$ 101,05	1.212,60	PLASUTIL
52	caçarola industrial linha pesada (2 alça com tampa) 20 lts	UN	10,00	R$ 319,05	3.190,50	NICOPAN
53	caneca industrial linha pesada (cabo em madeira) 2lts	UN	12,00	R$ 65,50	786,00	NICOPAN
54	panela de pressão industrial linha pesada (valvula de segurança) 12 lts	UN	6,00	R$ 301,03	1.806,18	NICOPAN
55	panela de pressão industrial linha pesada (valvula de segurança) 20 lts	UN	6,00	R$ 448,45	2.690,70	NICOPAN
56	prato fundo em vidro temperado transparente liso que suporte a impactos.	UN	400,00	R$ 5,59	2.236,00	NADIR
58	escorredor de arroz linha industrial reforçado de 8 a 12 lts	UN	12,00	R$ 119,25	1.431,00	NICOPAN
60	caçarola industrial linha pesada (2 alça com tampo) 50 a 60 lts.	UN	6,00	R$ 616,29	3.697,74	NICOPAN
61	toalha de rosto , 100 % algodão , felpa dupla, com barras nos quatro lados medindo 70 x 45 cm. cores diversas	UN	50,00	R$ 13,70	685,00	TEKA
64	travesseiro infantil anti-sufoco; estrutura com orifícios que permita a circulação do ar; dimensão do produto (largura x altura x profundidade) 360x270x20cm; indicado para bebês.	UN	15,00	R$ 16,50	247,50	MINAS REY
66	tapete para banheiro em tecido atoalhado 100% algodão . medindo 70 x 45 cm , cores diversas .	UN	50,00	R$ 25,99	1.299,50	SÃO MANOEL
67	tapete antiderrapante para chuveiro em marial atóxico-plastico medindo 70 x 45 cm.	UN	6,00	R$ 34,12	204,72	SÃO MANOEL
68	toalha de mesa em tecido 100% algodão estampada medindo 220 cm x 140 cm.cores diversas.	UN	5,00	R$ 46,56	232,80	TEKA
69	toalha de mesa em tecido 100% algodão estampada medindo 140 cm x 280 cm.cores diversas.	UN	5,00	R$ 44,27	221,35	TEKA
70	toalha de mesa em tecido 100% algodão estampada medindo 140 cm x 140 cm.cores diversas.	UN	4,00	R$ 34,26	137,04	TEKA
71	plástico transparente (expessura média).	METROS	50,00	R$ 14,28	714,00	MARINGA
76	carro coletores de lixo cap.120 litros (capacidade aproxim ada de 48 kg),com rodinhas cores diversas, material polietileno de alta densidade com proteção uv; rodas de borracha maciça; eixo reforçado; medidas aproximadas: (comp. larg./alt.) 553 x 480 x 970 mm 730 x 580 x1080 mm.	UN	2,00	R$ 610,57	1.221,14	LAR PLASTICOS
77	vassoura especial para lavagens de onibus; confeccionada em cepa de madeira 40 a 50 cm, com cerdas de sisal furacão dupla para cabo de rosca ou pregado.	UN	14,00	R$ 30,25	423,50	VIACELLI
TOTAL:					63.972,72	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 23 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	Inovação EIRELI - ME
Prefeito de Theobroma	CNPJ: 19.634.357/0001-50
	CICERO CARLOS RIBEIRO
	CPF:940.389.292-72

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:9A39B787

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 PREGÃO Nº 94/2017 PROCESSO Nº 652/2017

Aos 23 de novembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **M. M. S. LIMA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***18.982.318/0001-80***, com sede no endereço AV TRINTA DE JUNHO, 1260 PRESIDENTE MEDECI, neste ato representada por **MARLISSON MAURICIO SILVA LIMA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 985.585.872-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **94/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
14	saco alvejado p/ uso variado. medindo 70x45 cm.	UN	195,00	R$ 5,47	1.066,65	RP
23	pano de chão (saco sujo); medindo 70 x 45 cm .	UN	275,00	R$ 6,69	1.839,75	RP
62	toalha de banho ; 100 % algodão , medindo no mínimo 070x110 cm. cores diversas.	UN	25,00	R$ 21,39	534,75	RP
63	jogo para berço infantil, composto de lençol de baixo com eslastico, confeccionado em tecido macio e sistema de anti-pelling (sem bolinhas); medindo 120 x 155 cm; para até 71 x 132 cm de altura sobre lençol acompanhando fronha para travesseiro infantil medindo 50 x 70 cm , 100 % algodão	JOGO	16,00	R$ 41,87	669,92	RP
65	fronha para travesseiro infantil medindo 50x70 cm tecido 100% algodão estampas com motivos infantis.	UN	20,00	R$ 7,32	146,40	RP
72	tecido 100% algodão com estampas infantis. cores diversas.	METROS	50,00	R$ 17,71	885,50	RP
73	tecido sintético (oxford) cores diversas	METROS	100,00	R$ 15,89	1.589,00	RP
74	varão para cortina medindo 3mt de cumprimento.	UN	30,00	R$ 35,24	1.057,20	RP
TOTAL:					7.789,17	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 23 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	M. M. S. Lima -ME
Prefeito de Theobroma	CNPJ: 18.982.318/0001-80
	MARLISSON MAURICIO SILVA LIMA
	CPF:985.585.872-72

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:C80FE616

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 PREGÃO Nº 94/2017 PROCESSO Nº 652/2017

Aos 23 de novembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL TORRES LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.807.868/0001-40***, com sede no endereço SEIS DE MAIO, 2038 JI PARANA, neste ato representada por **JESSICA GUIMARAES LANES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1050265 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 004.132.812-48**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **94/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
7	cesto plastico para lixo, telado 10 litros	UN	156,00	R$ 2,39	372,84	ARQPLAST
8	esponja de lã de aço, formato retangular, c/14 pct c/08 und.	FARDO	50,00	R$ 19,46	973,00	ZUPP
9	vassoura de pelô cerdas grandes c/ cabo	UN	100,00	R$ 6,00	600,00	CARVALHO
11	esponja dupla face para lavar louça (fibra e espuma), formato retangular,medindo 110x75x23mm, composição:espuma de poliuretano com bactericida, fibra sitética com abrasivo.	UN	280,00	R$ 0,49	137,20	BETTANIN
12	escova de lavar vaso sanitário com estojo	UN	62,00	R$ 6,55	406,10	PLASNEW
13	cesto para lixo fechado c/ tampa 60 litros	UN	25,00	R$ 20,00	500,00	ARQPLAST
15	vassoura cerdas de nylon c/ cabo de madeira	UN	195,00	R$ 6,49	1.265,55	CARVALHO
16	soda cáustica a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação, procedencia, número do lote, validade e número de	KG	112,00	R$ 9,90	1.108,80	LIPON

	registro no ministério da saúde contento pote com 1.000 mg.					
17	desinfetante liquido p/ banheiro cx c/24 x 500 ml ou cx c/6x2 l, a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação, procedencia, numero do lote , validade e numero de registro no ministerio da saude	CX	150,00	R$ 24,57	3.685,50	GBEL
18	sabão em pó embalagem plástica ou caixa de papelão , de 500 gr a 1 kg. a embalagem deverá conter externamente os dados de indentificação ,procedencia, numero do lote , validade e numero de registro no ministerio da saude	KG	937,00	R$ 7,10	6.652,70	CLASS
19	balde plastico reforçado 20 litros	UN	87,00	R$ 8,35	726,45	ARQPLAST
21	jogo porta mantimentos em plástico c/ 05 peças em tamanho direferentes.	JOGO	8,00	R$ 15,99	127,92	ERCA´LAST
22	colher (sopa) em aço inóx	UN	500,00	R$ 3,10	1.550,00	D SOLE
24	vassoura de cipó piaçava - sem cabo	UN	62,00	R$ 16,54	1.025,48	CARVALHO
25	rodo grande plástico aprox. 56 cm (duas borrachas com cabo)	UN	125,00	R$ 5,13	641,25	CARVALHO
26	pá coletora lixo, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	UN	25,00	R$ 5,00	125,00	ERCAPLAST
28	saco plástico para lixo (reforçado) pacote c/ 10 un de 100 lt.	PCT	280,00	R$ 3,00	840,00	RAVA
29	bacia em plástico reforçado (30 litros)	UN	20,00	R$ 34,69	693,80	PLASMONT
34	garrafa termica 02 litros	UN	12,00	R$ 85,55	1.026,60	ALADDIN
35	removedor de sujeiras (limpa chão), galão de 5 litros	GALAO	100,00	R$ 35,59	3.559,00	COLUMBUS
36	água sanitaria á base de cloro cx c/12 x 1000 ml.	CX	150,00	R$ 26,39	3.958,50	GBEL
39	luva para limpeza composição de borracha de latex natural tamanho medio	UN	156,00	R$ 7,00	1.092,00	VOLK
41	sabonete liquido com fragancia erva-doce galão de 5 litros	UN	17,00	R$ 34,00	578,00	ASSEPTGEL
43	shampoo infantil 2x1 (shampoo/condicionador) frasco 300ml	UN	60,00	R$ 10,00	600,00	RELVAZON
44	amaciante de roupa, aspecto fisico liquido viscoso concentrado, perfumado, frasco de 2lt	UN	87,00	R$ 4,00	348,00	LILY
45	copo descartável p/ café 50 ml cx com 2.500 un.	CX	3,00	R$ 41,00	123,00	CRISTALCOPO
49	saboneteira para uso diário, prática e resistente a quedas, produzida em plástico, várias opções de cores.	UN	30,00	R$ 2,00	60,00	ERCAPLAST
57	balde plastico reforçado 10 litros	UN	38,00	R$ 13,00	494,00	PLASMONT
59	toca descartavel .	UN	375,00	R$ 0,32	120,00	VABENE
75	isqueiro a gás duração longa chama pré ajustada certificado pelo inmetro.	UN	37,00	R$ 4,87	180,19	BIC
TOTAL:					33.570,88	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 23 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	Comercial Torres LTDA - EPP
Prefeito de Theobroma	CNPJ: 13.807.868/0001-40
	JÉSSICA GUIMARÃES LANES
	CPF:004.132.812-48

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:7D394E2A